



Bruxelas, 17 de junho de 2025
(OR. en)

**9588/25
ADD 1**

**Dossiê interinstitucional:
2025/0146(NLE)**

**ECOFIN 634
UEM 183
FIN 596
EIB
*ECB***

NOTA

de: Secretariado-Geral do Conselho
para: Delegações
Assunto: ANEXO da DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que altera a Decisão de Execução, de 28 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Lituânia

Junto se envia, à atenção das delegações, o anexo da Decisão de Execução do Conselho modificativa em epígrafe.

ANEXO

SECÇÃO 1: REFORMAS E INVESTIMENTOS NO ÂMBITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

1. Descrição das reformas e investimentos

A. COMPONENTE 1: UM SISTEMA DE SAÚDE RESILIENTE E PREPARADO PARA O FUTURO

A componente do plano de recuperação e resiliência da Lituânia contribui para dar resposta aos desafios relacionados com a resiliência, a qualidade, a acessibilidade e a eficiência do sistema de saúde. Estes desafios foram exacerbados, em especial, pela crise causada pela pandemia de COVID-19.

A componente inclui um conjunto de reformas e investimentos relacionados com: (1) melhorar a qualidade e a acessibilidade dos serviços de saúde e promover a inovação, (2) melhorar os serviços de cuidados continuados e (3) reforçar a resiliência do sistema de saúde para fazer face a emergências. Em termos de reformas, centram-se numa maior transição para os cuidados ambulatórios, na reorganização da rede hospitalar, na digitalização dos cuidados de saúde, na melhoria das condições de trabalho dos profissionais de saúde, na escassez e nas competências do pessoal de saúde, na introdução de medidas para melhorar a qualidade dos cuidados de saúde, no reforço das medidas de prevenção e na melhoria do acesso aos cuidados de longa duração, na reforma das formas de financiamento dos cuidados de saúde para reduzir a dependência das contribuições relacionadas com o emprego. No que diz respeito aos investimentos, o plano inclui medidas específicas para criar um centro para terapias avançadas, criar uma plataforma de competências dos profissionais de saúde, digitalizar o sistema de saúde, desenvolver um modelo integrado de avaliação da qualidade dos cuidados de saúde, criar centros de cuidados de saúde continuados e equipas móveis. Para aumentar a eficiência da prestação de serviços de saúde em situações de emergência sanitária e reforçar a resiliência do sistema de saúde, estão previstos investimentos para modernizar as infraestruturas das instalações de cuidados de saúde, a fim de adaptar o trabalho em situações de emergência e de crise.

As medidas incluídas na componente deverão dar resposta a alguns desafios salientados na recomendação específica por país para reforçar a resiliência do sistema de saúde e melhorar a acessibilidade e a qualidade dos serviços de saúde (recomendação específica por país n.º 2020), bem como aumentar a qualidade, a acessibilidade dos preços e a eficiência do sistema de saúde (recomendação específica por país 2019).

Nenhuma medida desta componente deverá prejudicar significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as ações de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

A.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

A.1.1. Reforma 1: «Melhorar a qualidade e a acessibilidade dos serviços de saúde e promover a inovação»

O objetivo da reforma é aumentar a qualidade e a acessibilidade dos cuidados de saúde, com destaque para o reforço dos cuidados primários, dos cuidados especializados em ambulatório, da digitalização do setor da saúde e da inovação. Em especial, as medidas previstas centram-se no reforço do papel dos cuidados de saúde primários, no desenvolvimento de serviços de saúde pública inovadores e baseados em dados científicos, na criação de uma rede de centros de excelência e de uma rede de instalações de saúde pessoais baseadas num modelo de cooperação regional que reorienta o sistema de cuidados de saúde em regime de internamento para cuidados ambulatórios, na melhoria do planeamento dos recursos de saúde e nas competências dos processos de desenvolvimento de especialistas, na digitalização do sistema de saúde, na monitorização do desempenho do sistema de saúde e na melhoria do modelo de financiamento do sistema de saúde.

Esta reforma é acompanhada de 11 submedidas: (1) quadro legislativo que regula a organização, a gestão e a prestação de serviços de ambulância (submedida 1); (2) desenvolvimento de um sistema de saúde digital que facilite a utilização secundária de dados de saúde (submedida 2); (3) plano de ação para o desenvolvimento da medicina familiar 2016-2025 (submedida 3); (4) estabelecimento de um modelo básico de prestação de serviços públicos de saúde (submedida 4); (5) melhoria das condições de trabalho e das qualificações profissionais dos profissionais de saúde. (submedida 5); (6) criação de uma rede de instituições de cuidados de saúde pessoais com base no modelo de cooperação regional (submedida 6); (7) criação do Centro de Terapias Avançadas (submedida 7); (8) criação de uma recolha representativa de dados de referência sobre o genoma no âmbito do projeto de saúde «1 + milhões de genomas» (submedida 8); (9) criação da Plataforma de Competências dos Profissionais de Saúde (submedida 9); (10) desenvolvimento de um modelo de avaliação da qualidade dos cuidados de saúde (submedida 10); (11) digitalização do setor dos cuidados de saúde (submedida 11).

A.1.1.1. Submedida 1: Quadro legislativo que regula a organização, a gestão e a prestação de serviços de ambulância

O objetivo desta submedida é adotar alterações à lei relativa às instituições de cuidados de saúde e à lei sobre o sistema de saúde da República da Lituânia, bem como à legislação conexa que estabelece um modelo centralizado para a organização de cuidados de emergência através da integração dos centros de expedição de ambulâncias num sistema único do Centro de Resposta de Emergência.

A submedida deve estar concluída até 31 de dezembro de 2022.

A.1.1.2. Submedida 2: Desenvolvimento de um sistema de saúde digital que facilite a utilização secundária de dados de saúde

O objetivo desta submedida é adotar legislação sobre a utilização secundária de dados de saúde. Neste contexto, deve ser elaborado um mapeamento dos recursos de informação dos sistemas de saúde e efetuada uma análise da maturidade dos sistemas de informação, avaliando a sua

integridade com outros sistemas de informação. Nesta base, devem ser tomadas decisões para otimizar os recursos que contribuem para o sistema informático de cuidados de saúde coordenado, de elevada qualidade e interoperável.

A submedida deve estar concluída até 30 de setembro de 2022.

A.1.1.3. Submedida 3: Plano de Ação para o Desenvolvimento da Medicina Familiar 2016-2025

O objetivo desta submedida é adotar um plano de ação atualizado sobre o desenvolvimento da medicina familiar para 2016-2025. O plano de ação a adotar pelo Ministério da Saúde deve permitir que os médicos de clínica geral se concentrem mais eficazmente nos doentes e nos doentes tenham acesso a uma gama mais vasta de cuidados de saúde. Os parceiros sociais devem ser consultados.

A submedida deve estar concluída até 31 de dezembro de 2022.

A.1.1.4. Submedida 4: Estabelecimento de um modelo básico de prestação de serviços públicos de saúde

O objetivo desta submedida é estabelecer um modelo básico de prestação de serviços públicos de saúde com o objetivo de proporcionar igualdade de acesso aos serviços públicos de saúde municipais aos grupos-alvo da sociedade, incluindo aos mais vulneráveis.

A legislação entra em vigor para impor a prestação e a monitorização de serviços básicos de saúde pública pelos municípios. A Comissão para o Desenvolvimento dos Cuidados de Saúde Pública deve aprovar um plano que defina os serviços básicos de saúde pública a prestar pelos municípios. Este plano deve incluir indicadores para monitorizar a prestação de serviços e identificar os principais grupos-alvo.

O plano aprovado para o modelo de prestação de serviços básicos de saúde deve ser publicado no sítio Web do Ministério da Saúde.

A submedida deve estar concluída até 31 de março de 2023.

A.1.1.5. Submedida 5: Melhorar as condições de trabalho e as qualificações profissionais dos profissionais de saúde

O objetivo desta submedida é adotar legislação sobre a melhoria das condições de trabalho e das qualificações profissionais dos profissionais de saúde. As decisões relativas à capacidade financeira do Estado para cumprir as disposições do projeto de acordo serão avaliadas e adotadas. Além disso, deve ser elaborado e aprovado, por despacho do Ministro da Saúde, um plano de ação para melhorar o estado psicoemocional dos médicos. É criado um grupo de trabalho para desenvolver um mecanismo de formação contínua dos profissionais de saúde.

A submedida deve estar concluída até 30 de junho de 2023.

A.1.1.6. Submedida 6: Criação de uma rede de instituições de cuidados de saúde pessoais baseada no modelo de cooperação regional

O objetivo desta submedida é adotar legislação sobre a criação e a regulamentação de uma rede de instituições de cuidados de saúde pessoais baseada no modelo de centros de excelência e de cooperação regional. Devem ser desenvolvidos os princípios e critérios para a criação de uma rede de instituições de cuidados de saúde pessoais e estabelecido um mecanismo de cooperação entre as instituições de cuidados de saúde pessoais e os centros de excelência. Deve ser adotada uma decisão do Governo sobre as ações regulamentares, de investimento e de comunicação necessárias para formar uma rede sustentável de instituições de cuidados de saúde.

A submedida deve estar concluída até 30 de setembro de 2023.

A.1.1.7. Submedida 7: Criação do Centro de Terapias Avançadas

O objetivo desta submedida é criar um Centro de Terapias Avançadas para assegurar a disponibilidade de terapias avançadas inovadoras e melhorar a qualidade dos serviços de saúde. O projeto prevê uma extensão do Hospital Universitário de Vílnius para o desenvolvimento e a produção de medicamentos de terapia avançada. Os investimentos incluem o alargamento das infraestruturas, a aquisição de equipamento médico e o desenvolvimento profissional. O Centro de Terapias Avançadas será plenamente integrado nas atividades do Hospital Universitário de Vílnius.

A submedida deve estar concluída até 31 de dezembro de 2025.

A.1.1.8. Submedida 8: Criação de uma recolha representativa de dados de referência sobre o genoma no âmbito do projeto de saúde «1 + milhões de genomas»

O objetivo desta submedida é concluir testes de sequenciação e permitir que a Lituânia participe no projeto de saúde transfronteiras da UE «1 + milhões de genomas». Em especial, os investimentos no projeto «Inquéritos para a sequenciação do genoma humano numa amostra representativa da população total da Lituânia» criarião uma recolha representativa de dados de referência sobre o genoma dos cidadãos lituanos. Visa reforçar a investigação genética da Lituânia, a fim de facilitar a correspondência e a análise seguras destes dados no âmbito do projeto.

A submedida deve estar concluída até 31 de março de 2026.

A.1.1.9. Submedida 9: Criação da Plataforma de Competências dos Profissionais de Saúde

O objetivo desta submedida é criar uma plataforma de competências dos profissionais de saúde a utilizar para identificar, monitorizar e gerir o desenvolvimento de competências dos profissionais de saúde. Deve manter um registo das licenças dos profissionais de saúde em conformidade com o quadro regulamentar pertinente e associado ao Registo de Licenciamento de Práticas Profissionais de Saúde e Farmacêuticas.

A submedida deve estar concluída até 31 de março de 2026.

A.1.1.10. Submedida 10: Desenvolvimento de um modelo de avaliação da qualidade dos cuidados de saúde

O objetivo desta submedida é desenvolver um modelo integrado de avaliação da qualidade dos cuidados de saúde e uma ferramenta de feedback dos doentes. O modelo consiste em avaliar a eficiência e a qualidade dos serviços de saúde prestados pelos serviços públicos de saúde, centros de

cuidados primários e hospitais e criar um quadro para comparar o desempenho das instituições de saúde.

A submedida deve estar concluída até 30 de junho de 2025.

A.1.1.11. Submedida 11: Digitalização do setor dos cuidados de saúde

O objetivo desta submedida é integrar vários recursos de informação em matéria de saúde num sistema baseado em princípios uniformes e modernizar os elementos de saúde eletrónicos. Tal inclui a adoção de um plano de ação para a saúde digital e a execução de projetos relacionados com a digitalização do setor dos cuidados de saúde. O investimento visa melhorar a acessibilidade, a qualidade e a eficiência dos recursos dos serviços de saúde e promover um sistema de saúde digitalmente integrado.

A submedida deve estar concluída até 30 de junho de 2026.

A.1.2. Reforma 2 «Prestação de serviços de cuidados continuados»

O objetivo da reforma é melhorar a acessibilidade dos serviços sociais e de saúde integrados, desenvolvendo e aplicando gradualmente um modelo sustentável de cuidados de longa duração. Deve ser desenvolvido um plano de ação para a formação, requalificação e melhoria de competências dos profissionais de cuidados de longa duração e um plano para assegurar as infraestruturas necessárias para a prestação de serviços de cuidados de longa duração a nível municipal e regional deve assegurar uma utilização ótima das infraestruturas existentes para a saúde e a proteção social e os recursos das organizações municipais e não governamentais. A análise dos recursos para cuidados de longa duração institucionais, de proximidade e domiciliários deve ser efetuada a nível regional e deve tornar-se operacional um novo modelo para a prestação de cuidados de longa duração.

Esta reforma é acompanhada de 2 submedidas: (1) adoção do modelo de cuidados de longa duração (submedida 1); (2) aumento dos recursos humanos e da capacidade de infraestrutura para a prestação de serviços de cuidados continuados (submedida 2).

A.1.2.1. Submedida 1: Adoção do modelo de cuidados de longa duração

O objetivo desta submedida é adotar uma legislação que regule a aplicação gradual do modelo de cuidados de longa duração. O modelo para a prestação e o financiamento dos cuidados de saúde sociais e pessoais deve simplificar o percurso dos doentes para a obtenção de cuidados de longa duração, preparando-se assim para a introdução de um modelo de cuidados de longa duração baseado no princípio do balcão único. Deve ser efetuada uma análise aprofundada para determinar o modelo de prestação de serviços de cuidados continuados.

A submedida deve estar concluída até 31 de março de 2024.

A.1.2.2. Submedida 2: Aumento dos recursos humanos e da capacidade de infraestrutura para a prestação de serviços de cuidados continuados

O objetivo desta submedida é criar 10 centros de dia de cuidados continuados especializados, nos quais os doentes devem ter acesso a serviços integrados de saúde e de assistência social. Devem ser

fornecidos os equipamentos e/ou veículos necessários para o desenvolvimento de serviços de cuidados continuados ambulatórios e os recursos humanos necessários para 90 equipas móveis. Pelo menos 1000 profissionais devem receber formação como especialistas em cuidados de longa duração, incluindo pessoal de equipa móvel e pessoal dos centros de dia estabelecidos. Enquanto os centros de dia especializados devem estar localizados nas cidades, as equipas móveis devem ser formadas em todo o país, prestando especial atenção aos municípios rurais.

A submedida deve estar concluída até 30 de junho de 2026.

A.1.3. Reforma 3 «Melhoria sistémica da resiliência do sistema de saúde para fazer face a emergências»

O objetivo da reforma é assegurar uma prestação equilibrada, segura e eficiente de serviços de saúde em situações de emergência, melhorando a cooperação entre as instituições de cuidados de saúde e adaptando as infraestruturas a situações de emergência.

Esta reforma é acompanhada de 3 submedidas: (1) plano de ação para melhorar a cooperação entre as instituições de cuidados de saúde e modernizar as infraestruturas para situações de emergência. (submedida 1); (2) modernização dos centros de especialização no domínio das doenças infecciosas (submedida 2); (3) modernização dos serviços de emergência e das unidades de reanimação nos hospitais regionais (submedida 3).

A.1.3.1. Submedida 1: Plano de ação para melhorar a cooperação entre as instituições de saúde e modernizar as infraestruturas para situações de emergência

O objetivo desta submedida é adotar um plano de ação para melhorar a cooperação entre as instituições de cuidados de saúde e modernizar as infraestruturas para situações de emergência. Deve incluir requisitos para que as instituições de cuidados de saúde assegurem a sua preparação e a eficácia da resposta do sistema a emergências. Devem ser criadas as condições prévias para uma cooperação mais eficiente dos recursos humanos disponíveis. Deve ser efetuada uma avaliação do grau de preparação das instituições de cuidados de saúde para situações de emergência.

A submedida deve estar concluída até 31 de março de 2023.

A.1.3.2. Submedida 2: Modernização dos centros de concentração de doenças infecciosas

O objetivo desta submedida é modernizar os centros de polos de doenças infecciosas em cinco hospitais situados em grandes cidades (Vílnius, Kaunas, Klaipeda, Siauliai e Panevezys), adaptando-os a situações de emergência e de crise. Os investimentos incluem a renovação, a adaptação de edifícios, a reconstrução ou renovação de instalações, bem como a aquisição de equipamento médico e de laboratório. A submedida deve estar concluída até 30 de junho de 2026.

A.1.3.3. Submedida 3: Modernização dos serviços de emergência e das unidades de reanimação nos hospitais regionais

O objetivo desta submedida é modernizar as unidades médicas de emergência, reanimação e cuidados intensivos em sete hospitais/centros de trauma em Vílnius, Kaunas, Alytus, Marijampole,

Utena, Telsiai e Taurage. Os investimentos incluem a reconstrução e modernização de unidades médicas de emergência e o fornecimento de equipamento médico.

A submedida deve estar concluída até 30 de junho de 2026.

A.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

Não.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Titulo	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base de referênci a	Objet ivo	Trimestr e	Ano	
1	A.1.1. Melhorar a qualidade e a acessibilidade dos serviços e promover a inovação A.1.1.1. Quadro legislativo que regula a organização, a gestão e a prestação de serviços de ambulância	Etapa	Entrada em vigor da lei alterada relativa às instituições de cuidados de saúde e da lei sobre o sistema de saúde da República da Lituânia e da legislação conexa	Entrada em vigor da legislação	NENHUMA.	NENHU MA.	NEN HUM A.	T4	2022	A organização, a gestão e a prestação de serviços de ambulância são reguladas pela Lei relativa às instituições de cuidados de saúde e pela Lei relativa ao sistema de saúde da República da Lituânia. Os requisitos para a prestação de serviços de ambulância e os procedimentos de pagamento que regulam a organização, a gestão e a prestação de serviços de ambulância devem ser incluídos nas ordens do Ministro da Saúde.
2	A.1.1. Melhorar a qualidade e a acessibilidade dos serviços e promover a inovação A.1.1.2. Desenvolvimento	Etapa	Entrada em vigor da legislação que rege a utilização secundária de dados de saúde	Entrada em vigor da legislação	NENHUMA.	NENHU MA.	NEN HUM A.	T3	2022	A legislação relativa à utilização secundária de dados de saúde e as disposições de execução relativas aos procedimentos de emissão de licenças para a utilização secundária de dados, à preparação de dados de saúde para utilização secundária, ao reembolso dos custos de fornecimento de dados de saúde pelos responsáveis pelo tratamento dos dados de saúde a uma instituição autorizada pelo Governo devem i)

Não.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Titulo	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base de referênci a	Objet ivo	Trimestr e	Ano	
	de um sistema de saúde digital que facilite a utilização secundária de dados de saúde									criar condições para uma utilização secundária eficiente e segura dos dados de saúde para fins de interesse público (investigação, desenvolvimento experimental e inovação, educação e gestão dos conhecimentos no domínio da saúde, elaboração de políticas no domínio da saúde, estatísticas), ii) assegurar o desenvolvimento sustentável da saúde digital e iii) regulamentar as medidas organizativas e técnicas necessárias para uma utilização secundária harmonizada, coordenada e de elevada qualidade dos dados, assegurando simultaneamente a proteção dos dados pessoais.
3	A.1.1. Melhorar a qualidade e a acessibilidade dos serviços e promover a inovação A.1.1.3. Plano de Ação para o Desenvolvimento da Medicina Familiar 2016-	Etapa	Adoção do plano de ação atualizado sobre o desenvolvimento da medicina familiar para 2016-2025	Adoção do Plano de Ação para o Desenvolvimento da Medicina Familiar pelo Ministério da Saúde	NENHUMA.	NENHU MA.	NEN HUM A.	T4	2022	O Ministério da Saúde elaborará e aprovará um plano de ação para o desenvolvimento de medicamentos familiares para 2016-2025. O plano de ação define as funções de um médico de família não diretamente relacionadas com a prestação de serviços de saúde; e redistribuir as responsabilidades entre médicos generalistas e outros membros da equipa médica (enfermeiros, parteiras, assistentes de enfermagem, profissionais do estilo de vida, assistentes sociais ou fisioterapeutas).

Não.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Titulo	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base de referênci a	Objet ivo	Trimestr e	Ano	
	2025									
4	A.1.1. Melhorar a qualidade e a acessibilidade dos serviços e promover a inovação A.1.1.4. Estabelecimento de um modelo básico de prestação de serviços públicos de saúde	Etapa	Entrada em vigor de legislação que estabelece um modelo básico de prestação de serviços públicos de saúde	Entrada em vigor da legislação	NENHUMA.	NENHU MA.	NEN HUM A.	T1	2023	A legislação entra em vigor para impor a prestação de serviços básicos de saúde pública a prestar pelos municípios. A Comissão para o Desenvolvimento dos Cuidados de Saúde Pública deve aprovar um plano que defina os serviços básicos de saúde pública a prestar pelos municípios. O plano deve incluir indicadores para monitorizar a prestação de serviços e identificar os principais grupos-alvo.
5	A.1.1. Melhorar a qualidade e a acessibilidade dos serviços e promover a inovação A.1.1.5. Melhorar as condições de trabalho e as qualificações profissionais dos profissionais de saúde	Etapa	Entrada em vigor da legislação relativa à melhoria das condições de trabalho e das qualificações profissionais dos profissionais de saúde	Entrada em vigor da legislação	NENHUMA.	NENHU MA.	NEN HUM A.	T2	2023	A legislação destinada a melhorar as condições de trabalho e as qualificações profissionais dos profissionais de saúde deve incluir disposições em matéria de regulamentação salarial, carga de trabalho, medidas para melhorar o estado psicoemocional dos médicos e um mecanismo de formação contínua dos profissionais de saúde.

Não.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Titulo	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base de referênci a	Objet ivo	Trimestr e	Ano	
	saúde									
6	A.1.1. Melhorar a qualidade e a acessibilidade dos serviços e promover a inovação A.1.1.6. Criação de uma rede de instituições de cuidados de saúde pessoais baseada no modelo de cooperação regional	Etapa	Entrada em vigor de legislação relativa à criação e regulamentação de uma rede de instituições de cuidados de saúde pessoais baseada no modelo de centros de excelência e de cooperação regional	Entrada em vigor da legislação	NENHUMA.	NENHU MA.	NEN HUM A.	T3	2023	A legislação que rege a rede de instituições de cuidados de saúde pessoais com base no modelo dos centros de excelência e da cooperação regional estabelece os princípios e critérios para a criação de uma rede de instituições de cuidados de saúde pessoais e um mecanismo de cooperação entre instituições de cuidados de saúde pessoais e centros de excelência.
7	A.1.1. Melhorar a qualidade e a acessibilidade dos serviços e promover a inovação A.1.1.7. Criação do Centro de Terapias Avançadas	Etapa	Criação de um Centro de Terapia Avançada	Criação de um Centro de Terapia Avançada	NENHUMA.	NENHU MA.	NEN HUM A.	T4	2025	A criação do centro de terapia avançada deve permitir a preparação de medicamentos de terapia avançada e assegurar a prestação de serviços inovadores de terapia celular à população em todo o país. As obras de conceção e construção das infraestruturas do centro de terapia avançada devem ser concluídas, o equipamento médico/de laboratório, o equipamento informático e o mobiliário adquiridos e

Não.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Titulo	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base de referênci a	Objet ivo	Trimestr e	Ano	
										instalados, as orientações metodológicas implementadas, a formação de desenvolvimento profissional concluída e as necessárias licenças de funcionamento obtidas.
8	A.1.1. Melhorar a qualidade e a acessibilidade dos serviços e promover a inovação A.1.1.8. Criação de uma recolha representativa de dados de referência sobre o genoma no âmbito do projeto de saúde «Genome Europe»	Alvo	Número de ensaios de sequenciação realizados para o genoma humano inteiro	NENHUMA.	Número	0	750	T2	2025	O número de testes de sequenciação concluídos para participar na execução do projeto transfronteiriço da UE «1 + milhões de genomas» deve ser de, pelo menos, 750. As instituições lituanas que participam no projeto devem dispor do equipamento laboratorial e informático necessário para o desenvolvimento de dados genómicos de referência nacionais e para a implementação da infraestrutura nacional para a medicina genómica iniciada..
9	A.1.1. Melhorar a qualidade e a acessibilidade dos serviços e promover a inovação	Alvo	Número de ensaios de sequenciação realizados para o genoma humano inteiro	NENHUMA.	Número	750	1570	T1	2026	O número de testes de sequenciação concluídos para participar na execução do projeto transfronteiriço da UE «1 + milhões de genomas» deve ser de, pelo menos, 1570. As instituições lituanas que participam no projeto devem dispor do equipamento laboratorial e informático necessário para o

Não.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Titulo	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base de referênci a	Objet ivo	Trimestr e	Ano	
	A.1.1.8. Criação de uma recolha representativa de dados de referência sobre o genoma no âmbito do projeto de saúde «Genome Europe»									desenvolvimento de dados genómicos de referência nacionais e para a implementação da infraestrutura nacional para a medicina genómica iniciada.
10	A.1.1. Melhorar a qualidade e a acessibilidade dos serviços e promover a inovação A.1.1.9. Criação da Plataforma de Competências dos Profissionais de Saúde	Etapa	Criação de uma plataforma de competências dos profissionais de saúde	Criação da Plataforma de Competências dos Profissionais de Saúde	NENHUMA.	NENHU MA.	NEN HUM A.	T4	2024	A Plataforma de Competências dos Profissionais de Saúde deve ser criada e incluir modalidades para identificar, monitorizar, planejar e gerir profissionais de saúde, como médicos, enfermeiros, saúde pública, desenvolvimento de competências de especialistas farmacêuticos (requalificação e melhoria de competências). A Plataforma armazena registo das licenças dos profissionais de saúde e está ligada ao registo de licenças de cuidados de saúde e práticas profissionais farmacêuticas. A Plataforma deve permitir o acompanhamento e o planeamento do desenvolvimento profissional de especialistas, o acompanhamento da melhoria de competências e da requalificação dos especialistas dos prestadores nacionais de

Não.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Titulo	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base de referênci a	Objet ivo	Trimestr e	Ano	
										saúde e dos cuidados de saúde públicos.
11	A.1.1. Melhorar a qualidade e a acessibilidade dos serviços e promover a inovação. A.1.1.10. Desenvolvimento de um modelo de avaliação da qualidade dos cuidados de saúde	Alvo	Percentagem de instituições de cuidados de saúde incluídas no painel de visualização do sistema nacional de saúde lituano com base num conjunto de indicadores de desempenho	% (percentagem)	0	100	T2	2025		A percentagem de instituições de cuidados de saúde incluídas no painel de visualização do sistema de saúde com base num conjunto de indicadores de desempenho é monitorizada pelo Ministério da Saúde e pela Agência Estatal de Acreditação de Cuidados de Saúde sob a tutela do Ministério da Saúde. Deve ser criada uma ferramenta informática para monitorizar a qualidade dos serviços de saúde prestados a nível nacional, municipal e dos prestadores de cuidados de saúde. A ferramenta de monitorização informática deve permitir avaliar o desempenho das instituições de cuidados de saúde, comparar os valores dos indicadores com os valores-alvo a nível nacional, municipal e das instituições de cuidados de saúde, comparar as atividades de todas as instituições de cuidados de saúde de acordo com os indicadores selecionados. A ferramenta informática deve permitir que as decisões de planeamento sejam tomadas com base nas informações monitorizadas destinadas a melhorar o desempenho das instituições de cuidados de saúde.
13a	A.1.1. Melhorar a	Etapa	Plano de ação para	Plano de ação	NENHUMA.	NENHU	NEN	T2	2026	O Plano de Ação para o Desenvolvimento do

Não.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Titulo	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base de referênci a	Objet ivo	Trimestr e	Ano	
	qualidade e a acessibilidade dos serviços e promover a inovação A.1.1.11. Digitalização do setor dos cuidados de saúde		o desenvolvimento do sistema de saúde digital	aprovado e projetos executados	MA.	HUM A.				Sistema de Saúde Digital é aprovado por despacho ministerial e projetos relacionados com: o desenvolvimento da telemedicina; vigilância das doenças transmissíveis; registos de saúde em linha de imagens médicas; acompanhamento e atualização dos dados relativos aos mercados farmacêuticos; controlo da qualidade dos serviços de saúde pessoais; programas de prevenção; pilotagem da adaptação do sistema de informação para a análise e monitorização dos dados dos agregados de enfarte do miocárdio; análise dos custos dos serviços de saúde; deve ser implementado o desenvolvimento de módulos para o sistema de informação de gestão de emergências.
14	A.1.1. Melhorar a qualidade e a acessibilidade dos serviços e promover a inovação A.1.1.9. Criação da Plataforma de Competências dos Profissionais de	Alvo	Percentagem de profissionais de saúde cuja licença é registada e monitorizada digitalmente		% (percentagem)	0	50	T1	2026	Percentagem de profissionais de saúde do país, cuja licença deve ser registada e monitorizada digitalmente num sistema informático. A Agência Estatal de Acreditação de Cuidados de Saúde controla o cumprimento das condições de licenciamento dos especialistas em cuidados de saúde.

Não.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Titulo	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base de referênci a	Objet ivo	Trimestr e	Ano	
	Saúde									
15	A.1.2. Reforma dos serviços de cuidados continuados A.1.2.1. Adoção do modelo de cuidados de longa duração	Etapa	Entrada em vigor da legislação que rege a aplicação do modelo de cuidados de longa duração	Entrada em vigor da legislação	NENHUMA.	NENHU MA.	NEN HUM A.	T1	2024	A legislação que rege a aplicação gradual do modelo de cuidados de longa duração deve incluir o conceito de serviços de cuidados continuados, os requisitos de prestação de serviços, a administração de serviços de cuidados continuados, a atribuição clara de funções de administração de serviços a instituições específicas, estabelecer os requisitos básicos para que as entidades relevantes prestem serviços de cuidados de longa duração e estabelecer princípios e mecanismos para o financiamento dos serviços de cuidados de longa duração.
16	A.1.2. Reforma dos serviços de cuidados continuados A.1.2.2. Aumento dos recursos humanos e da capacidade de infraestrutura para a prestação de serviços de cuidados	Etapa	Criação de serviços de cuidados continuados em regime ambulatório	Aumento dos recursos humanos e da capacidade das infraestruturas	NENHUMA.	NENHU MA.	NEN HUM A.	T2	2025	Formação de 1000 profissionais de cuidados continuados, reforço de 82 equipas móveis e criação de 3 centros de dia.

Não.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Titulo	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base de referênci a	Objet ivo	Trimestr e	Ano	
	continuados									
17	A.1.2. Reforma dos serviços de cuidados continuados A.1.2.2. Aumento dos recursos humanos e da capacidade de infraestrutura para a prestação de serviços de cuidados continuados	Etapa	Criação de serviços de cuidados continuados ambulatórios	Aumento dos recursos humanos e da capacidade das infraestruturas	NENHUMA.	NENHU MA.	NEN HUM A.	T1	2026	Reforço de 90 equipas móveis (incluindo as da etapa 16) e criação de 10 centros de dia (incluindo os da etapa 16).
18	A.1.3. Melhoria sistémica da resiliência do sistema de saúde ao trabalho em situações de emergência A.1.3.1. Plano de ação para melhorar a cooperação entre as instituições de	Etapa	Entrada em vigor de um plano de ação para melhorar a cooperação entre as instituições de cuidados de saúde e modernizar as infraestruturas para situações de emergência	Adoção pelo Ministério da Saúde do Plano de Ação sobre a cooperação entre as instituições de cuidados de saúde e a modernização das infraestruturas para situações de	NENHUMA.	NENHU MA.	NEN HUM A.	T1	2023	O plano de ação para melhorar a cooperação entre as instituições de cuidados de saúde e adaptar as infraestruturas a situações de emergência deve incluir requisitos em matéria de preparação para situações de emergência para as instituições de cuidados de saúde e assegurar uma utilização eficiente dos recursos humanos.

Não.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Titulo	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base de referênci a	Objet ivo	Trimestr e	Ano	
	saúde e modernizar as infraestruturas para situações de emergência			emergência						
19	A.1.3. Melhoria sistémica da resiliência do sistema de saúde ao trabalho em situações de emergência A.1.3.2. Modernização dos centros de concentração de doenças infecciosas	Alvo	Número de centros modernizados de polos de doenças infecciosas		Número	0	5	T2	2026	O objetivo deve ser alcançado após as seguintes ações: I) os requisitos aplicáveis aos centros de concentração de doenças infecciosas foram atualizados; II) cinco centros de concentração de doenças infecciosas foram modernizados.
20	A.1.3. Melhoria sistémica da resiliência do sistema de saúde ao trabalho em situações de emergência	Alvo	Número de unidades modernizadas de emergência, reanimação ou cuidados intensivos		Número	0	7	T2	2026	O objetivo deve ser alcançado após as seguintes ações: I) atualizar os requisitos aplicáveis ao funcionamento de unidades de emergência, de reanimação ou de cuidados intensivos; II) modernizar as unidades de emergência, reanimação ou cuidados intensivos em sete hospitais.

Não.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Titulo	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base de referênci a	Objet ivo	Trimestr e	Ano	
	A.1.3.3. Modernização de unidades médicas de emergência, reanimação ou cuidados intensivos em hospitais regionais									

B. COMPONENTE 2: TRANSFORMAÇÃO ECOLÓGICA DA LITUÂNIA

A componente do plano de recuperação e resiliência da Lituânia contribui para enfrentar os desafios relacionados com a transição ecológica e, em especial, a necessidade de reduzir as emissões de GEE, nomeadamente provenientes do setor dos transportes, aumentar a eficiência energética dos edifícios e dos transportes, aumentar a eficiência na utilização dos recursos e contribuir para a absorção de GEE através de soluções baseadas na natureza.

A componente prevê os trabalhos preparatórios para o desenvolvimento de centrais eólicas marítimas e infraestruturas conexas, o apoio à construção de instalações individuais de armazenamento e a criação de comunidades de energias renováveis, bem como a instalação de outras infraestruturas de armazenamento de eletricidade, dedicadas à utilização pública durante um primeiro período de tempo. No que diz respeito à mobilidade, as principais medidas implicam o apoio à substituição de veículos de transporte rodoviário poluentes utilizados pelo setor público e pelas empresas por veículos não poluentes, a melhorar a qualidade e a atratividade dos serviços de transporte público através da modernização dos veículos de transporte público com emissões nulas ou baixas, a criação de infraestruturas de carregamento/recarga para todos os tipos de veículos não poluentes que utilizam combustíveis alternativos e o desenvolvimento de setores de combustíveis alternativos (biometano, biocombustíveis líquidos de segunda geração, hidrogénio). No que diz respeito à eficiência energética, prevê-se que tal seja alcançado através de pacotes e normas de renovação de edifícios, planos de desenvolvimento municipal, metodologias de desenvolvimento urbano sustentável e projetos de renovação urbana, promovendo o fornecimento de produtos e serviços de construção que aceleram a renovação de edifícios e o financiamento da renovação. Para restaurar a capacidade das zonas húmidas degradadas para absorver e armazenar gases com efeito de estufa, está prevista uma reforma para restaurar essas zonas húmidas e devem ser adquiridas florestas ricas em biodiversidade. Por último, a eficiência na utilização dos recursos deve ser avançada com a adoção do Plano de Ação para a Economia Circular, que definirá a orientação para uma Lituânia mais eficiente em termos de recursos até 2035.

As medidas incluídas na componente apoiam a recomendação específica por país no sentido de se centrar na política económica relacionada com o investimento na eficiência energética e na utilização dos recursos, nos transportes sustentáveis e nas interconexões energéticas (CSR3 2019).

Nenhuma medida desta componente deverá prejudicar significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as ações de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01). Espera-se igualmente que, se o apoio for prestado a qualquer instalação abrangida pelo Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE), as atividades do CELE tenham de alcançar emissões de gases com efeito de estufa inferiores aos parâmetros de referência pertinentes do CELE¹.

¹ Sempre que a atividade apoiada atinja emissões previstas de gases com efeito de estufa que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência pertinentes, deve ser fornecida uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência definidos para a atribuição de licenças a título gratuito a atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do regime de comércio de licenças de emissão, como previsto no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

B.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

B.1.1. Reforma 1 «Produção de eletricidade mais sustentável no país»

O objetivo da reforma é promover a produção, o transporte e o consumo de eletricidade a partir de fontes renováveis, melhorando os mecanismos institucionais e jurídicos e proporcionando incentivos ao investimento para as empresas e os cidadãos. Em especial, esta reforma visa: I) aumentar a produção de eletricidade a partir de FER para, pelo menos, 7 TWh até 2030, o que deve assegurar que as FER geram 50 % do consumo nacional total de eletricidade; II) aumentar as capacidades locais de produção de eletricidade; III) facilitar o desenvolvimento das capacidades necessárias para a produção de eletricidade a partir de FER, apoiando as tecnologias economicamente mais eficientes; IV) integrar gradualmente no mercado os produtores de eletricidade que utilizam FER; V) Assegurar um encargo financeiro mínimo para os consumidores de eletricidade; VI) assegurar a não discriminação dos produtores de eletricidade importada e permitir que outros Estados-Membros beneficiem do mecanismo de apoio introduzido pelo projeto de lei sobre a energia proveniente de fontes renováveis; VII) assegurar o desmantelamento das centrais elétricas que cessaram a sua atividade; VIII) assegurar que a eletricidade não é produzida a preços negativos; IX) criar condições adequadas para os prosumidores e as comunidades de FER.

Esta reforma é acompanhada de 3 submedidas: (1) trabalhos preparatórios para o desenvolvimento de parques eólicos marítimos e infraestruturas conexas (submedida 1); (2) apoio à construção de centrais de FER em terra (energia solar e eólica) e de instalações de armazenamento individuais (submedida 2); (3) instalação de outras infraestruturas de armazenamento de eletricidade (submedida 3).

B.1.1.1 Submedida 1: Trabalhos preparatórios para o desenvolvimento de centrais eólicas marítimas e infraestruturas conexas

O objetivo desta submedida é realizar trabalhos preparatórios para o desenvolvimento de centrais eólicas marítimas. A submedida deve incluir o seguinte: I) medições das velocidades do vento e de outros parâmetros; II) estudos sobre o fundo marinho da zona dedicada ao desenvolvimento de uma central eólica marítima e à ligação às redes terrestres; serviços de consultoria para parques eólicos marítimos e sua ligação às redes terrestres; IV) estudos sobre a implementação da infraestrutura e a identificação da ligação das centrais eólicas marítimas à rota da rede terrestre e do local das subestações; V) preparação, adoção e aplicação dos documentos de ordenamento do território para a ligação eólica marítima à rede terrestre; e vi) preparação de especificações técnicas para a ligação à rede onshore.

A submedida deve estar concluída até 31 de março de 2026.

B.1.1.2 Submedida 2: Apoio à construção de instalações de armazenamento individuais

O objetivo desta submedida é prestar apoio às instalações de armazenamento de FER. A submedida deve prestar apoio a entidades jurídicas, agregados familiares, agricultores e comunidades de energias renováveis para a aquisição e instalação de armazenamento de FER. Em resultado do investimento, devem ser criados 140,3 MWh de capacidade de armazenamento de eletricidade.

A submedida deve estar concluída até 30 de junho de 2026.

B.1.1.3 Submedida 3: Instalação de outras infraestruturas de armazenamento de eletricidade

O objetivo desta submedida é garantir a segurança, a estabilidade e a prontidão do sistema elétrico lituano para a exploração de trabalhos isolados antes da sua interligação com as redes elétricas da Europa continental. A submedida consiste no apoio à instalação de quatro instalações de armazenamento de energia, cada uma de 50 MW, que devem fornecer inércia sintética em resposta à mudança de frequência e à gestão dos congestionamentos das redes, que é necessária para integrar 100 % da eletricidade produzida a partir de FER.

A submedida deve estar concluída até 31 de dezembro de 2022.

B.1.2. Reforma 2 «Movimento sem poluição do ambiente»

O objetivo desta reforma é reduzir significativamente as emissões de gases com efeito de estufa através da eliminação progressiva dos veículos de transporte rodoviário mais poluentes (privados, públicos, comerciais, de transportes públicos e de transporte de mercadorias) nas cidades e regiões e do aumento da quota de fontes de energia renováveis no setor dos transportes.

A execução da reforma teve início quando o Seimas adotou a Lei sobre Combustíveis Alternativos. Prossegue com a adoção e a entrada em vigor de um quadro legislativo que estabeleça um procedimento para determinar os requisitos em matéria de eficiência energética e de proteção do ambiente para a aquisição de veículos de transporte rodoviário e nos casos em que estes sejam obrigatórios. O presente quadro entra em vigor em 31 de dezembro de 2021.

É criado o Fundo para a Mobilidade Sustentável, que prestará apoio, em determinados casos definidos, à aquisição e utilização de veículos não poluentes, bem como à instalação, modernização e desenvolvimento de infraestruturas para combustíveis alternativos para esses veículos. O fundo deve também ser utilizado para apoiar restrições à utilização de veículos com motor de combustão interna, com exceção dos veículos com nível nulo ou baixo de emissões. O apoio deve ser prestado de forma direcionada e contínua, pelo menos até 2030. O fundo entra em funcionamento até 31 de março de 2022.

Para além da substituição dos veículos poluentes, a reforma substituirá igualmente a taxa de utilização da estrada paga pelos proprietários dos veículos durante² o período de utilização por uma taxa de portagem eletrónica. O sistema de portagens baseado na distância percorrida visa incentivar os proprietários/operadores de veículos a utilizarem veículos mais respeitadores do ambiente, bem como racionalizar o planeamento e a otimização dos seus itinerários, uma vez que a duração da viagem determinará o montante da portagem.

No que diz respeito aos transportes públicos, para além da substituição de veículos poluentes de transporte público, deve entrar em vigor legislação para a reforma da rede de transportes públicos interurbanos de longo curso, incluindo: definição de critérios para as obrigações de serviço público

² Nos termos da Lei sobre o financiamento do programa de manutenção e desenvolvimento rodoviário da República da Lituânia.

em rotas de longa distância; alinhar os itinerários de autocarro com os itinerários ferroviários e o sistema de transportes local, a fim de assegurar a interconectividade entre plataformas regionais; e a introdução de rotas intermunicipais.

Esta medida deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

Esta reforma é acompanhada de quatro submedidas: (1) apoio à aquisição de veículos não poluentes pelo setor público e pelas empresas e à mobilidade sustentável (submedida 1); (2) apoio à aquisição de veículos de transporte público não poluentes (submedida 2); (3) instalação de infraestruturas de carregamento/enchimento de veículos (submedida 3); e (4) apoiar o desenvolvimento de combustíveis FER (gás biometano, biocombustíveis líquidos de segunda geração para transportes e hidrogénio verde) (submedida 4).

B.1.2.1. Submedida 1: Apoio à aquisição de veículos não poluentes pelo setor público e pelas empresas e à mobilidade sustentável

O objetivo desta submedida é reduzir o número de veículos poluentes para promover a mobilidade sustentável e, consequentemente, reduzir a poluição atmosférica em ambientes urbanos. Ao abrigo desta submedida, deve ser concedido apoio à aquisição (incluindo a compra mediante locação financeira) de automóveis de passageiros, autocarros e veículos pesados das seguintes categorias e quantidades:

- Veículos ligeiros (classes M1 e N1) — emissões nulas (por exemplo, eletricidade e hidrogénio), veículos para o setor público, total de 100 unidades;
- Veículos pesados de transporte (classes N3 e M3) — emissões nulas e baixas emissões, na aceção do Regulamento (UE) 2019/1242 (eletricidade, hidrogénio, biogás produzido a partir de matérias-primas conformes com a DER II), total 150.

No que diz respeito aos veículos que funcionam com biometano, espera-se que esta medida não prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição da medida e as medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01). Em especial, os veículos pesados devem ter emissões nulas ou baixas ou funcionar exclusivamente com biometano, que deve cumprir os critérios estabelecidos na Diretiva 2018/2001 (Diretiva RED II). Os produtores de biocombustível e de biometano devem ser obrigados a fornecer certificados (aferição de sustentabilidade) emitidos por avaliadores independentes, tal como previsto na Diretiva (UE) 2018/2001.

Além disso, deve garantir-se que os veículos apoiados ao abrigo do plano lituano utilizem apenas biocombustíveis, biolíquidos e combustíveis biomássicos conformes com a DER II. Por último, o nível de combustíveis FER no cabaz nacional de combustíveis deve também aumentar gradualmente devido à obrigação imposta aos fornecedores de combustíveis no que respeita à mistura de biocombustíveis, que deverá atingir 16,8 % em 2030, em conformidade com a Lei sobre Combustíveis Alternativos. Deve ser criado um sistema de unidades de contabilização de combustíveis renováveis para registar as quantidades de gás biometano e outros combustíveis renováveis fornecidos ao setor dos transportes e os certificados emitidos aos produtores para cumprirem as suas obrigações de fornecimento de combustíveis renováveis, assegurando assim o

consumo de biometano e de outros combustíveis renováveis produzidos. O sistema deve estar operacional a partir de 31 de dezembro de 2021. Todos estes elementos, em conjunto, devem assegurar que os biocombustíveis e o biogás produzidos são consumidos no setor dos transportes e substituem a quota equivalente de combustíveis fósseis.

No âmbito desta submedida, deve também ser prestado apoio à adaptação dos autocarros na Lituânia. Em resultado deste apoio, pelo menos 7 unidades de autocarros devem ser reinstaladas.

No âmbito da submedida, é igualmente concedido apoio à construção ou renovação de 174 km de caminhos, ruas ou vias para bicicletas, sendo igualmente permitido o apoio a percursos para peões se estiverem física e funcionalmente integrados num percurso para bicicletas apoiado pelo investimento.

No âmbito da submedida, deve também ser prestado apoio à eletrificação dos caminhos de ferro, através da instalação de subestações de tração em Žasliai e Kretinga e da instalação de um sistema de contacto aéreo ao longo de uma linha ferroviária entre Radviliškis e Klaipėda.

A fim de assegurar que a medida cumpre as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01), o acordo jurídico entre a Lituânia e a entidade mandatada ou o intermediário financeiro responsável pelo instrumento financeiro e a subsequente política de investimento do instrumento financeiro devem:

- i. exigir a aplicação das orientações técnicas da Comissão sobre a aferição de sustentabilidade para o Fundo InvestEU, e o
- ii. excluir da elegibilidade a seguinte lista de atividades e ativos: I) atividades e ativos relacionados com combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante³; II) atividades e ativos no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam inferiores aos parâmetros de referência pertinentes⁴; atividades e ativos relacionados com aterros de resíduos, incineradores⁵ e estações de tratamento mecânico biológico⁶; e iv) atividades e ativos em que a eliminação a longo prazo de resíduos possa causar danos ao ambiente; e o

³ Exceto projetos no âmbito desta medida de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das Orientações Técnicas «Não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

⁴ Sempre que a atividade apoiada atinja emissões previstas de gases com efeito de estufa que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência pertinentes, deve ser fornecida uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência definidos para a atribuição de licenças a título gratuito a atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do regime de comércio de licenças de emissão, como previsto no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

⁵ Esta exclusão não se aplica a ações, ao abrigo desta medida, em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem a instalações existentes, nos casos em que as ações ao abrigo desta medida se destinem a aumentar a eficiência energética, captar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperação de materiais provenientes de cinzas de incineração, e desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou numa extensão do período de vida das instalações; sendo apresentados elementos de prova a nível da instalação.

⁶ Esta exclusão não se aplica a ações ao abrigo desta medida em instalações de tratamento mecânico e biológico existentes, nos casos em que as ações ao abrigo desta medida se destinam a aumentar a eficiência energética ou a adaptar a operações de reciclagem de resíduos separados para compostar biorresíduos e digestão anaeróbia de biorresíduos, e desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou numa extensão do tempo de vida das instalações; sendo apresentados elementos de prova a nível da instalação.

- iii. exigir a verificação da conformidade legal dos projetos com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável, realizada pela entidade responsável ou pelo intermediário financeiro relativamente a todas as transações, incluindo as que estão isentas da aferição de sustentabilidade.

A submedida deve estar concluída até 30 de junho de 2026.

B.1.2.2. Submedida 2: Apoio à aquisição de veículos de transporte público com nível nulo de emissões

O objetivo do investimento é tornar os transportes públicos mais respeitadores do ambiente, substituindo os veículos poluentes por veículos mais limpos e, consequentemente, reduzindo as emissões e aumentando a atratividade dos transportes públicos. No âmbito desta submedida, devem ser realizadas as seguintes ações: (1) entrada em vigor de legislação para reformar a rede de transportes públicos interurbanos de longa distância, incluindo: definição de critérios para as obrigações de serviço público nas rotas de longo curso; alinhar os itinerários de autocarro com os itinerários ferroviários e o sistema de transportes local, a fim de assegurar a interconectividade entre plataformas regionais; e a introdução de rotas intermunicipais; e (2) apoio prestado às administrações municipais e às pessoas singulares e coletivas que prestam serviços de transporte público para a aquisição de 260 autocarros novos, elétricos e movidos a hidrogénio (classes M2 e M3).

A submedida deve estar concluída até 30 de junho de 2026.

B.1.2.3. Submedida 3: Instalação de infraestruturas de carregamento de veículos/abastecimento de combustíveis alternativos

O objetivo desta submedida é criar uma rede otimizada de infraestruturas de carregamento e abastecimento de combustíveis alternativos acessíveis ao público e privadas, a fim de criar condições favoráveis para as empresas e os cidadãos explorarem veículos não poluentes. No âmbito desta submedida, devem ser realizadas as seguintes ações: (1) um sistema de informação para pontos de carregamento/recarregamento de veículos elétricos acessíveis ao público (até 31 de março de 2022); e (2) apoio prestado às empresas e pessoas singulares e aos municípios para instalar e tornar operacionais:

- Pontos de carregamento de veículos elétricos acessíveis ao público para pessoas singulares/coletivas (em cidades e perto de estradas nacionais) — 2 000 unidades no total;
- Estações de abastecimento de hidrogénio acessíveis ao público — 2 unidades;
- Pontos de carregamento privados — 18 910 unidades no total.

A submedida deve estar concluída até 30 de junho de 2026.

B.1.2.4. Submedida 4: Apoio ao desenvolvimento do setor dos combustíveis renováveis (biometano gás, biocombustíveis líquidos de segunda geração para os transportes e hidrogénio verde)

O objetivo deste investimento é criar um aprovisionamento de combustíveis renováveis e promover a sua utilização no setor dos transportes. No âmbito desta submedida, devem ser realizadas as seguintes ações: (1) apoio à criação de instalações de produção de gás de biometano com uma

capacidade total de 24,2 MW (até 30 de junho de 2026); (2) apoio ao desenvolvimento de capacidades no setor dos biocombustíveis de segunda geração, na perspetiva de alcançar uma capacidade de biocombustíveis líquidos de segunda geração de 12.4 KTOE (até 30 de junho de 2026); e (3) apoio à instalação de uma capacidade de produção de hidrogénio verde de 4 MW até 30 de junho de 2026.

No que diz respeito ao desenvolvimento do gás biometano e do biocombustível de segunda geração, espera-se que esta submedida não prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição da medida e as medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01). Em especial, este investimento está em conformidade com as disposições da Diretiva (UE) 2018/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho (DER II), e os biocombustíveis e o gás biometano fornecidos aos pontos de abastecimento só devem ser produzidos a partir de matérias-primas classificadas como resíduos ou detritos (matérias-primas no anexo IX da Diretiva 2018/2001) e não devem ser produzidos a partir de culturas alimentares para consumo humano ou animal.

A submedida deve estar concluída até 30 de junho de 2026.

B.1.3. Reforma 3 «Acelerar a renovação dos edifícios e um ambiente urbano sustentável»

O objetivo da reforma é aumentar o ritmo do processo de renovação de edifícios, explorando os benefícios da renovação em série digitalizada de edifícios, alargando a abordagem integrada ao ambiente de vida, incluindo a adaptação dos edifícios às necessidades das pessoas com deficiência, e promovendo uma transformação do setor da construção e dos produtos respeitadora do clima e do ambiente. A reforma é acompanhada de quatro submedidas: (1) atualização e ensaio na prática de pacotes e normas de renovação de edifícios e criação de uma metodologia para o desenvolvimento de cidades sustentáveis (submedida 1); (2) criação de ferramentas para facilitar a coordenação da renovação de edifícios e a assistência técnica (submedida 2); (3) promoção do fornecimento de produtos e serviços de construção que acelerem a renovação de edifícios (submedida 3); e (4) apoio a uma renovação mais rápida dos edifícios, em conformidade com normas atualizadas em matéria de renovação de edifícios (submedida 4).

B.1.3.1. Submedida 1: Atualização dos pacotes e normas de renovação de edifícios e criação de uma metodologia para o desenvolvimento de cidades sustentáveis

O objetivo desta submedida é introduzir as alterações regulamentares necessárias para acelerar a renovação dos edifícios e contribuir para a ecologização das regiões.

No âmbito desta submedida, devem ser efetuadas várias alterações regulamentares. No que diz respeito às alterações regulamentares, devem ser adotadas e entrar em vigor:

- a) Resolução da República da Lituânia que aprova o plano de execução da estratégia de renovação de edifícios a longo prazo, que deve prever um plano legislativo para acelerar a conversão de locais e a conversão dos edifícios existentes e formalizar a utilização de técnicas de modelização de informações sobre edifícios (BIM), um plano para iniciativas de renovação urbana e projetos de investimento;

- b) Alteração do Regulamento Técnico de Construção «Conceção e Certificação do Desempenho Energético dos Edifícios», que legitima a classe de desempenho energético do edifício renovado, pelo menos, classe B;
- c) Alteração do Regulamento Técnico da Construção «Conceção de estruturas de madeira»;
- d) Orientações para o desenvolvimento urbano sustentável.

A submedida deve estar concluída até 31 de dezembro de 2023.

B.1.3.2. Submedida 2: Ferramentas para facilitar a coordenação da renovação de edifícios e a assistência técnica

O objetivo desta submedida é criar instrumentos para facilitar a coordenação da renovação de edifícios e a assistência técnica. A submedida consiste na criação do centro de competências para a renovação de edifícios (até 31 de dezembro de 2022) e de três ferramentas digitais, do seguinte modo:

- 1) ferramentas metodológicas digitais (para a preparação de projetos de investimento, especificações técnicas normalizadas para a conceção e obras contratadas) para o planeamento de medidas de eficiência energética ecológicas e inovadoras em edifícios renovados;
- 2) operacionalização e prestação de serviços de dois sistemas de informação para a administração de dados de edifícios e de projetos de renovação de edifícios.

A submedida deve estar concluída até 30 de setembro de 2025.

B.1.3.3. Submedida 3: Promover o fornecimento de produtos e serviços de construção que acelerem a renovação dos edifícios

O objetivo desta submedida é criar um mercado local para a produção de estruturas modulares normalizadas a partir de materiais orgânicos e prestar apoio às empresas para desenvolverem a capacidade de produção de materiais de engenharia da madeira e de componentes de construção utilizados para a renovação ecológica de edifícios. Ao abrigo desta submedida, deve ser concedido apoio ao setor da construção, à indústria da madeira e à indústria transformadora. Em resultado deste apoio, devem ser instaladas linhas de produção de estruturas modulares de produção de materiais biológicos com uma capacidade de 408 220 m²/ano.

A submedida deve estar concluída até 30 de junho de 2026.

B.1.3.4. Submedida 4: Apoio a uma renovação mais rápida dos edifícios, em conformidade com normas atualizadas em matéria de renovação de edifícios

O objetivo desta submedida é prestar apoio à renovação de 518 edifícios de apartamentos com uma área de, pelo menos, 880 000 m², com vista a alcançar, em média, uma redução de, pelo menos, 30 % do consumo de energia primária, tal como definido na Recomendação (UE) 2019/786 da Comissão sobre a renovação de edifícios, e da classe de eficiência energética B. O apoio deve assumir as seguintes formas:

- I) compensação de, pelo menos, 30 %, em média, das despesas de obras de renovação.
- II) compensação pela parte dos juros pagos sobre os empréstimos contraídos para financiar estas renovações que exceda uma taxa de juro de 3 %.
- III) compensação de 100 % das despesas de assistência técnica para 218 projetos de renovação (edifícios).

O MRR deve apoiar parte dos custos deste investimento. Este investimento pode também receber apoio de outros programas ou instrumentos da União para custos que não sejam apoiados pelo RRF. A submedida deve estar concluída até 30 de junho de 2026.

B.1.4. Investimento 4: «Manter e aumentar a capacidade de absorção de GEE»

O objetivo deste investimento é reduzir as emissões de gases com efeito de estufa provenientes dos solos lituanos, criando condições favoráveis à conservação da biodiversidade e aumentando as remoções de GEE. No âmbito deste investimento, devem ser realizadas as seguintes ações: (1) alterações regulamentares para operacionalizar o quadro nacional para a identificação de turfeiras danificadas e para gerir posteriormente as turfeiras restauradas; e (2) aquisição para fins de conservação de, pelo menos, 266 ha de zonas florestais privadas ricas em biodiversidade.

No âmbito da primeira parte deste investimento, devem ser concebidas e aplicadas medidas para restabelecer os níveis da água, restaurar as boas condições agrícolas e ambientais e, se necessário, criar um sistema de monitorização. Os intervenientes em causa devem receber aconselhamento e formação. Uma vez concluído o investimento, espera-se que os requerentes cumpram os seus compromissos em curso para a manutenção de turfeiras reumidificadas, recebendo pagamentos compensatórios no novo período de programação ao abrigo da medida prevista no Plano Estratégico da Lituânia para a Agricultura e o Desenvolvimento Rural 2023-2027 «Gestão extensiva das zonas húmidas». Nas zonas em causa, podem ser autorizadas atividades económicas que não afetem negativamente a conservação das zonas húmidas recuperadas. A seleção de uma atividade económica deve ser efetuada caso a caso, tendo em conta as características específicas da zona e os condicionalismos ambientais envolvidos.

No âmbito da segunda parte deste investimento, devem ser adquiridas florestas ricas em biodiversidade. A aquisição de florestas visa contribuir para a preservação e a melhoria da conservação dos habitats naturais e dos ecossistemas europeus e ter um impacto positivo na absorção de GEE.

Este investimento deverá estar concluído até 30 de junho de 2026.

B.1.5. Reforma 5: «Rumo a uma economia circular»

O objetivo da reforma é desenvolver um verdadeiro modelo de economia circular com a participação de todas as partes interessadas, assegurando os princípios da circularidade e a prevenção de resíduos no setor industrial, alargando a produção e a utilização de matérias-primas secundárias, aumentando a eficiência dos materiais e dos recursos, promovendo a conceção sustentável e a inovação ecológica, assegurando a sustentabilidade, a durabilidade, a reparação e a renovação dos produtos. Na sequência da reforma, será aprovado por Protocolo do Governo um

plano de ação para a transição da Lituânia para uma economia circular até 2035. O plano de ação deve centrar-se na prevenção de resíduos, na reciclagem, na conceção dos produtos e na utilização de matérias-primas secundárias, na digitalização, na promoção da inovação ecológica, bem como num quadro jurídico melhorado e em medidas fiscais que promovam benefícios a longo prazo, em vez de soluções e resultados a curto prazo para o regresso dos recursos à circularidade. O objetivo é assegurar uma abordagem institucional sistémica da economia circular e uma estreita cooperação entre as instituições envolvidas.

Esta reforma deverá estar concluída até 31 de março de 2023.

B.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

Não.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometra gem/ Alvo	Título	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base de referênci a	Objetivo	Trimestr e	Ano	
21	B.1.1 Eletricidade mais sustentável produzida no país	Etapa	Entrada em vigor da legislação destinada a melhorar os mecanismos institucionais e jurídicos para promover a produção, o transporte e o consumo de eletricidade a partir de fontes renováveis	Disposição na lei relativa à entrada em vigor				T4	2021	<p>Entrada em vigor de alterações relativas à lei sobre a energia proveniente de fontes renováveis, à lei da eletricidade e à lei da energia (offshore e onshore).</p> <p>Estes atos jurídicos devem estabelecer que a instituição pública, a Agência Lituana da Energia, deve consultar e prestar assistência metodológica sobre as questões relacionadas com as atividades no setor da eletricidade, o que facilitaria os processos para os requerentes e assegurará que as informações sejam prestadas em tempo útil. Esses atos devem igualmente:</p> <ul style="list-style-type: none"> — regular as condições para os vencedores dos leilões venderem eletricidade ao abrigo de acordos bilaterais, uma vez que tal proporcionaria maior clareza aos investidores sobre o modo de operar no mercado; — estabelecer objetivos a longo prazo em

									matéria de energias renováveis para todos os setores, ou seja, fixar objetivos nacionais a longo prazo a nível legislativo e criar segurança para os investidores no que respeita ao desenvolvimento das FER;
22	B. 1.1 Eleticidade mais sustentável produzida no país — B.1.1.1 Medidas preparatórias para o desenvolvimento de infraestruturas eólicas marítimas	Etapa	Execução e conclusão dos trabalhos preparatórios para o desenvolvimento de centrais eólicas marítimas e a instalação de infraestruturas	Conclusão dos trabalhos preparatórios pelas autoridades competentes			T1	2026	Devem ser realizados os seguintes estudos e serviços de consultoria: 1) um estudo sobre a implementação da infraestrutura: soluções técnicas, tecnologias, valor da instalação de infraestruturas, análise custo-benefício. 2) ligação dos parques eólicos marítimos à rota em terra e identificação do local das subestações. 3) estudo de medição da velocidade do vento e de outros parâmetros. 4) prospecção dos fundos marinhos do território designado para o desenvolvimento do parque eólico marítimo. 5) vistorias aos fundos marinhos para ligação entre o parque eólico marítimo e

										o solo. 6) serviços de consultoria para parques eólicos marítimos e sua ligação à rede terrestre. 7) preparação de documentos de ordenamento territorial para parques eólicos marítimos ligados à rede onshore. 8) implementação de documentos de planeamento territorial para parques eólicos marítimos ligados à rede terrestre. 9) especificações técnicas para a ligação do parque eólico marítimo à rede terrestre preparada. Os resultados de estudos, medições e prospeções devem ser utilizados para a conceção de parques eólicos marítimos e a sua ligação à rede terrestre.
25	B.1.1 More sustainable electricity produced in the country - B.1.1.2 Support for the construction of individual storage facilities	Alvo	Capacidade de armazenamento de energia aprovada para instalação		MWh	0	140,3	T3	2025	140,3 MWh de capacidade individual de armazenamento de energia aprovada para instalação por decisões da Agência de Energia lituana ou da Agência de Gestão de Projetos Ambientais.
26	B.1.1 Eletricidade mais sustentável produzida no país	Alvo	Capacidade de armazenamento de energia individual		MWh	0	140,3	T2	2026	140,3 MWh de capacidade individual de armazenamento de energia foram ligados a centrais elétricas e colocados em

	— B.1.1.2_Apoio à construção de instalações de armazenamento individuais		em funcionamento						funcionamento.	
27	B.1.1 Eletricidade mais sustentável produzida no país — B.1.1.3 Instalação de outras infraestruturas de armazenamento de eletricidade	Alvo	Capacidade instalada de novas instalações de armazenamento de eletricidade (MW)		MW	0	200	T4	2022	Entrada em funcionamento de quatro instalações de armazenamento de energia, cada uma de 50 MW.
28	B.1.2 Movimento sem poluição do ambiente	Etapa	Entrada em vigor de um quadro legislativo que estabelece um procedimento para determinar os requisitos de eficiência energética e de proteção do ambiente para a aquisição de veículos de transporte rodoviário e os casos em que são obrigatórios	Entrada em vigor da legislação				T4	2021	Entrada em vigor da legislação que determina os requisitos de eficiência energética e de proteção ambiental e os casos em que são obrigatórios para os veículos rodoviários das categorias M1, N1, N2, N3, M2 e M3 e que deve ser utilizada para calcular os impactos energéticos e ambientais ao longo do tempo de vida desses veículos.
29	B.1.2 Movimento sem poluição do ambiente	Etapa	Criação e funcionamento do Fundo de Mobilidade	Disposição da convenção/orde m que indica a				T1	2022	Criação e operacionalidade do Fundo para a Mobilidade Sustentável.

			Sustentável que financiará o desenvolvimento de infraestruturas para combustíveis alternativos e veículos	entrada em vigor					O Fundo deve ser criado para financiar a aquisição e utilização de veículos não poluentes, a instalação, a modernização e/ou o desenvolvimento de infraestruturas para combustíveis alternativos para os veículos de forma direcionada e contínua, pelo menos até 2030. O fundo deve também ser utilizado para apoiar o estabelecimento de restrições à utilização de veículos com motor de combustão interna, com exceção dos veículos com nível nulo ou baixo de emissões.	
30	B.1.2 Movimento sem poluição do ambiente	Etapa	Entrada em vigor de legislação que introduz um sistema eletrónico de portagem rodoviária baseado nos princípios do «utilizador-pagador» e do «poluidor-pagador»	Entrada em vigor da legislação			T4	2025	Entrada em vigor de legislação que introduza um sistema eletrónico de portagem rodoviária baseado nos princípios do «utilizador-pagador» e do «poluidor-pagador». A portagem paga pelos detentores dos veículos durante o período de utilização da infraestrutura rodoviária deve ser convertida numa portagem paga pela quilometragem rodoviária (e-tolling).	
32	B.1.2. Deslocação sem poluição do ambiente — B.1.2.1. Apoio à aquisição de veículos não poluentes pelo setor público e pelas empresas e à mobilidade sustentável	Alvo	Número de veículos de transporte não poluentes adquiridos e matriculados na Lituânia		Número	0	250	T2	2026	Número de veículos de transporte não poluentes adquiridos (incluindo adquiridos através de locação financeira) e registados na Lituânia que beneficiam de subvenções estatais concedidas na sequência de convites à apresentação de propostas: pelo menos 100 veículos leves com nível nulo de emissões (elétricos e a

									hidrogénio) (classes M1 e N1); pelo menos 150 veículos de transporte pesado com nível nulo de emissões (elétricos e a hidrogénio) ou com baixas emissões (classes N3 e M3), tal como definidos no Regulamento (UE) 2019/1242 (biometano produzido a partir de matérias-primas conformes com a DER II);
									A fim de cumprir as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01), os veículos que funcionam com biometano devem funcionar exclusivamente com biometano, que deve cumprir os critérios estabelecidos na Diretiva 2018/2001 (Diretiva DER II).
32a	B.1.2. Deslocação sem poluição do ambiente — B.1.2.1. Apoio à aquisição de veículos não poluentes pelo setor público e pelas empresas e à mobilidade sustentável	Alvo	Comprimento dos caminhos, ruas ou vias para bicicletas recém-construídos ou renovados ou dos caminhos combinados para bicicletas e peões	km	0	174	T2	2026	Construção ou renovação de 174 km de caminhos para bicicletas ou corredores ou vias combinadas para bicicletas e peões.
32b	B.1.2. Deslocação sem poluição do ambiente —	etapa	Eletrificação dos segmentos ferroviários entre	Sistema de contacto aéreo e subestações de			T2	2026	Instalação de um sistema de contacto aéreo ao longo de um troço de caminho de ferro entre Radviliškis e Klaipėda,

	B.1.2.1. Apoio à aquisição de veículos não poluentes pelo setor público e pelas empresas e à mobilidade sustentável	Radviliškis e Klaipėda	tração instaladas						compreendendo os seguintes segmentos: <ul style="list-style-type: none">• Radviliškis — Kužiai• Kužiai — Lieplaukė• Lieplaukė — Kretinga• Kretinga — Klaipėda (estaçao de Draugystė)	
33	B.1.2. Deslocação sem poluição do ambiente — B.1.2.1. Apoio à aquisição de veículos não poluentes pelo setor público e pelas empresas e à mobilidade sustentável	Alvo	Número de autocarros instalados na Lituânia		Número de veículos	0	7	T2	2026	Pelo menos 7 autocarros reequipados na Lituânia, permitindo que os veículos sejam considerados autocarros com nível nulo de emissões. Os critérios de seleção devem assegurar a conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) das operações apoiadas ao abrigo desta medida através da utilização da aferição de sustentabilidade, de uma lista de exclusão e do requisito de conformidade com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável.
34	B.1.2 Movimento sem poluição do ambiente — B.1.2.2. Apoio à aquisição de veículos de transporte público	Etapa	Reforma do sistema de mobilidade interurbana	Entrada em vigor da legislação				T2	2026	Entrada em vigor de legislação para reformar a rede de transportes públicos interurbanos de longa distância, incluindo: definir critérios para as obrigações de serviço público nos itinerários de longo curso, alinhando os itinerários de autocarro com os itinerários

	com nível nulo de emissões								ferroviários e o sistema de transportes local, a fim de assegurar a interconectividade entre plataformas regionais; e a introdução de rotas intermunicipais.
35	B.1.2 Movimento sem poluição do ambiente — B.1.2.2. Apoio à aquisição de veículos de transporte público com nível nulo de emissões	Alvo	Contratos assinados com operadores de transportes públicos em zonas urbanas e suburbanas para o financiamento da aquisição de veículos de transporte público de piso baixo, elétricos e movidos a hidrogénio (autocarros)	Número de veículos	0	260	T2	2025	Contratos assinados com operadores de transportes públicos em zonas urbanas e suburbanas para o financiamento da aquisição de autocarros elétricos e a hidrogénio 260 (classes M2 e M3).
36	B.1.2 Movimento sem poluição do ambiente — B.1.2.2. Apoio à aquisição de veículos de transporte público com nível nulo de emissões	Alvo	Entrega de veículos de transporte público elétricos e movidos a hidrogénio (autocarros)	Número de veículos	0	260	T2	2026	Entrega de autocarros elétricos e a hidrogénio de piso baixo (classes M260 e M2) a operadores de transportes públicos em zonas urbanas e suburbanas.
37	B.1.2 Movimento sem poluição do ambiente — B.1.2.3. Instalação de infraestruturas de	Etapa	Entrada em funcionamento de um sistema de informação para pontos de carregamento	Entrada em funcionamento de um sistema de informação para pontos de carregamento			T1	2022	Entrada em funcionamento de um sistema de informação que: 1. Fornecer e registar códigos de identificação únicos dos pontos de carregamento acessíveis ao público para

	carregamento de veículos/abastecimento de combustíveis alternativos		acessíveis ao público para veículos elétricos	acessíveis ao público para veículos elétricos					veículos elétricos e respetivos operadores.	
									2. Fornecer dados estáticos/dinâmicos em tempo real provenientes de estações de carregamento acessíveis ao público para veículos elétricos que operam na Lituânia.	
38	B.1.2 Movimento sem poluição do ambiente — B.1.2.3. Instalação de infraestruturas de carregamento de veículos/abastecimento de combustíveis alternativos	Alvo	Contratos assinados para a instalação de pontos de carregamento normais e de alta potência acessíveis ao público e de pontos de carregamento de alta potência para veículos de mercadorias e autocarros		Número de pontos de carregamento	0	2000	T4	2025	Contratos assinados para a instalação de pontos de carregamento de veículos elétricos de alta potência e de alta potência acessíveis ao público e de pontos de carregamento de alta potência para veículos de mercadorias e autocarros. Os tipos de pontos de carregamento para veículos elétricos em termos de potência e disponibilidade estão estabelecidos no Regulamento (UE) 2023/1804 relativo à criação de uma infraestrutura para combustíveis alternativos e que revoga a Diretiva 2014/94/UE.
39	B.1.2 Movimento sem poluição do ambiente — B.1.2.3. Instalação de infraestruturas de carregamento de veículos/abastecimento de combustíveis alternativos	Alvo	Entrada em funcionamento de pontos de carregamento de alta potência acessíveis ao público e de pontos de carregamento de alta potência para veículos de mercadorias e autocarros		Número de pontos de carregamento	0	2000	T2	2026	Pontos de carregamento de veículos elétricos normais e de alta potência acessíveis ao público e pontos de carregamento de alta potência para veículos de mercadorias e autocarros instalados e em funcionamento. Os tipos de pontos de carregamento para veículos elétricos em termos de potência e disponibilidade estão estabelecidos no Regulamento (UE) 2023/1804 relativo à criação de uma infraestrutura para combustíveis alternativos e que revoga a

										Diretiva 2014/94/UE.
40	B.1.2 Movimento sem poluição do ambiente — B.1.2.3. Instalação de infraestruturas de carregamento de veículos/abastecimento de combustíveis alternativos	Alvo	Financiamento aprovado para os beneficiários finais para pontos de carregamento privados		Número de pontos de carregamento	0	18 910	T4	2025	18 910 pontos de carregamento de veículos elétricos privados devem ser aprovados para financiamento por decisões da Agência Lituana da Energia.
41	B.1.2 Movimento sem poluição do ambiente — B.1.2.3. Instalação de infraestruturas de carregamento de veículos/abastecimento de combustíveis alternativos	Alvo	Entrada em funcionamento de pontos de carregamento privados		Número de pontos de carregamento	0	18 910	T2	2026	Devem ser instalados e entrar em funcionamento 18 910 pontos de carregamento de veículos elétricos privados.
42	B.1.2 Movimento sem poluição do ambiente — B.1.2.3. Instalação de infraestruturas de carregamento de veículos/abastecimento de combustíveis alternativos	Alvo	Entrada em funcionamento de um serviço de estações de hidrogénio acessíveis ao público		Número de estações de hidrogénio	0	2	T2	2026	Operacionalização e prestação do serviço de 2 estações de hidrogénio acessíveis ao público.

	alternativos									
43	B.1.2 Movimento sem poluição do ambiente — B.1.2.3. Instalação de infraestruturas de carregamento de veículos/abastecimento de combustíveis alternativos	Etapa	Adoção do plano de ação para integrar a rede de infraestruturas de carregamento elétrico	Adoção do plano de ação relativo às infraestruturas de carregamento elétrico				T4	2021	Adoção de um plano de ação que identifique as orientações prioritárias para o desenvolvimento e estabeleça requisitos para a instalação de pontos de carregamento para veículos elétricos, a fim de assegurar o desenvolvimento tão eficiente quanto possível das infraestruturas de carregamento para veículos elétricos.
44	B.1.2 Movimento sem poluição do ambiente — B.1.2.4. Apoio ao desenvolvimento do setor dos combustíveis renováveis (biometano gás, biocombustíveis líquidos de segunda geração para os transportes e hidrogénio verde)	Etapa	Entrada em funcionamento de um sistema informático de unidades de contabilização de combustíveis de fontes renováveis operacionais	Sistema informático de unidades de contabilização de combustíveis de fontes renováveis operacionais				T4	2021	A fim de assegurar o nível de consumo de gás de biometano no setor dos transportes, deve ser criada uma plataforma informática adequada para registar as quantidades de gás biometano e outros combustíveis renováveis fornecidos ao setor dos transportes e os certificados emitidos aos produtores para os quais o gás resultante deve ser utilizado para cumprir as obrigações em matéria de combustíveis.
45	B.1.2 Movimento sem poluição do ambiente — B.1.2.4. Apoio ao desenvolvimento do setor dos	Alvo	Capacidade total instalada de novas instalações de produção de gás de biometano, MW		MW	0	24,2	T2	2026	Instalação de 5 novas instalações de produção de gás de biometano com uma capacidade total de 24,2 MW. A partir da capacidade instalada, 3 instalações de produção devem ser consideradas operacionais com base na ligação da

	combustíveis renováveis (biometano gás, biocombustíveis líquidos de segunda geração para os transportes e hidrogénio verde)								capacidade de produção de gás de biometano à rede de gás natural e nas informações fornecidas pelo operador da rede de transporte de gás.
									A fim de cumprir as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01), o biometano deve ser produzido a partir das matérias-primas para alimentação animal enumeradas no anexo IX da Diretiva Energias Renováveis.
46	B.1.2 Movimento sem poluição do ambiente — B.1.2.4. Apoio ao desenvolvimento do setor dos combustíveis renováveis (biometano gás, biocombustíveis líquidos de segunda geração para os transportes e hidrogénio verde)	Alvo	Produção anual adicional de biocombustíveis líquidos de segunda geração	KTEP	0	12,4	T2	2026	São produzidos mais 12,4 ktep de biocombustíveis líquidos de segunda geração na capacidade de produção instalada. O volume da produção anual é avaliado um ano após o início da produção.
47	B.1.2 Movimento sem poluição do ambiente — B.1.2.4. Apoio ao desenvolvimento	Alvo	Capacidade instalada de produção de hidrogénio verde	MW	0	4	T2	2026	Foi instalada uma capacidade total de produção de hidrogénio verde de 4 MW.

	do setor dos combustíveis renováveis (biometano gás, biocombustíveis líquidos de segunda geração para os transportes e hidrogénio verde)								
48	B.1.3 Acelerar a renovação dos edifícios e um ambiente urbano sustentável — B.1.3.1. Atualização dos pacotes e normas de renovação de edifícios e criação de uma metodologia para o desenvolvimento de cidades sustentáveis	Etapa	Entrada em vigor dos seguintes atos legislativos: o plano de execução da estratégia de renovação de edifícios a longo prazo, alteração do Regulamento Técnico da Construção «Conceção e Certificação do Desempenho Energético dos Edifícios», aprovado pelo Decreto n.º D2016-11 do Ministro do Ambiente (11-1-754)	Entrada em vigor da legislação			T4	2023	Foram aprovados e entraram em vigor os seguintes atos legislativos: 1. O Plano de Execução da Estratégia de Renovação de Edifícios a Longo Prazo, que prevê: 1.1 um plano legislativo para acelerar a conversão de locais residenciais, formalizar a utilização de técnicas de modelização de informações sobre edifícios (BIM), bem como avaliar possíveis modelos para a conversão, reconstrução ou renovação de edifícios existentes; 1.2. recomendações para a preparação de projetos de renovação trimestrais. 2. Alteração do Regulamento Técnico de

			orientações para o desenvolvimento urbano sustentável aprovadas por despacho do Ministro do Ambiente alteração do Regulamento Técnico de Construção CTR 2.05.07: 2005 «Design of Wooden Structures», aprovado por 2005-02-10 Despacho n.º D1-79 do Ministro do Ambiente						Construção «Conceção e Certificação do Desempenho Energético dos Edifícios», aprovado em 2016-11-11 pelo Despacho n.º D1-754 do Ministro do Ambiente, que legitima, pelo menos, a classe de desempenho energético do edifício renovado. 3. Orientações para o desenvolvimento urbano sustentável, que definem os indicadores para cidades sustentáveis e a metodologia para os calcular. 4. Alteração do Regulamento Técnico de Construção CTR 2.05.07: 2005 «Design of Wooden Structures», aprovado pelo Decreto n.º D2005-02 do Ministro do Ambiente, de 10-1-79, que alarga a utilização de produtos de construção de madeira em edifícios polivalentes.
50	B.1.3 Acelerar a renovação dos edifícios e um ambiente urbano sustentável — B.1.3.2. Ferramentas para facilitar a coordenação da renovação de edifícios e a assistência técnica	Etapa	Criação e funcionamento do Centro de Competências para a Renovação de Edifícios	Entrada em vigor da legislação			T4	2022	1. Estatuto da Agência de Gestão de Projetos Ambientais que estabelece as funções de administração do programa de renovação de edifícios de apartamentos múltiplos (modernização), bem como de gestão do financiamento proveniente de várias fontes, tal como atualmente realizado pela Agência para a Eficiência Energética da Habitação, alterado pelo Despacho do Ministro do Ambiente adotado e que entrou em vigor.

										2. Está operacional um balcão único para o Centro de Competências de Renovação (Unidade EPMA) (50 % das vagas no Centro de Competências estão preenchidas).
51	B.1.3 Acelerar a renovação dos edifícios e um ambiente urbano sustentável — B.1.3.2. Ferramentas para facilitar a coordenação da renovação de edifícios e a assistência técnica	Alvo	Operacionalização e prestação de serviços de três sistemas de informação para a conceção da renovação de edifícios, para a administração de projetos de renovação e para o Banco lituano de dados sobre edifícios	Número	0	3	T3	2025	Os 3 sistemas de informação seguintes devem estar plenamente operacionais:	1. Ferramenta metodológica digital para o planeamento de medidas de eficiência energética ecológicas e inovadoras em edifícios renovados;
52	B.1.3 Acelerar a renovação dos edifícios e um ambiente urbano sustentável — B.1.3.3. Promover o fornecimento de produtos e serviços de construção que	Alvo	Capacidade de produção instalada de estruturas modulares a partir de materiais orgânicos	m ² /ano	0	408 220	T2	2026	Novas linhas de produção automatizadas de estruturas modulares a partir de materiais orgânicos com uma capacidade de 408 220 m ² /ano.	

	acelerem a renovação dos edifícios									
53	B.1.3 Acelerar a renovação dos edifícios e um ambiente urbano sustentável — B.1.3.4. Apoio a uma renovação mais rápida dos edifícios, em conformidade com normas atualizadas em matéria de renovação de edifícios	Alvo	Área dos prédios de apartamentos renovados		m ²	0	300 000	T2	2025	Área dos prédios de apartamentos renovados que beneficiam de, pelo menos, uma das formas de apoio financiadas pelo MRR (compensação dos custos de construção, bonificação de juros e/ou assistência técnica). A renovação acelerada dos edifícios deve alcançar, em média, uma redução de, pelo menos, 30 % do consumo de energia primária, tal como definido na Recomendação (UE) 2019/786 da Comissão sobre a renovação de edifícios, e atingir a classe de eficiência energética B. O número total de edifícios de apartamentos renovados é de 173 e a sua área é de 300 000 m ² .
54	B.1.3 Acelerar a renovação dos edifícios e um ambiente urbano sustentável — B.1.3.4. Apoio a uma renovação mais rápida dos edifícios, em conformidade com normas atualizadas em matéria de renovação de	Alvo	Área dos prédios de apartamentos renovados		m ²	300 000	880 000	T2	2026	Área dos prédios de apartamentos renovados que beneficiam de, pelo menos, uma das formas de apoio financiadas pelo MRR (compensação dos custos de construção, bonificação de juros e/ou assistência técnica). 218 edifícios renovados devem beneficiar de assistência técnica apoiada pelo MRR (incluindo edifícios apoiados no âmbito do T53). A renovação acelerada dos edifícios deve alcançar, em média, uma redução de, pelo menos, 30 % do consumo de energia primária, tal como definido na Recomendação (UE)

	edifícios									2019/786 da Comissão sobre a renovação de edifícios, e atingir a classe de eficiência energética B. O número total de edifícios de apartamentos renovados é de 518 e a sua área é de 880 000 m ² .
55	B.1.4 Manutenção e aumento da capacidade de absorção de GEE	Alvo	Áreas florestais ricas em biodiversidade adquiridas		ha	0	266	T2	2026	Pelo menos 266 ha de áreas florestais privadas ricas em biodiversidade devem ser adquiridas e registadas como estado de conservação.
57	B.1.4 Manutenção e aumento da capacidade de absorção de GEE	Etapa	Entrou em vigor legislação que regula a recuperação das zonas húmidas (turfeiras) e a sua maior proteção e utilização sustentável	Entrada em vigor da legislação				T3	2022	Entrou em vigor legislação que regula a recuperação das zonas húmidas (turfeiras) e a sua maior proteção e utilização sustentável.
58	B.1.5 Rumo a uma economia circular	Etapa	Aprovação do plano de ação para a transição para a economia circular	Plano de ação aprovado pelo Protocolo do Governo				T1	2023	Aprovação, pelo Protocolo do Governo, do plano de ação da Lituânia para a transição para uma economia circular até 2035, elaborado com a participação das instituições interessadas e dos parceiros socioeconómicos, com o objetivo de envolver todas as autoridades competentes e coordenar a aplicação e o desenvolvimento da economia circular no país.

B.3. Descrição das reformas e dos investimentos para apoio sob a forma de empréstimos

B.3.1. Reforma 1 «Desenvolvimento de produtos financeiros ecológicos»

O objetivo da reforma é a entrada em vigor do decreto do Ministro das Finanças que aprova o Plano de Ação para as Finanças Verdes da Lituânia 2023-2026, que visa mobilizar financiamento público e privado para cumprir os objetivos de atenuação das alterações climáticas e adaptação às mesmas e aumentar a atratividade da Lituânia para os investidores em produtos financeiros ecológicos.

O plano de ação deve incluir os seguintes elementos:

- criação de um Centro de Conhecimento e Competências em Financiamento Verde;
- promover o desenvolvimento de finanças públicas verdes;
- criar as condições prévias para atrair investimento do setor privado para alcançar objetivos ecológicos;
- assegurar o acesso a dados relacionados com a sustentabilidade;
- desenvolvimento de competências no domínio das finanças verdes e do ensino público.

No âmbito desta reforma, será prestado apoio à criação e operacionalização do Centro de Conhecimento e Competências em Financiamento Verde, a fim de contribuir para o desenvolvimento de um ecossistema de rotulagem sustentável na Lituânia com base em práticas internacionais, assegurar a divulgação de informações pertinentes relacionadas com a sustentabilidade, coordenar a cooperação entre os setores público e privado e o meio académico e promover a Lituânia no domínio do financiamento sustentável.

A execução da medida deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2023.

B.4. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e implementação do empréstimo

Não .	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometragem/ Alvo	Título	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
58a	B.3.1 Desenvolvimento de produtos financeiros ecológicos	Etapa	Aprovação do Plano de Ação para o Financiamento Verde	Entrada em vigor do despacho do Ministro das Finanças				T2	2023	<p>Entrada em vigor do decreto do Ministro das Finanças que aprova o Plano de Ação para as Finanças Verdes da Lituânia, que visa mobilizar financiamento público e privado para cumprir os objetivos de atenuação das alterações climáticas e adaptação às mesmas e aumentar a atratividade da Lituânia para os investidores em produtos financeiros ecológicos.</p> <p>O plano de ação deve incluir os seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • criação de um Centro de Conhecimento e Competências em Financiamento Verde; • promover o desenvolvimento de finanças públicas verdes; • criar as condições prévias para atrair investimento do setor privado para alcançar objetivos ecológicos; • assegurar o acesso a dados relacionados com a sustentabilidade; • desenvolvimento de competências no domínio das finanças verdes e do ensino público.
58b	B.3.1 Desenvolvimento de produtos financeiros	Etapa	Criação e entrada em funcionamento do Centro de Competências e Conhecimento em Financiamento	O Centro de Conhecimento e Competências em Financiamento				T4	2023	<p>Deve ser criado, no âmbito da estrutura do INVEGA, um Centro de Conhecimento e Competências em Financiamento Verde, que entrará em funcionamento para contribuir para o desenvolvimento de um ecossistema de</p>

	ecológicos		Financiamento Verde	Verde entrou em funcionamento						rotulagem sustentável na Lituânia com base em práticas internacionais, assegurar a divulgação de informações pertinentes relacionadas com a sustentabilidade, coordenar a cooperação entre os setores público e privado e o meio académico e promover a Lituânia no domínio do financiamento sustentável.
--	------------	--	---------------------	-------------------------------	--	--	--	--	--	---

C. COMPONENTE 3: TRANSFORMAÇÃO DIGITAL PARA O CRESCIMENTO

A componente do plano de recuperação e resiliência da Lituânia aborda vários aspectos da transformação digital — conectividade digital, incluindo o fosso digital entre as zonas urbanas e rurais, a digitalização dos setores público e privado e as competências digitais. A componente inclui medidas para facilitar a implantação da tecnologia 5G, continuar a desenvolver a infraestrutura de fibra ótica em zonas rurais e remotas e promover a inovação em matéria de conectividade. Bem como reformas e investimentos substanciais que visam digitalizar o setor público. Está prevista a promoção de competências digitais para as crianças, os trabalhadores e os cidadãos idosos, bem como medidas para fazer face à escassez de trabalhadores informáticos no mercado de trabalho. Além disso, a componente propõe investimentos para promover a adoção de tecnologias digitais avançadas no setor privado, em especial no que diz respeito à cooperação entre a ciência e as empresas no domínio das tecnologias inovadoras e à digitalização do setor cultural. De um modo geral, a componente inclui cinco medidas (três reformas e dois investimentos).

A componente dá resposta à recomendação específica por país no sentido de promover o investimento na transição digital, em especial a cobertura e a aceitação da banda larga de alta capacidade (Recomendação Específica por País 3 2020). Além disso, espera-se que a componente contribua para impulsionar o crescimento da produtividade, nomeadamente tornando o investimento público mais eficiente (Recomendação Específica por País 3 2019), uma vez que inclui medidas para digitalizar o setor público, o que terá um impacto positivo duradouro no funcionamento da administração pública e na sua produtividade. As medidas da componente também abordam parcialmente os desafios relacionados com a inovação tecnológica nas pequenas e médias empresas (Recomendação Específica por País 3 2020). De um modo geral, a dimensão e o âmbito dos investimentos e reformas previstos para a transição digital devem contribuir indiretamente para atenuar o impacto da crise no emprego (Recomendação Específica por País 2 2020) e promover o investimento na inovação (Recomendação Específica por País 3 2019).

Nenhuma medida desta componente deverá prejudicar significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as ações de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

C.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

C.1.1. Reforma 1 «Transformação da governação das tecnologias da informação pública»

O objetivo da reforma é consolidar os recursos de informação do Estado para que as infraestruturas, os serviços e os processos informáticos das instituições públicas sejam geridos a nível central. A reforma implica investimentos no sentido de:

- a. Alargamento da atual infraestrutura de computação em nuvem para as tecnologias da informação e da comunicação;
- b. Migração de infraestruturas TIC desatualizadas ou não conformes com a segurança, bem como infraestruturas de TIC localizadas em centros de dados não conformes, por instituições estatais para uma infraestrutura híbrida de tecnologias da informação e comunicação em nuvem gerida centralmente;

- c. Modernização integrada do hardware e do software para as redes locais de transmissão de dados e introdução de uma solução de gestão centralizada segura (4000 postos de trabalho informáticos);
- d. Atualização integrada do hardware e do software desatualizados e não conformes com a segurança dos postos de trabalho informáticos e introdução de uma solução de gestão centralizada segura (4000 postos de trabalho informáticos).

Esta reforma deverá estar concluída até 31 de agosto de 2026.

C.1.1a Investimento 1a «Transformação da governação das tecnologias da informação pública — Desenvolvimento da cibersegurança do Estado»

O objetivo do investimento é reforçar as capacidades de cibersegurança do Estado. A medida deve incluir os seguintes elementos:

- a. Adoção de um programa nacional de desenvolvimento da cibersegurança, que é um documento de planeamento de 4 anos a elaborar em conformidade com a Lei sobre a Governação Estratégica da República da Lituânia e o direito derivado. O programa serve de base para as atividades enumeradas nas alíneas b) a d), descrevendo os desafios de cibersegurança a enfrentar e identificando os fundos e recursos necessários para executar as ações.
- b. Criação de um sistema de monitorização da cibersegurança que consista na criação de sistemas de intercâmbio de informações entre os utilizadores (temas de cibersegurança) e o Centro Nacional de Cibersegurança sob a tutela do Ministério da Defesa e na criação de centros de gestão da segurança.
- c. Reforço da capacidade de investigação de cibercrimes, que deve incluir investimentos em soluções para o tratamento e análise de megadados, um laboratório de ensaio para a realização de investigações em matéria de cibercriminalidade.
- d. Formação em cibersegurança do pessoal que trabalha em entidades de cibersegurança.

Esta medida deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

C.1.2. Reforma 2 «Assegurar a eficácia da gestão dos dados e dos dados abertos»

O objetivo da reforma é assegurar a disponibilidade de dados fiáveis do setor público, a possibilidade de os partilhar, por exemplo, com instituições científicas, possibilidades de reutilização dos dados e criar as condições prévias para políticas públicas baseadas em dados, bem como para a inovação digital no setor privado.

A reforma exige investimento público direto para desenvolver um modelo de arquitetura de dados estatais e os seus instrumentos de gestão, a fim de aumentar a quantidade de dados publicamente disponível no lago de dados nacional, criando assim as condições prévias para a reutilização de dados em todos os sistemas de informação e registos estatais e disponibilizando esses dados ao público.

A medida visa uma aplicação tecnológica harmoniosa da abertura dos dados. Visa igualmente resolver os problemas causados pela descentralização e fragmentação dos dados do setor público. Esta infraestrutura deve também incluir a reutilização de dados de saúde.

Esta reforma deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

C.1.3. Reforma 3 «Serviços orientados para o cliente»

O objetivo da reforma é a digitalização dos serviços públicos e administrativos através da plena transformação dos processos das administrações nacionais e locais, da digitalização total, da integração dos sistemas, da reutilização de dados, da mais elevada qualidade do serviço prestado e da orientação da administração pública para o utilizador. A reforma deve ser executada em duas direções:

- a. Melhorar o processo de tomada de decisão para o desenvolvimento e a modernização de novos serviços públicos e aumentar a inclusividade dos serviços públicos e a acessibilidade dos serviços para as pessoas com deficiência.
- b. Investimentos integrados na digitalização dos processos da administração pública, na receção de serviços públicos eletrónicos em falta e na automatização do intercâmbio interinstitucional de dados, bem como na acessibilidade de ferramentas para as pessoas com deficiência acederem aos serviços públicos. O objetivo do investimento é digitalizar os processos da administração pública, criar serviços públicos eletrónicos em falta e unificar a maturidade de todos os serviços públicos prestados na Lituânia, de modo a que o intercâmbio interinstitucional de dados seja automatizado e a informação seja acessível a todos, sem discriminação das pessoas com deficiência.

Além disso, a execução da reforma deve basear-se nos seguintes princípios: princípio da declaração única, inclusividade e acessibilidade dos serviços, abertura e transparência, transfronteiras por defeito, interoperabilidade por defeito, fiabilidade e segurança. Parte do investimento (2 000 000 EUR) será canalizada para o desenvolvimento horizontal de competências digitais.

Esta reforma deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

C.1.4. Investimento 1 «Pré-requisitos para soluções tecnológicas inovadoras na vida empresarial e quotidiana»

O objetivo do investimento é criar as condições necessárias para que a ciência e as empresas desenvolvam e implantem eficazmente ferramentas avançadas e inovadoras e soluções de IA capazes de comunicar, ler, analisar, compreender e interpretar na língua lituana a um nível inicial e criar e assegurar o acesso universal a recursos digitalizados e digitais que permitam à ciência, às empresas e à sociedade desenvolver tecnologias, serviços e produtos inovadores baseados em conteúdos culturais.

C.1.4.1. Submedida 1: Desenvolvimento de recursos tecnológicos de língua lituana

A submedida visa desenvolver os recursos linguísticos lituanos necessários para o desenvolvimento de soluções de IA de língua lituana que devem ser disponibilizadas ao público gratuitamente. Tal inclui o desenvolvimento de recursos linguísticos que permitam às organizações científicas e empresariais melhorar os sistemas e serviços de IA de língua lituana.

A submedida deve estar concluída até 30 de junho de 2026.

C.1.4.2. Submedida 2: Digitalização e acessibilidade dos recursos culturais

A submedida inclui medidas organizacionais e técnicas no domínio da publicação da cultura digital e dos recursos de informação, da adaptação dos serviços e produtos eletrónicos às pessoas com deficiência, bem como do desenvolvimento de soluções tecnológicas e informáticas para a abertura e reutilização de conteúdos do património cultural e cultural. A submedida visa financiar um projeto centralizado que crie uma plataforma unificada para o acesso e a divulgação dos recursos culturais digitalizados de, pelo menos, doze proprietários de recursos culturais, que pode ser executado por um promotor central do projeto. Os recursos culturais digitalizados devem ser disponibilizados e divulgados numa plataforma informática única. Além disso, 20 % dos recursos digitais (eletrónicos) disponíveis através da plataforma nacional de publicação em linha ELVIS devem ser adequados para as pessoas com deficiência.

A submedida deve estar concluída até 30 de junho de 2026.

C.1.4.3. Submedida 3: Produção de conteúdos e recursos educativos digitais

O objetivo da submedida é desenvolver as soluções tecnológicas necessárias para o ensino digital, os recursos de estudo e as infraestruturas informáticas nos estabelecimentos de ensino, a fim de permitir o ensino personalizado à distância.

A submedida deve estar concluída até 30 de junho de 2024.

C.1.4.4. Submedida 4: Instrumentos financeiros para a criação de empresas e a inovação digital

A submedida visa proporcionar incentivos financeiros à criação de empresas e à inovação digital.

Os centros de serviços às empresas devem ser apoiados para implantar processos de automatização robótica e soluções de inteligência artificial através do financiamento de despesas relacionadas com i) serviços de consultoria relacionados com a análise do projeto; II) custos de formação relacionados com o desenvolvimento da arquitetura dos serviços empresariais e da solução de IA; III) a aquisição de licenças (robôs, licenças de software) relacionadas com o projeto; IV) custo da remuneração do tempo despendido em atividades do projeto; V) custos de equipamento e aluguer relacionados com a instalação e o funcionamento das soluções automatizadas (por exemplo, aluguer de servidores).

As empresas em fase de arranque e as empresas derivadas devem ser apoiadas para desenvolver produtos e soluções para a inteligência artificial, as tecnologias de cadeia de blocos e a automatização dos processos de robótica, financiando despesas relacionadas com i) o desenvolvimento de produtos e serviços na fase inicial de maturidade, antes da mobilização de capital de investimento; II) a análise das necessidades do mercado; III) o desenvolvimento de um conceito tecnológico de solução; IV) desenvolvimento de um produto mínimo viável; e v) a realização da fase de comercialização do produto.

A submedida deve estar concluída até 30 de setembro de 2025.

C.1.4.5. Submedida 5: Centro de excelência TIC

A criação de um centro de excelência TIC visa desenvolver e criar ligações entre empresas, universidades e autoridades públicas, promover a I & D para o desenvolvimento de tecnologias, produtos e serviços numa vasta gama de domínios, prepará-los para o mercado (comercialização) e fomentar o intercâmbio de ideias, conhecimentos e investimento. Esse centro centrar-se-ia no aumento da acessibilidade das infraestruturas e serviços relevantes para as empresas, incluindo para empresas derivadas criadas para fins comerciais por instituições de ensino superior.

Este investimento deverá estar concluído até 31 de dezembro de 2025.

C.1.5. Investimento 2 «Passagem para a tecnologia 5G»

O objetivo do investimento é assegurar a cobertura e penetração efetivas de redes de comunicações eletrónicas altamente permeáveis, que satisfaçam as necessidades das empresas com atividade digital e sejam adaptadas ao desenvolvimento de redes de capacidade muito elevada, incluindo redes 5G, de forma equilibrada. A medida visa facilitar a implantação da tecnologia 5G em todo o país, nomeadamente nos corredores de transporte terrestre internacional (Via Baltica, Rail Baltica) e noutras estradas principais e linhas ferroviárias de importância nacional, aeroportos e portos marítimos. Ao mesmo tempo, o investimento visa igualmente desenvolver infraestruturas de fibra ótica em zonas rurais e remotas, proporcionando o acesso à banda larga a gigabits a 5000 agentes socioeconómicos. O investimento inclui igualmente elementos para incentivar as empresas e os organismos públicos a inovarem e a adaptarem-se a uma conectividade digital rápida através da implementação de, pelo menos, sete aplicações práticas das inovações em matéria de mobilidade.

C.1.5.1. Submedida 1: Roteiro 5G

O roteiro 5G da Lituânia prevê um desenvolvimento equilibrado, eficaz em termos de custos e eficiente da tecnologia 5G, com o objetivo de alcançar serviços 5G comercialmente disponíveis em 95 % do território das zonas urbanas, corredores de transporte terrestre internacional (Via Baltica, Rail Baltica), estradas principais e linhas ferroviárias de importância nacional, aeroportos e portos marítimos. Para alcançar estes objetivos, o roteiro 5G inclui medidas destinadas a facilitar as condições regulamentares e de investimento para o desenvolvimento da tecnologia 5G. Note-se que estas medidas estão, de um modo geral, em consonância com as contidas no «pacote Conectividade» da UE.

A submedida deve estar concluída até 31 de dezembro de 2025.

C.1.5.2. Submedida 2: Desenvolvimento de redes de capacidade muito elevada

A submedida visa desenvolver infraestruturas a gigabits em zonas remotas e rurais onde não existem atualmente infraestruturas de operadores privados e essas infraestruturas não estão previstas num futuro próximo. A infraestrutura desenvolvida deverá facilitar a ligação com a velocidade a gigabits de um total de 5000 agentes socioeconómicos. Em meados de 2021, foi lançado um estudo para identificar as áreas em que as infraestruturas capazes de fornecer uma qualidade de serviço adequada não existem ou não estão planeadas num futuro próximo através do planeamento rádio e da consulta de operadores privados. Os condutores socioeconómicos devem estar ligados através da

construção de torres ou da instalação de fibra. Devem ser avaliadas as melhores soluções tecnológicas para cada caso.

A submedida deve estar concluída até 30 de junho de 2026.

C.1.5.3. Submedida 3: Inovação na mobilidade

A inovação na mobilidade deve ser promovida através de um procedimento concorrencial, disponibilizando fundos a um vasto leque de entidades ou consórcios sob a forma de projetos destinados a desenvolver soluções digitais para aumentar a digitalização de vários setores através da aplicação prática de inovações no domínio dos transportes e das comunicações, tais como i) aeronaves não tripuladas — drones, ii) Internet das coisas, iii) realidade virtual, iv) robotização ou automatização com base na tecnologia 5G e introdução de soluções tecnológicas avançadas, v) faturas de transportes e gestão sustentável dos dados relativos à mobilidade.

A submedida deve estar concluída até 30 de junho de 2026.

C.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

Não.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometra gem/ Alvo	Título	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base de referênci a	Objeti vo	Trimestr e	Ano	
59	C.1.1 Transformação da governação das tecnologias da informação pública	Etapa	Sistemas geridos por instituições e organismos estatais migraram para novas infraestruturas de computação em nuvem híbridas do governo	Reorganização da infraestrutura de tecnologias da informação e da comunicação das instituições e organismos do Estado e implementação de uma gestão centralizada segura				T3	2026	Os sistemas geridos pelas instituições e organismos estatais incluídos na lista de instituições e organismos estatais que recebem serviços centralizados de tecnologias da informação que se encontram em infraestruturas TIC obsoletas ou não conformes com a segurança, bem como aqueles cuja infraestrutura de TIC está localizada em centros de dados não conformes, migraram para uma nova infraestrutura pública híbrida de computação em nuvem em duas vertentes: 1. Alargamento da atual infraestrutura de computação em nuvem para as tecnologias da informação e da comunicação e migração de infraestruturas TIC obsoletas e não conformes com a segurança de instituições e

Não.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometra gem/ Alvo	Título	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base de referênci a	Objeti vo	Trimestr e	Ano	
										<p>organismos estatais para uma infraestrutura de tecnologias da informação e comunicação em nuvem gerida centralmente;</p> <p>2. Atualização integrada de redes locais de transmissão de dados, hardware e software obsoletos e não conformes com a segurança para estações de trabalho informáticas por instituições e organismos estatais e introdução de uma solução de gestão centralizada segura.</p> <p>Exceções:</p> <ul style="list-style-type: none"> — Os sistemas detidos por instituições e organismos estatais geridos pelo Centro Estatal de Registos de Empresas, mantidos a partir do orçamento do Centro Estatal de Registos de Empresas, operados na sua infraestrutura de TIC e armazenados em centros de dados conformes, podem ser

Não.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometra gem/ Alvo	Título	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base de referênci a	Objeti vo	Trimestr e	Ano	
										<p>excluídos da migração/modernização acima referida.</p> <p>— As instituições e organismos estatais incluídos na lista de instituições e organismos estatais que recebem serviços centralizados de tecnologias da informação para os quais a Resolução n.º 907 estabelece uma exceção podem ser excluídos da migração/modernização acima referida.</p>
60a	C.1.1a Transformação da governação das tecnologias da informação pública — Desenvolvimento da cibersegurança do Estado	Etapa	Adoção do programa de desenvolvimento da cibersegurança.	Adoção do programa de desenvolvimento da cibersegurança				T3	2023	O Programa Nacional de Desenvolvimento da Cibersegurança é adotado pelo Governo da República da Lituânia.
60b	C.1.1a	Etapa	Criação de um	Criação de um				T2	2026	Deve ser criado um sistema de

Não.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometra gem/ Alvo	Titulo	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base de referênci a	Objeti vo	Trimestr e	Ano	
	Transformação da governação das tecnologias da informação pública — Desenvolvimento da cibersegurança do Estado		sistema nacional de monitorização da cibersegurança.	sistema nacional de monitorização da cibersegurança						monitorização da cibersegurança. Tal inclui: 1) instalação de hardware e software; 2) o estabelecimento do intercâmbio de informações entre os utilizadores (temas de cibersegurança) e o Centro Nacional de Cibersegurança; e 3) a criação de centros de gestão da segurança.
60c	C.1.1a Transformação da governação das tecnologias da informação pública — Desenvolvimento da cibersegurança do Estado	Etapa	Reforço das capacidades de investigação da cibercriminalidade	As capacidades de cibersegurança para a investigação de crimes foram reforçadas através da instalação de software e hardware.				T2	2026	Devem ser instalados hardware e software para reforçar a investigação da cibercriminalidade. Deve ser criado um laboratório forense digital para realizar operações forenses de alto nível que investiguem atividades de ameaças persistentes avançadas.
61	C.1.1 Transformação da governação das tecnologias da informação	Alvo	Conclusão da formação em cibersegurança		Número	0	300	T2	2026	300 membros do pessoal das entidades de cibersegurança do setor público concluíram formação em cibersegurança.

Não.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometra gem/ Alvo	Título	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base de referênci a	Objeti vo	Trimestr e	Ano	
	pública — Desenvolvimento da cibersegurança do Estado									
62	C.1.1 Transformação da governação das tecnologias da informação pública	Alvo	A Agência Estatal de Soluções Digitais presta serviços informáticos a instituições e organismos estatais determinados na lista de instituições e organismos estatais que recebem serviços centralizados de tecnologias da informação.	Percentagem	9 %	75 %	T1	2025	75 % das instituições determinadas na lista de instituições e organismos estatais que recebem serviços centralizados de tecnologias da informação beneficiam de serviços informáticos consolidados. Exceção: As instituições e organismos estatais incluídos na lista de instituições e organismos estatais que recebem serviços centralizados de tecnologias da informação para os quais a Resolução n.º 907 estabelece uma exceção podem ser excluídos do cálculo da referida percentagem.	
63	C.1.1 Transformação da governação das tecnologias da	Alvo	A Agência Estatal de Soluções Digitais presta serviços	Percentagem	75 %	100 %	T3	2026	100 % das instituições determinadas na lista de instituições e organismos estatais que recebem serviços	

Não.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometra gem/ Alvo	Titulo	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base de referênci a	Objeti vo	Trimestr e	Ano	
	informação pública			informáticos a todas as instituições e organismos estatais determinados na lista de instituições e organismos estatais que recebem serviços centralizados de tecnologias da informação						centralizados de tecnologias da informação beneficiam de serviços informáticos consolidados. Exceção: As instituições e organismos estatais incluídos na lista de instituições e organismos estatais que recebem serviços centralizados de tecnologias da informação para os quais a Resolução n.º 907 estabelece uma exceção podem ser excluídos do cálculo da referida percentagem.
64	C.1.2 Assegurar a eficácia da gestão dos dados e dos dados abertos	Etapa		Entrada em vigor da legislação relativa ao tratamento eficiente dos dados.	Entrada em vigor da legislação			T3	2022	Entrada em vigor de legislação relativa à gestão eficiente dos dados. Tal inclui alterações à Lei relativa às estatísticas oficiais ou à lei sobre o direito de receber informações de instituições estatais e municipais que alargam as funções da Lituânia estatística à gestão do Lago de Dados Estatal (plataforma de dados estatais).

Não.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometra gem/ Alvo	Título	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base de referênci a	Objeti vo	Trimestr e	Ano	
65	C.1.2 Assegurar a eficácia da gestão dos dados e dos dados abertos	Alvo	Entrada em funcionamento do modelo de gestão de dados		Número	0	1	T4	2025	Entrada em funcionamento de um modelo de gestão de dados: deve ser criada uma interface centralizada de programação de aplicações (API) para o fornecimento de dados e os dados estatais incluídos no modelo de arquitetura de dados devem utilizar uma API centralizada para o intercâmbio de dados.
66	C.1.2 Assegurar a eficácia da gestão dos dados e dos dados abertos	Alvo	Integração dos recursos de informação no lago de dados		Número	53	376	T2	2026	No total, devem ser integrados 376 recursos de informação no lago de dados nacional.
67	C.1.2 Assegurar a eficácia da gestão dos dados e dos dados abertos	Alvo	Entrada em funcionamento da ferramenta de intercâmbio de dados		Número	0	1	T1	2024	Entrada em funcionamento de um instrumento de intercâmbio de dados que cumpra os requisitos contabilísticos adequados. A criação de uma ferramenta de intercâmbio de dados permite enviar, receber e processar faturas eletrónicas. A ferramenta de intercâmbio de dados deve ser

Não.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometra gem/ Alvo	Título	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base de referênci a	Objeti vo	Trimestr e	Ano	
										publicada e acessível gratuitamente.
68	C.1.3 Serviços orientados para o cliente	Etapa	Entrada em vigor do regulamento alterado relativo à prestação de informações às pessoas com deficiência	Entrada em vigor da legislação				T1	2024	Entrada em vigor do regulamento jurídico alterado relativo à prestação de informações às pessoas com deficiência.
69	C.1.3 Serviços orientados para o cliente	Etapa	Publicação de um convite à apresentação de propostas para soluções e ferramentas inovadoras, a fim de assegurar melhores oportunidades de comunicação para as pessoas com deficiência	Publicação do anúncio de concurso				T2	2023	Publicação de um convite à apresentação de propostas para soluções e ferramentas inovadoras, a fim de assegurar melhores oportunidades de comunicação para as pessoas com deficiência. As especificações técnicas e os contratos públicos devem ser desenvolvidos em cooperação com os grupos-alvo. Os requisitos de qualificação devem prestar especial atenção à experiência, competências e competências dos fornecedores para aplicar soluções informáticas semelhantes. Os

Não.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometra gem/ Alvo	Título	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base de referênci a	Objeti vo	Trimestr e	Ano	
										sistemas informáticos devem satisfazer todos os requisitos da diretiva comunitária relativa à acessibilidade da Internet. (2024 Q1).
70	C.1.3 Serviços orientados para o cliente	Etapa	Entrada em funcionamento de um centro de competências para dados abertos e transformação digital	Centro de competências operacional para os dados abertos e a transformação digital				T4	2021	<p>Entrada em funcionamento de um centro de competências para dados abertos e transformação digital através de uma resolução da República da Lituânia.</p> <p>A estrutura organizativa do Centro de Competências é composta por duas secções: uma acompanhará e avaliará as soluções digitais e a segunda centrar-se-á nos dados e na arquitetura.</p> <p>O Grupo de Acompanhamento e Avaliação das Soluções Digitais, conforme adequado, analisa e acompanha as soluções existentes, avaliando a funcionalidade e os desafios a enfrentar. Avaliará as novas iniciativas do ponto de vista da duplicação das soluções</p>

Não.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometra gem/ Alvo	Título	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base de referênci a	Objeti vo	Trimestr e	Ano	
										existentes e da conveniência de soluções tecnológicas. O Grupo de Dados e Arquitetura define a arquitetura global dos sistemas de informação e dos dados, as normas e os requisitos técnicos a aplicar às soluções recentemente desenvolvidas. Espera-se que cada nova solução proposta receba uma avaliação inicial do grupo de iniciativas digitais e, uma vez preparado este processo e os projetos de requisitos pormenorizados, deve ser avaliada do ponto de vista da compatibilidade arquitetónica.
71	C.1.3 Serviços orientados para o cliente	Alvo	Entrada em funcionamento de soluções para serviços públicos digitais a pessoas com deficiência		Número		2	T1	2025	Entrada em funcionamento de duas soluções para facilitar o acesso das pessoas com deficiência aos serviços públicos digitais: uma solução informática para assegurar melhores oportunidades de comunicação para os surdos e outra solução informática para garantir o acesso à informação para os

Não.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometra gem/ Alvo	Titulo	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base de referênci a	Objeti vo	Trimestr e	Ano	
										invisuais. Os serviços devem ser prestados por fornecedores com as qualificações adequadas através de contratos públicos.
72	C.1.3 Serviços orientados para o cliente	Alvo	Utilização satisfatória dos serviços públicos pelas pessoas com deficiência	%	0	60 %	T1	2026	Pelo menos 1000 inquiridos devem participar num inquérito destinado a avaliar se a reforma do acesso das pessoas com deficiência aos serviços públicos atingiu o seu objetivo de publicar informações acessíveis em sítios Web e soluções de comunicação que satisfaçam as expectativas dos utilizadores. 60 % dos inquiridos devem afirmar que estão satisfeitos e/ou consideram útil utilizar as soluções desenvolvidas.	
73	C.1.3 Serviços orientados para o cliente	Alvo	Projetos concluídos para digitalizar serviços e melhorar o nível de maturidade dos serviços prestados	Número	0	15	T2	2026	Conclusão de, pelo menos, 15 projetos para digitalizar serviços e melhorar o nível de maturidade dos serviços prestados pela administração pública. Os projetos serão selecionados com base num modelo de seleção aprovado e indicarão as melhores	

Não.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometra gem/ Alvo	Título	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base de referênci a	Objeti vo	Trimestr e	Ano	
										e mais eficientes formas de os executar. Os projetos devem ser executados pelas instituições a nível central e pelos municípios para o desenvolvimento de novos serviços ou a introdução de novas soluções tecnológicas (os projetos para o desenvolvimento de serviços digitais e a digitalização de processos devem ter por objetivo tornar os serviços digitais simples, convenientes, proativos e interoperáveis, e o desenvolvimento deve ser capaz de utilizar soluções baseadas na inteligência artificial, na aprendizagem automática, na análise de dados ou outros princípios avançados).
74	C.1.4 Pré-requisitos para soluções tecnológicas inovadoras na vida empresarial e	Etapa	Disponibilização de recursos linguísticos lituanos para o desenvolvimento da inteligência	Recursos linguísticos lituanos disponíveis ao público para o desenvolvimento				T2	2026	Os recursos linguísticos lituanos para o desenvolvimento de soluções de IA devem ser disponibilizados ao público e gratuitamente.

Não.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometra gem/ Alvo	Título	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base de referênci a	Objeti vo	Trimestr e	Ano	
	quotidiana — C.1.4.1. Desenvolvimento de recursos tecnológicos de língua lituana		artificial e das tecnologias inovadoras	de soluções de IA						
75	C.1.4 Pré-requisitos para soluções tecnológicas inovadoras na vida empresarial e quotidiana — C.1.4.1. Desenvolvimento de recursos tecnológicos de língua lituana	Alvo	Projetos concluídos para a criação dos recursos linguísticos lituanos necessários para o desenvolvimento de soluções de IA		Número	0	5	T2	2026	Conclusão de 5 grupos de projetos para a criação dos recursos linguísticos lituanos necessários para o desenvolvimento de soluções de IA.
76	C.1.4 Pré-requisitos para soluções tecnológicas inovadoras na vida empresarial e quotidiana — C.1.4.2.	Alvo	Contratos assinados com os proprietários dos recursos culturais digitais e digitalizados para a abertura dos recursos e		Número	0	12	T4	2022	Pelo menos 12 contratos assinados com os proprietários dos recursos culturais digitais para a abertura dos recursos e para os tornar acessíveis aos utilizadores.

Não.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometra gem/ Alvo	Titulo	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base de referênci a	Objeti vo	Trimestr e	Ano	
	Digitalização e acessibilidade dos recursos culturais		disponibilizados aos utilizadores							
77	C.1.4 Pré- requisitos para soluções tecnológicas inovadoras na vida empresarial e quotidiana — C.1.4.2. Digitalização e acessibilidade dos recursos culturais	Alvo	Contratos concluídos para a abertura e disponibilização aos utilizadores de recursos culturais digitais		Número	0	12	T2	2026	Soluções organizativas e técnicas concluídas para abrir e tornar acessíveis aos utilizadores pelo menos 12 recursos culturais digitais.
78	C.1.4 Pré- requisitos para soluções tecnológicas inovadoras na vida empresarial e quotidiana — C.1.4.2. Digitalização e acessibilidade dos recursos culturais	Alvo	Recursos digitais (eletrónicos) disponibilizados às pessoas com deficiência		%	15 %	20 %	T4	2025	20 % dos recursos digitais (eletrónicos) disponíveis através da plataforma nacional de publicação em linha ELVIS devem ser adequados às pessoas com deficiência. O tipo de publicações deve incluir livros eletrónicos personalizados para pessoas que não possam ler o texto impresso. As publicações devem utilizar princípios de publicação

Não.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometra gem/ Alvo	Título	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base de referênci a	Objeti vo	Trimestr e	Ano	
										inclusivos e ser concebidas para todos, incluindo pessoas com diferentes incapacidades/necessidades individuais. Estas publicações devem ser disponibilizadas através da plataforma nacional de publicações em linha ELVIS (www.elvis.labiblioteka.lt) num formato personalizado.
79	C.1.4 Pré-requisitos para soluções tecnológicas inovadoras na vida empresarial e quotidiana — C.1.4.3. Produção de conteúdos e recursos educativos digitais	Alvo	Entrada em funcionamento de instalações de aprendizagem digital		Número	0	1704	T2	2024	Entrada em funcionamento de instalações de aprendizagem digital, que incluem: i) uma plataforma de recursos digitais, ii) 3 protótipos de aprendizagem à distância/mista foram desenvolvidos, testados e implementados, iii) salas de palestras (200 unidades) e salas de aula (500 unidades) foram equipados com equipamento de aprendizagem híbrido, iv) disciplinas/módulos/tarefas de estudo digitalizados entregues em lituano e/ou inglês (1 000 unidades).

Não.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometra gem/ Alvo	Titulo	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base de referênci a	Objeti vo	Trimestr e	Ano	
80	C.1.4 Pré- requisitos para soluções tecnológicas inovadoras na vida empresarial e quotidiana — C.1.4.4. Instrumentos financeiros para a criação de empresas e a inovação digital	Etapa	Publicação do convite à apresentação de propostas e aprovação das condições de financiamento para o desenvolvimento e a implantação de soluções tecnológicas inovadoras nas empresas	Publicação do convite à apresentação de propostas				T3	2022	Publicação do convite à apresentação de propostas e aprovação das condições de financiamento pelo Ministério da Economia e da Inovação ou despacho do diretor da Agência para a Ciência, a Inovação e a Tecnologia.
81	C.1.4 Pré- requisitos para soluções tecnológicas inovadoras na vida empresarial e quotidiana — C.1.4.4. Instrumentos financeiros para a criação de empresas e a	Alvo	Assinatura de contratos para incentivos financeiros à criação de empresas e à inovação digital		Número	0	194	T3	2024	Assinatura de contratos para incentivos financeiros à criação de empresas e à inovação digital: 1) 12 contratos de incentivos financeiros a centros de serviços às empresas para implantar soluções de automatização de processos de robótica e de inteligência artificial. 2) 182 contratos de incentivos financeiros para empresas em fase de arranque e empresas

Não.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometra gem/ Alvo	Título	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base de referênci a	Objeti vo	Trimestr e	Ano	
	inovação digital									derivadas, a fim de desenvolver produtos e soluções para a inteligência artificial, as tecnologias de cadeia de blocos ou a automatização dos processos de robótica.
82	C.1.4 Pré-requisitos para soluções tecnológicas inovadoras na vida empresarial e quotidiana — C.1.4.5. Centro de Excelência TIC	Alvo	Entrada em funcionamento do centro de excelência		Número	0	1	T4	2025	Entrada em funcionamento de um centro de excelência dedicado às TIC.
83	C.1.5 Passagem para 5G — C.1.5.1. Roteiro 5G	Etapa	Radiofrequências atribuídas para a implantação de redes 5G	Radiofrequências atribuídas				T1	2022	Leilões realizados e autorizações concedidas para a utilização de radiofrequências (canais) nas faixas de 3400-3 800 MHz e 694-790 MHz.
84	C.1.5 Passagem para 5G — C.1.5.1. Roteiro 5G	Etapa	Entrada em vigor das alterações à legislação pertinente que permitem uma instalação mais	Entrada em vigor da legislação				T2	2022	Entrada em vigor das alterações relativas aos requisitos dos regulamentos técnicos de construção e instalação da infraestrutura de comunicações eletrónicas, a fim de promover a

Não.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometra gem/ Alvo	Título	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base de referênci a	Objeti vo	Trimestr e	Ano	
			rápida da infraestrutura de comunicações eletrónicas							disponibilidade de serviços públicos de comunicações móveis em todas as instalações dos edifícios públicos e facilitar a implantação de redes de comunicações públicas em vias rodoviárias nacionais e municipais, quadrados, pontes, viadutos e túneis.
85	C.1.5 Passagem para 5G — C.1.5.1. Roteiro 5G	Alvo	Entrada em funcionamento de serviços 5G em zonas urbanas e outras estradas principais e linhas ferroviárias de importância nacional, aeroportos e portos marítimos	%	0	95	T4	2025	Até ao final de 2025, os serviços 5G estão comercialmente disponíveis, em média, em 95 % do território de zonas urbanas, corredores de transporte terrestre internacional (Via Baltica, Rail Baltica), estradas principais e linhas ferroviárias de importância nacional, aeroportos e portos marítimos.	
88	C.1.5 Passagem para 5G — C.1.5.2. Desenvolvimento de redes de capacidade muito	Alvo	Estabelecer uma ligação com as empresas privadas e públicas, as organizações não governamentais e	Número	0	5 000	T2	2026	Estabelecer a ligação com os motores socioeconómicos de velocidade a gigabits 5 000 — entidades que, pela sua missão, natureza ou localização, podem gerar, direta ou indiretamente,	

Não.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometra gem/ Alvo	Título	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base de referênci a	Objeti vo	Trimestr e	Ano	
	elevada			governamentais e as instituições municipais (agentes socioeconómicos) a velocidade a gigabits						benefícios socioeconómicos importantes para os cidadãos, as empresas e as comunidades locais situadas no seu território circundante ou na sua zona de influência, incluindo, entre outros, autoridades públicas, entidades públicas ou privadas encarregadas da gestão de serviços de interesse geral ou de serviços de interesse económico geral, tal como estabelecido no artigo 106.º, n.º 2, do Tratado, e empresas com utilização intensiva de tecnologias digitais.
89	C.1.5 Passagem para 5G — C.1.5.3. Inovação na mobilidade	Etapa		Designar uma autoridade competente para a administração das medidas de inovação no setor dos transportes				T2	2022	Designação de uma autoridade competente que elaborará o programa de atividades a financiar, bem como as condições e os critérios de seleção para o procedimento concorrencial para a inovação no domínio da mobilidade.
90	C.1.5 Passagem para 5G — C.1.5.3. Inovação	Alvo		Entrada em funcionamento de soluções digitais	Número	0	7	T2	2026	Entrada em funcionamento de, pelo menos, sete soluções digitais para aumentar a

Não.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometra gem/ Alvo	Título	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base de referênci a	Objeti vo	Trimestr e	Ano	
	na mobilidade		para a inovação no domínio da mobilidade							digitalização em vários setores através da aplicação prática de inovações no domínio dos transportes e das comunicações, tais como i) aeronaves não tripuladas — drones, ii) Internet das coisas, iii) realidade virtual, iv) robotização ou automatização com base na tecnologia 5G e introdução de soluções tecnológicas avançadas, v) faturas de transportes e gestão sustentável dos dados relativos à mobilidade.

D. COMPONENTE 4: EDUCAÇÃO DE QUALIDADE E ACESSÍVEL DURANTE TODO O CICLO DE VIDA

A componente do plano de recuperação e resiliência da Lituânia no domínio da educação visa melhorar a qualidade e a eficiência de todos os níveis de educação e formação, incluindo a educação de adultos, bem como promover o desenvolvimento de competências. As reformas e os investimentos visam: 1. modernização do ensino geral, 2. melhoria das competências e do reconhecimento das qualificações dos adultos, 3. criação de um sistema de orientação profissional e 4. melhoria do ensino e da formação profissionais (EFP), nomeadamente através da aprendizagem em contexto laboral. As reformas centram-se na melhoria do acesso e da qualidade do ensino pré-escolar e escolar, no reforço das competências dos professores e dos dirigentes escolares, na atualização dos conteúdos de aprendizagem e na criação de um sistema de orientação profissional. Os investimentos visam melhorar e consolidar as infraestruturas escolares, melhorar o ecossistema educativo no domínio das CTEAM, criar uma plataforma de balcão único para a aprendizagem ao longo da vida, apoiar aprendizagens e financiar contas individuais de aprendizagem, apoiar especialistas em orientação profissional, aprendizagens e participação em programas de EFP e programas de mobilidade.

As medidas incluídas na componente apoiam as recomendações específicas por país sobre a melhoria da qualidade e da eficiência em todos os níveis de educação e formação, incluindo a educação de adultos e a promoção de competências (CSR2 2019, CSR2 2020).

Nenhuma medida desta componente deverá prejudicar significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as ações de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

D.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

D.1.1 Reforma 1 «Educação geral moderna — Antecedentes de competências competitivas»

O objetivo da reforma é melhorar o ensino geral, a fim de reduzir as disparidades de desempenho entre os alunos. As reformas devem ser acompanhadas de sete submedidas: 1. Melhorar a qualidade do ensino 2. Reorganização da rede escolar 3. Programa escolar do milénio, 4. Reforçar as competências do pessoal pedagógico, 5. Desenvolvimento do ecossistema CTEAM 6. transformação da educação digital 7. Melhorar a educação e o acolhimento na primeira infância.

D.1.1.1 Submedida 1: Melhorar a qualidade do ensino

O objetivo da submedida é melhorar a qualidade do ensino. O conteúdo dos programas-quadro do ensino pré-primário, primário, secundário e secundário deve ser atualizado até 30 de setembro de 2022, a fim de ter em conta os conhecimentos e desenvolvimentos científicos mais recentes. Devem ser adotados indicadores mínimos para acompanhar a qualidade do ensino escolar e o procedimento para a organização e realização da avaliação externa das escolas que realizam programas de ensino escolar deve ser alterado até 30 de junho de 2022, a fim de alcançar melhores resultados, maior inclusão e eficiência e reduzir as disparidades de desempenho entre os alunos. Deve ser estabelecido o procedimento para a organização e realização da avaliação externa das atividades das escolas de ensino geral.

A submedida deve estar concluída até 30 de setembro de 2022.

D.1.1.2. Submedida 2: Reorganização da rede escolar

O objetivo da submedida é alterar as regras relativas à criação da rede de escolas que realizam programas de ensino formal, com vista a estabelecer novos requisitos para os municípios no que diz respeito à dimensão da escola, às regras aplicáveis às aulas juntas e a novos procedimentos de reorganização e requisitos de financiamento. Os critérios devem incluir a eliminação da possibilidade de fundir os graus 5-8 e a obrigação de reorganizar escolas públicas com 60 ou menos alunos. As novas regras devem resultar na redução do número de classes conjuntas; o número de ginásios pequenos e o número de pequenas escolas (com menos de 200 alunos).

A submedida estará concluída até 31 de dezembro de 2021.

D.1.1.3: Submedida 3: Programa Escola do Milénio

O objetivo desta submedida é reorganizar e melhorar as infraestruturas escolares e assegurar a igualdade de oportunidades de educação para as crianças lituanas, independentemente do local onde vivem e do seu contexto socioeconómico. O programa visa igualmente aumentar a motivação dos professores e a atratividade da profissão. Até 31 de dezembro de 2021, será adotado um programa de progresso para as «Escolas do Milénio» que estabeleça as condições e os requisitos aplicáveis aos municípios que procuram apoio para atividades escolares, formação de professores e desenvolvimento de infraestruturas. O programa apoia as escolas através de acordos entre a Agência do FSE e os municípios para consolidar os recursos educativos e reforçar as escolas existentes, com vista à criação de um ecossistema educativo inclusivo nas escolas. Os municípios devem candidatar-se a participar no programa com base em critérios claros. Vários municípios devem também poder candidatar-se conjuntamente. Pelo menos 80 % dos municípios lituanos aplicarão o programa «Escolas do Milénio», apoiando pelo menos 150 escolas.

A submedida deve estar concluída até 30 de junho de 2026.

D.1.1.4: Submedida 4: Reforço das competências do pessoal pedagógico

O objetivo da submedida é apoiar o pessoal pedagógico no reforço das suas competências, estabelecendo uma ligação entre as qualificações e os sistemas de desenvolvimento profissional contínuo. A fim de assegurar a qualidade dos programas nacionais de desenvolvimento de qualificações do pessoal pedagógico, devem ser desenvolvidos requisitos para a conceção e execução dos programas nacionais de desenvolvimento de qualificações até 31 de dezembro de 2022. A flexibilidade dos sistemas de formação e formação do pessoal pedagógico deve ser aumentada com a possibilidade de obter créditos para a aquisição de qualificações mais elevadas, incluindo o mestrado, através do reconhecimento de competências adquiridas informalmente e do estudo de um módulo de estudos temáticos. A execução dos programas nacionais de desenvolvimento profissional deve também ser acompanhada.

A submedida deve estar concluída até 31 de dezembro de 2024.

D.1.1.5: Submedida 5: Desenvolvimento do ecossistema STEAM

O objetivo da submedida é investir na renovação do equipamento dos centros CTEAM, a fim de assegurar a continuidade das atividades nos domínios da ciência, tecnologia, engenharia, arte e matemática (CTEAM), tendo em conta a rápida evolução tecnológica. A fim de tornar as atividades CTEAM mais acessíveis aos alunos das zonas rurais, devem ser criados laboratórios móveis nos centros CTEAM.

A submedida deve estar concluída até 30 de junho de 2026.

D.1.1.6: Submedida 6: Transformação da educação digital

O objetivo da submedida é promover a adoção de inovações educativas orientadas para as tecnologias digitais nas escolas e reforçar as competências digitais de todos os professores. Será criada uma equipa de peritos e um projeto EDtech de cúpula para apoiar o desenvolvimento da inovação digital na educação e criar uma plataforma para testar a inovação nos estabelecimentos de ensino. A plataforma EDtech liga as empresas em fase de arranque e os inovadores às escolas e às suas necessidades de formação e permite testar soluções inovadoras. As competências digitais em todos os níveis de ensino, desde os professores do ensino pré-primário aos professores do ensino superior, devem também ser melhoradas e promover a utilização de conteúdos digitais e ferramentas tecnológicas no processo educativo para melhorar os resultados escolares.

A submedida deve estar concluída até 30 de junho de 2024.

D.1.1.7: Submedida 7: Melhorar a educação e o acolhimento na primeira infância

A submedida visa melhorar o acesso e a qualidade da educação e acolhimento na primeira infância através da revisão dos critérios aplicáveis aos currículos pré-escolares, a fim de assegurar que os conteúdos estão atualizados, respondendo aos conhecimentos científicos mais recentes sobre as características das crianças em idade pré-escolar, a identificação das suas capacidades e preferências ou necessidades e a oferta de educação baseada no desenvolvimento individual das crianças. Além disso, deve ser realizado, até 30 de junho de 2022, um estudo para identificar as necessidades em termos de infraestruturas de educação e acolhimento na primeira infância, a fim de garantir a todas as crianças igualdade de acesso ao mesmo em todo o território.

A submedida deve estar concluída em 30 de setembro de 2023.

D.1.2. Reforma 2 «Acesso ao desenvolvimento de competências e ao reconhecimento das qualificações dos adultos»

O objetivo da medida é criar um modelo unificado para o funcionamento e a governação do quadro de aprendizagem ao longo da vida. Todas as informações devem estar disponíveis num único sistema informático. O sistema deve conter apenas programas que cumpram as normas de qualidade aplicáveis e conter um mecanismo para identificar programas de aquisição de competências de elevado valor acrescentado. Deve assegurar que os programas de ensino superior sejam igualmente oferecidos no quadro da aprendizagem ao longo da vida, o que permitirá igualmente a participação de pessoas altamente qualificadas em programas de desenvolvimento de competências. A governação do sistema de aprendizagem ao longo da vida deve ser realizada através da Comissão

Nacional de Acompanhamento dos Recursos Humanos. Com base no sistema nacional de acompanhamento dos recursos humanos, devem ser tomadas decisões sobre os grupos prioritários de pessoas com acesso ao financiamento da formação, bem como sobre os programas/eixos prioritários a abordar. A legislação entra em vigor em 30 de setembro de 2022.

O modelo de balcão único para a aprendizagem ao longo da vida consolidará um quadro fragmentado para o desenvolvimento de competências dos adultos, com funções e responsabilidades claras para todos os intervenientes e mecanismos de financiamento operacional. Dado que não existe atualmente um sistema eletrónico único no país onde as pessoas possam encontrar informações sobre oportunidades de aprendizagem/desenvolvimento de capacidades, o objetivo é criar um balcão único eletrónico para a informação. O desenvolvimento do sistema eletrónico deve basear-se no princípio de uma «conta individual de aprendizagem» e permitir não só encontrar informações sobre oportunidades de aprendizagem, mas também inscrever-se diretamente nos programas, e proporcionar um instrumento de comunicação claro sobre as medidas propostas pelo Estado para desenvolver competências. Este sistema eletrónico de balcão único deve também ser integrado com outros sistemas eletrónicos, como a plataforma para o emprego. O sistema de balcão único de aprendizagem ao longo da vida deve estar plenamente operacional até 31 de março de 2023.

O desenvolvimento de competências deve centrar-se no grupo-alvo de pessoas empregadas (18-65) com prioridade para as pessoas pouco qualificadas e o apoio/administração deve basear-se no princípio das «contas individuais de aprendizagem», abrangendo tanto o serviço informático de acesso à formação como o financiamento da educação de adultos. Espera-se que pelo menos 21.6 mil pessoas sejam apoiadas para melhorar — entre outras — as suas competências digitais.

A submedida deve estar concluída até 30 de junho de 2026.

D.1.3. Reforma 3 «Sistema de orientação profissional para equilibrar a oferta e a procura no mercado de trabalho»

O objetivo da medida é estabelecer um sistema de progressão na carreira e de orientação profissional que tenha início numa idade precoce (a partir do grau 1). Um sistema de aconselhamento e planeamento de carreiras ajudará os estudantes a identificar os domínios de interesse e a decidir sobre possíveis percursos profissionais numa idade precoce. As crianças devem adquirir conhecimentos sobre as competências adquiridas nos estabelecimentos de ensino para aprenderem sobre a transição entre diferentes níveis de ensino. As escolas e os municípios passarão a ser responsáveis pelas carreiras educativas e pelo planeamento de carreiras ao abrigo do quadro jurídico alterado. Os serviços de orientação profissional nas escolas devem ser prestados por profissionais de carreira. Um dos elementos-chave do sistema é a prestação de informações de qualidade sobre novas oportunidades de aprendizagem ou de carreira. Estas informações devem basear-se em dados do sistema nacional de monitorização dos recursos humanos. A orientação profissional deve também tornar-se parte integrante do sistema de aprendizagem ao longo da vida, permitindo que as pessoas com qualificações e/ou experiência profissional recebam orientação profissional, que deve ser prestada não só através do sistema de informação sobre a aprendizagem ao longo da vida, mas também através da Rede de Centros Regionais de Carreiras. A legislação

entra em vigor em 31 de março de 2022. Pelo menos 380 especialistas em carreira devem prestar serviços de orientação profissional nas escolas.

A submedida deve estar concluída até 31 de dezembro de 2024.

D.1.4. Reforma 4 «Competências para a transformação ecológica e digital adquiridas no ensino e formação profissionais»

A reforma deve ser acompanhada de cinco submedidas: 1. Criação da Plataforma Nacional para o Progresso do Ensino e Formação Profissionais 2. Avaliação das competências 3. Aprendizagem e aprendizagem em contexto laboral 4. Programa de mobilidade 5. Mais oportunidades de aquisição de profissão para alunos do ensino secundário

D.1.4.1: Submedida 1: Plataforma Nacional para o Progresso do Ensino e Formação Profissionais

O objetivo da submedida é criar uma Plataforma Nacional para o Progresso do Ensino e Formação Profissionais, com a participação de parceiros sociais que representem os interesses das empresas, da indústria, da comunidade educativa e das autoridades públicas. A Plataforma decide dos objetivos da governação da formação profissional, da implementação prática da consolidação da rede de formação existente, da atualização das novas normas profissionais, dos programas de formação profissional e de educação não formal de adultos e da formação, motivação e melhoria de competências dos formadores. Deve ser dada prioridade à melhoria das competências digitais e técnicas dos formadores e dos formadores de mestrado que participam na mobilidade nacional e na formação profissional dos aprendizes. O apoio à melhoria de competências deve também ser disponibilizado aos formadores sem experiência profissional relevante no domínio a lecionar e aos formadores em pequenas e médias empresas sem qualificações pedagógicas. A certificação dos formadores deve ser atualizada.

A criação da Plataforma deve estar concluída até 31 de março de 2022. A melhoria das competências dos formadores deve estar concluída até 30 de junho de 2026.

D.1.4.2: Submedida 2: Avaliação das competências

O objetivo da submedida é melhorar o reconhecimento das competências formais e não formais adquiridas. Para o efeito, as alterações à Lei da Formação Profissional e à legislação de execução entrarão em vigor e designarão 18 centros de avaliação de competências, que passarão a ser centros metodológicos no domínio da educação para congregar conhecimentos através da criação de redes com centros de formação setoriais no mesmo domínio.

A submedida deve estar concluída até 31 de dezembro de 2022.

D.1.4.3: Submedida 3: Aprendizagem e aprendizagem em contexto laboral

O objetivo da submedida é desenvolver e aplicar um regime que complemente o apoio estatal à aprendizagem e à aprendizagem em contexto laboral, facilitando a aquisição de competências práticas nas empresas pelos estudantes. Deve também ser prestada especial atenção à promoção da formação profissional sob a forma de aprendizagens em pequenas e médias empresas, que deve

visar até 70 % de todos os aprendizes apoiados e pelo menos 40 % dos programas sob a forma de aprendizagens devem centrar-se no desenvolvimento de competências digitais.

A submedida deve estar concluída até 30 de junho de 2026.

D.1.4.4: Submedida 4: Programa de mobilidade

O objetivo da submedida é reforçar e alargar o Programa Nacional de Mobilidade, a fim de garantir que todos os estudantes do EFP tenham acesso a formação prática em centros de formação prática setoriais. A execução desta medida conduzirá a um aumento do número de diplomados da formação profissional que tenham entrado num emprego com qualificações pertinentes adquiridas.

A submedida deve estar concluída até 30 de junho de 2026.

D.1.4.5. Submedida 5: Mais oportunidades de aquisição de profissão para alunos do ensino secundário

O objetivo da submedida é assegurar que os alunos dos programas de ensino geral se inscrevam em módulos fornecidos no âmbito do EFP inicial. Visa aumentar a atratividade e a qualidade do EFP inicial e proporcionar competências no mercado de trabalho aos alunos do ensino geral. Visa igualmente reduzir a idade de entrada nos programas de EFP inicial, que começa atualmente no^{11.º} ano de escolaridade. Através da medida, os alunos devem ter a oportunidade de inscrever-se no EFP inicial no seu^{9.º} ano de escolaridade.

A submedida deve estar concluída até 30 de junho de 2026.

D.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

Não .	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometra gem/ Alvo	Título	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base de referênci a	Objetiv o	Trimestr e	Ano	
91	D.1.1. Ensino geral moderno — Antecedentes das competências básicas D.1.1.1: Melhorar a qualidade do ensino	Etapa	Entrada em vigor da legislação relativa à metodologia do procedimento de avaliação externa da qualidade das atividades dos estabelecimentos de ensino que executam programas de ensino escolar	Entrada em vigor da legislação				T2	2022	Entrada em vigor da legislação sobre a metodologia - fornecer indicadores de desempenho das escolas, organização dos processos educativos, apoio aos alunos, gestão e liderança, ambiente escolar; - definir os procedimentos de autoavaliação e de avaliação das escolas externas; - autorizar a Agência Nacional de Educação a efetuar a avaliação externa dos centros de acolhimento de crianças e das escolas; - estabelecer a obrigação de as escolas melhorarem as atividades escolares com base nos dados fornecidos na avaliação externa.
92	D.1.1. Ensino geral moderno — Antecedentes das competências básicas D.1.1.1: Melhorar a	Etapa	Entrada em vigor dos programas revistos do ensino pré-primário, primário, secundário inferior e secundário	Entrada em vigor da legislação				T3	2022	Entrada em vigor dos programas de ensino pré-primário, primário, secundário inferior e secundário (currículo), que são os documentos que regem o conteúdo do nível nacional. A fim de ter em conta os conhecimentos e desenvolvimentos científicos mais recentes, os programas de ensino (currículos) devem

Não .	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometragem/ Alvo	Titulo	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	qualidade do ensino		(currículo)							ser revistos. Entrada em vigor da legislação relativa à revisão do programa curricular, que deve abranger <ul style="list-style-type: none"> — os objetivos do ensino pré-primário, do ensino primário, do ensino secundário inferior e do ensino secundário, — o conteúdo — os níveis de obtenção dos resultados da aprendizagem.
93	D.1.1. Ensino geral moderno — Antecedentes das competências básicas D.1.1.2. Reorganização da rede escolar	Etapa	Entrada em vigor das alterações às Regras relativas à criação de uma rede de escolas que realizam programas de educação formal	Entrada em vigor da legislação				T4	2021	Entrada em vigor das alterações às Regras para a criação de uma rede de escolas que conduzirão programas de ensino formal, que devem estabelecer novos requisitos para os municípios no que diz respeito à dimensão da escola, às regras aplicáveis às aulas juntas e a outros procedimentos de reorganização, requisitos de financiamento: as classes inferiores às especificadas nas regras não seriam financiadas. Os critérios devem incluir a eliminação da possibilidade de fundir os graus 5-8 e a obrigação de reorganizar escolas públicas com 60 ou menos alunos. As novas regras devem resultar na redução do número de classes conjuntas; o número de ginásios pequenos e o número de pequenas escolas

Não .	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometragem/ Alvo	Título	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										(com menos de 200 alunos).
94	D.1.1. Ensino geral moderno — Antecedentes das competências básicas D.1.1.2. Reorganização da rede escolar	Etapa	Planos para a transformação da rede de escolas de ensino geral elaborados e aprovados pelos municípios em conformidade com as regras recentemente aprovadas para o desenvolvimento da rede de escolas que executam programas de educação formal	Decisão dos municípios que aprova os planos dos municípios				T2	2022	<p>Os planos de transformação municipais de 5 anos devem abranger a transformação da rede escolar, em especial o seu objetivo estratégico, objetivos, prioridades, indicadores-chave de desempenho relacionados com a redução da exclusão social, a qualidade do ensino e/ou a melhoria dos resultados escolares dos alunos, uma utilização mais eficiente dos fundos, a avaliação da transformação da rede escolar, bem como um mecanismo para a criação, reorganização e liquidação de escolas.</p> <p>Os planos de 5 anos são elaborados pela administração municipal e aprovados pelo conselho municipal. As decisões dos conselhos municipais são supervisionadas por um representante do Governo. A execução dos planos é acompanhada pelo Departamento de Qualidade da Educação e Política Regional do Ministério da Educação e Ciência.</p> <p>As decisões sobre a reestruturação das escolas são tomadas até 30 de abril de cada ano.</p> <p>Pelo menos 80 % dos municípios devem elaborar e adotar planos para a transformação.</p>

Não .	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometragem/ Alvo	Título	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										Pelo menos 80 % dos municípios devem elaborar e adotar planos para a transformação da sua rede de escolas até 2025, inclusive, em conformidade com as regras pertinentes.
95	D.1.1. Ensino geral moderno — Antecedentes das competências básicas D.1.1.3: Programa Escola do Milénio	Etapa	Entrada em vigor da legislação relativa ao Programa de Progresso Escolar do Milénio	Entrada em vigor da legislação				T4	2021	<p>Entrada em vigor da legislação relativa ao Programa de Progresso Escolar do Milénio, que inclui o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> 1) as listas de indicadores de controlo da qualidade do ensino dos municípios e das escolas (a aprovar por despacho do Ministro da Educação, Ciência e Desporto) 2) alterações às Regras de Desenvolvimento da Rede Escolar (aprovadas pela Resolução do Governo da República da Lituânia) 3) programa de Progresso Escolar do Milénio (aprovado por despacho do Ministro da Educação, Ciência e Desporto) 4) requisitos aplicáveis aos convites à apresentação de propostas para municípios (metas, indicadores, pacotes de apoio para municípios e escolas) 5) um mecanismo de monitorização. <p>Os candidatos municipais devem satisfazer os critérios de seleção necessários:</p>

Não .	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometra gem/ Alvo	Titulo	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base de referênci a	Objetiv o	Trimestr e	Ano	
										1. pode reclamar: 1.1. um município com pelo menos 1 000 alunos do ensino pré-primário, primário, básico e secundário; 1.2. dois ou mais municípios contíguos (territorialmente contíguos) correspondentes ao critério 1; 1.3. dois ou mais municípios adjacentes (territorialmente adjacentes), quando um deles não cumpre o critério 1.1. 2. Pré-requisitos: 2.1. foi desenvolvida uma visão para o desenvolvimento de uma rede de escolas do milénio progressivas: devem ser identificados os investimentos e inovações previstos, que devem atingir a norma de qualidade das escolas do milénio, reforçar a expressão das características da escola de qualidade e cumprir os compromissos de acordo com os indicadores de progresso; 2.2. plano geral de reorganização da rede escolar geral para o período 2021-2025, aprovado pelo conselho municipal, que respeita as disposições das regras para o

Não .	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometragem/ Alvo	Título	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										<p>desenvolvimento da rede de escolas que implementam programas de ensino formal (por exemplo, sem graus conjuntos 5-8; nas classes 1 a 4, apenas podem ser combinadas as classes 1 e 2 ou 3 e 4 duas classes adjacentes.);</p> <p>2.3. a lista das escolas que formam a rede «Millennium Schools» do município e que satisfazem os critérios do ponto 3, aprovadas pelo conselho municipal;</p> <p>3. Critérios para as escolas (não se aplica às escolas cuja criação está prevista):</p> <p>3.1. a escola não organiza a seleção dos alunos durante a admissão;</p> <p>3.2. número de alunos em 1 de setembro do ano letivo em curso. Há, pelo menos, 200 estudantes.</p> <p>A execução do programa será acompanhada pelo Ministério da Educação, Ciência e Desporto (foi criado um grupo de acompanhamento).</p>
96	D.1.1 Ensino geral moderno — Antecedentes das	Alvo	Acordos assinados para apoiar escolas na melhoria da		Número de escolas	0	150	T2	2025	Devem ser assinados acordos entre a Agência do FSE e os municípios para o apoio de, pelo menos, 150 escolas através de pacotes de

Não .	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometragem/ Alvo	Titulo	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	competências básicas D.1.1.3: Programa Escola do Milénio		qualidade das atividades							apoio (os chamados cabazes).
97	D.1.1. Ensino geral moderno — Antecedentes das competências básicas D.1.1.3: Programa Escola do Milénio	Alvo	Acordos aplicados para apoiar escolas na melhoria da qualidade das atividades		Número de escolas	0	150	T2	2026	Devem ser aplicados acordos entre a Agência do FSE e os municípios para o apoio de, pelo menos, 150 escolas.
98	D.1.1. Ensino geral moderno — Antecedentes das competências básicas D.1.1.4: Reforço das competências do pessoal pedagógico	Alvo	Número de pessoal pedagógico que concluiu programas de desenvolvimento de qualificações		Número	0	4900	T2	2026	4900 o pessoal pedagógico deve ter concluído o programa de desenvolvimento de qualificações, dos quais: — 900 diplomados de mestrado — 4000 concluiu um curso de formação.
99	D.1.1. Ensino geral moderno —	Etapa	Entrada em vigor da legislação que	Entrada em vigor da				T4	2022	Entrada em vigor da legislação relativa aos requisitos qualitativos para a preparação e

Não .	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometragem/ Alvo	Título	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	Antecedentes das competências básicas D.1.1.4: Reforço das competências do pessoal pedagógico		estabelece os requisitos para a preparação e execução dos programas nacionais de desenvolvimento de qualificações do pessoal pedagógico.	legislação						execução dos programas nacionais de desenvolvimento de qualificações do pessoal pedagógico, que devem ser desenvolvidos e validados. Estabelecem o conteúdo, os temas, os formulários de execução, os requisitos aplicáveis aos prestadores de programas nacionais de desenvolvimento de qualificações para o pessoal pedagógico.
100	D.1.1. Ensino geral moderno — Antecedentes das competências básicas D.1.1.5: Desenvolvimento do ecossistema STEAM	Alvo	Número de centros STEAM modernizados		Número	0	10	T2	2026	Com base no conceito de desenvolvimento do ecossistema STEAM, o equipamento de laboratório de 10 centros STEAM deve ser modernizado.
101	D.1.1. Ensino geral moderno — Antecedentes das competências básicas D.1.1.5:	Alvo	Número de laboratórios móveis		Número	0	40	T2	2026	10 centros de vapor devem dispor de, pelo menos, 40 laboratórios móveis. Estes laboratórios móveis devem contribuir para reforçar o funcionamento regional dos centros CTEAM e aproximar-se dos alunos.

Não .	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometragem/ Alvo	Titulo	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	Desenvolvimento do ecossistema STEAM									
102	D.1.1. Ensino geral moderno — Antecedentes das competências básicas D.1.1.6: Transformação da educação digital	Alvo	Número de pessoal pedagógico que concluiu o curso para melhorar as competências digitais		Número	0	2 200	T4	2024	Pelo menos 2 200 membros do pessoal pedagógico (ensino pré-primário, primário, secundário inferior e secundário superior) devem concluir o curso sobre competências informáticas e inovação educativa orientada para as tecnologias digitais nas escolas.
103	D.1.1. Ensino geral moderno — Antecedentes das competências básicas D.1.1.6: Transformação da educação digital	Alvo	Número de pessoal universitário ou universitário que concluiu o curso para melhorar as competências digitais		Número	0	800	T2	2024	Pelo menos 800 membros do pessoal universitário ou universitário devem ter concluído o curso sobre competências informáticas.
104	D.1.1. Ensino geral moderno — Antecedentes das competências	Alvo	Número de pessoal pedagógico qualificado como professor de TI ou		Número	0	500	T2	2024	Pelo menos 500 membros do pessoal pedagógico devem ter adquirido qualificações adicionais como professor de TI ou ter adquirido um mestrado em informática.

Não .	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometragem/ Alvo	Título	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	básicas D.1.1.6: Transformação da educação digital		mestrado em TI							
105	D.1.1. Ensino geral moderno — Antecedentes das competências básicas D.1.1.7: Melhorar a educação e o acolhimento na primeira infância	Etapa	Estudo sobre a viabilidade do desenvolvimento de infraestruturas de educação pré-escolar nos municípios	Publicação do estudo sobre a viabilidade do desenvolvimento de infraestruturas de educação pré-escolar nos municípios				T2	2022	Publicação do estudo sobre a viabilidade do desenvolvimento de infraestruturas de educação pré-escolar nos municípios. O estudo deve abranger tanto a modernização da estrutura existente como o desenvolvimento de novas infraestruturas (como os transportes), proporcionando condições de educação precoce a todas as crianças, desde o nascimento até à idade da escolaridade obrigatória. O estudo deve servir de base para decisões ulteriores do Governo sobre a modernização das infraestruturas e a criação de novas infraestruturas nos municípios.
106	D.1.1. Ensino geral moderno — Antecedentes das competências básicas D.1.1.7: Melhorar a	Etapa	Entrada em vigor da legislação relativa aos critérios (orientações) para os currículos do ensino pré-escolar	Entrada em vigor da legislação				T3	2023	A conceção do currículo pré-escolar é descentralizada e deve ser desenvolvida de acordo com os critérios (orientações) para o currículo pré-escolar aprovados pelo Ministro da Educação, Ciência e Desporto. A entrada em vigor dos critérios atualizados (orientações) para o currículo pré-escolar determinará as competências a adquirir pelas

Não .	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometragem/ Alvo	Titulo	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	educação e o acolhimento na primeira infância									crianças antes da idade da escolaridade obrigatória; responder aos conhecimentos científicos mais recentes sobre a educação das crianças da idade adequada; incentivar as crianças a ler (desenvolver uma cultura de leitura de livros).
107	D.1.2. Acesso ao desenvolvimento de competências e ao reconhecimento das qualificações dos adultos	Etapa	Entrada em vigor da Lei da Educação de Adultos que estabelece um modelo de sistema coordenado de aprendizagem ao longo da vida (LLL) e estabelece os princípios para o funcionamento	Disposição no ato jurídico que indica a entrada em vigor do mesmo			T3	2022	Entrada em vigor da legislação sobre o modelo de aprendizagem ao longo da vida, que deve ser consagrado na legislação e nas alterações à Lei da Educação de Adultos, consagrando o funcionamento do modelo LLL: Os elementos de governação e acompanhamento do sistema de aprendizagem ao longo da vida, incluindo: — a Comissão de Acompanhamento dos Recursos Humanos e as suas funções, — um grupo de trabalho permanente a nível técnico sobre a coordenação global das atividades realizadas pelos ministérios, — os princípios do sistema informático LLL (baseado no modelo de contas individuais de aprendizagem), — os elementos de financiamento,	

Não .	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometragem/ Alvo	Titolo	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										<ul style="list-style-type: none"> — os princípios para a identificação dos grupos-alvo e dos programas, — o mecanismo de identificação de competências de elevado valor acrescentado, — a garantia de qualidade e — os elementos do sistema de reconhecimento de competências.
108	D.1.2. Acesso ao desenvolvimento de competências e ao reconhecimento das qualificações dos adultos	Etapa	Entrada em serviço do sistema de informação do balcão único para a aprendizagem ao longo da vida	Entrada em serviço de um sistema de informação de balcão único para a aprendizagem ao longo da vida (LLL) que funciona segundo o princípio da «conta individual de aprendizagem»				T1	2023	<p>Entrada em serviço do sistema informático de aprendizagem ao longo da vida, que deve estar plenamente operacional e representar todas as ofertas de aprendizagem relacionadas com a aplicação do quadro ALV, incluindo programas de elevado valor acrescentado.</p> <p>As pessoas que cumpram os critérios de prioridade definidos durante a fase de execução do regime devem poder receber uma oferta de aprendizagem e registar-se através do sistema informático LLL.</p> <p>A abordagem da conta individual de aprendizagem deve abranger tanto o serviço informático de acesso à formação como o</p>

Não .	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometragem/ Alvo	Titulo	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										financiamento da educação de adultos. O sistema deve proporcionar acesso à orientação profissional, recolher informações sobre as competências adquiridas durante a formação, bem como aceder a processos de reconhecimento de competências/qualificações.
109	D.1.2. Acesso ao desenvolvimento de competências e ao reconhecimento das qualificações dos adultos	Alvo	As pessoas com idades compreendidas entre os 18 e os 65 anos devem concluir uma formação de qualidade garantida, sendo pelo menos 40 % dedicada às competências digitais através de um quadro unificado de aprendizagem ao longo da vida		Número	0	21 600	T2	2026	21 600 pessoas na faixa etária dos 18-65 anos devem ter concluído uma formação de qualidade garantida (pelo menos 40 % das quais dedicada a competências digitais) no âmbito da aprendizagem ao longo da vida.

Não .	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometragem/ Alvo	Titulo	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
110	D.1.3. Sistema de orientação profissional para equilibrar a oferta e a procura no mercado de trabalho	Etapa	Entrada em vigor da Resolução Governamental sobre os procedimentos que regem o sistema de orientação profissional (orientação profissional)	Entrada em vigor da legislação				T1	2022	Entrada em vigor da Resolução Governamental de Orientação Profissional (orientação profissional), que estabelece <ul style="list-style-type: none"> - o quadro, a gestão e a garantia da qualidade do sistema de aconselhamento profissional e de planeamento ao longo da vida, desde o ensino primário e a prestação de serviços a adultos integrados no sistema de aprendizagem ao longo da vida, bem como - definir as funções e os requisitos de competências básicas dos profissionais de carreira nas escolas, o modelo de financiamento dos serviços prestados a alunos e adultos, o âmbito das instituições envolvidas e a participação dos parceiros sociais - estabelecer normas básicas para a utilização da informação do Sistema Nacional de Acompanhamento dos Recursos Humanos e definir os princípios de acompanhamento do sistema de orientação profissional (orientação profissional).
111	D.1.3. Sistema de Alvo	Número de		Número	80	380	T4	2024	Os serviços de orientação profissional devem	

Não .	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometragem/ Alvo	Título	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	orientação profissional para equilibrar a oferta e a procura no mercado de trabalho		especialistas em carreira que prestam serviços nas escolas							ser prestados nas escolas por, pelo menos, 380 especialistas em carreira.
112	D.1.4. Competências para a transformação ecológica e digital adquiridas no ensino e formação profissionais D.1.4.1 Plataforma Nacional para o Progresso do Ensino e Formação Profissionais	Etapa	Entrada em vigor da legislação relativa à criação da Plataforma Nacional para os Progressos no Ensino e Formação Profissionais	Entrada em vigor da legislação				T2	2022	Entrada em vigor da legislação relativa à criação da Plataforma para os Progressos na Formação Profissional, que assegurará um modelo de formação profissional sustentável e a longo prazo em cada região, as funções e responsabilidades da Plataforma, os papéis dos intervenientes e a participação dos parceiros sociais em causa nas competências exigidas pelo mercado de trabalho. A plataforma deve incluir parceiros sociais que representem os interesses das empresas, da indústria, da comunidade educativa e das autoridades públicas. No formato da plataforma, serão tomadas decisões sobre princípios objetivos para a governação da formação profissional, sobre a implementação prática da consolidação da rede de formação profissional existente, sobre a atualização de novas normas profissionais, programas de formação profissional e de

Não .	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometragem/ Alvo	Título	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										educação não formal de adultos, bem como sobre a formação de formadores e o desenvolvimento profissional.
113	D.1.4. Competências para a transformação ecológica e digital adquiridas no ensino e formação profissionais D.1.4.1 Plataforma Nacional para o Progresso do Ensino e Formação Profissionais	Alvo	Programas de formação profissional novos/atualizados registados para os disponibilizar aos prestadores de formação		Número	0	95	T2	2026	Total de 95 programas de ensino e formação profissionais, novos ou atualizados, elaborados, aprovados e registados, na sequência de consultas com os parceiros sociais. Estes programas devem ser concebidos para satisfazer as necessidades do mercado de trabalho, em especial apoio à transição digital e ecológica.
114	D.1.4. Competências para a transformação ecológica e digital adquiridas no ensino e	Alvo	Formadores e/ou mestrados envolvidos na formação de aprendizes e formandos		Número	0	1000	T2	2026	Um total de 1000 formadores e mestrados envolvidos no ensino de aprendizes e formandos melhoraram as suas competências profissionais através da conclusão de atividades de desenvolvimento de competências. A melhoria das competências deve centrar-se nas competências digitais e

Não .	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometragem/ Alvo	Titulo	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	formação profissionais D.1.4.1 Plataforma Nacional para o Progresso do Ensino e Formação Profissionais									técnicas.
115	D.1.4. Competências para a transformação ecológica e digital adquiridas no ensino e formação profissionais D.1.4.2: Avaliação das competências	Etapa	Entrada em vigor da alteração da lei sobre a formação profissional relativa aos centros de excelência no ensino e formação profissionais	Entrada em vigor da legislação				T4	2022	Entrada em vigor das alterações à Lei da Formação Profissional, que estabelecem o poder do Ministro da Educação, da Ciência e do Desporto de nomear prestadores de formação profissional para executar a avaliação e o reconhecimento de competências adquiridas formal, não formal ou informalmente no nível 4 do Quadro Europeu de Qualificações. Os atos jurídicos de execução estabelecem os requisitos de acreditação e o procedimento de acreditação desses centros de avaliação de competências, bem como uma metodologia unificada para a avaliação de competências a aplicar por esses centros.
116	D.1.4. Competências	Etapa	Entrada em vigor da legislação que	Entrada em vigor da				T2	2022	Preparação, coordenação e aprovação dos projetos de decretos do Ministro da Educação,

Não .	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometragem/ Alvo	Titolo	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	para a transformação ecológica e digital adquiridas no ensino e formação profissionais D.1.4.3: Aprendizagem e aprendizagem em contexto laboral		estabelece um regime de apoio à aprendizagem e à aprendizagem em contexto laboral	legislação						Ciência e Desporto que estabelecem as modalidades de aplicação do regime de apoio à aprendizagem. A legislação deve estabelecer, em especial, os critérios, os grupos-alvo, os domínios de incidência, as formas de apoio prestado, os custos elegíveis para aprendizagens e a aprendizagem em contexto laboral.
117	D.1.4. Competências para a transformação ecológica e digital adquiridas no ensino e formação profissionais D.1.4.3: Aprendizagem e aprendizagem em contexto laboral	Alvo	Aprendizagens concluídas		Número	0	3 609	T2	2026	3 609 estudantes do ensino e formação profissionais iniciais e contínuos obtiveram, no total, uma qualificação profissional ou parte dela como aprendizes em empresas, dos quais 70 % em pequenas e médias empresas e, pelo menos, 40 % dos programas de aprendizagem orientados para o desenvolvimento de competências digitais.

Não .	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometragem/ Alvo	Titolo	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
118	D.1.4. Competências para a transformação ecológica e digital adquiridas no ensino e formação profissionais D.1.4.4: Programa de mobilidade	Alvo	Estudantes que tenham participado num regime nacional de mobilidade em centros de formação prática setorial e tenham recebido um certificado de melhoria das suas competências práticas e digitais (pelo menos 40 % dos participantes devem melhorar as suas competências digitais)		Número	0	10 766	T2	2026	10 766 estudantes do ensino e formação profissionais iniciais e contínuos que receberam um certificado de melhoria das suas competências práticas em consonância com as necessidades do mercado de trabalho, em especial apoiando as transições ecológica e digital, no Centro Setorial de Formação Prática. Pelo menos 40 % dos participantes devem melhorar as suas competências digitais.
119	D.1.4. Competências para a transformação ecológica e digital adquiridas no ensino e formação	Alvo	Os alunos inscritos em escolas do ensino secundário geral inferior e superior receberam apoio para estudar módulos iniciais de EFP		Número	0	4 900	T2	2026	4 900 alunos inscritos em escolas do ensino geral do ensino secundário inferior e superior receberam apoio para estudar módulos iniciais de EFP, dos quais pelo menos 40 % orientados para o desenvolvimento de competências para apoiar as transições ecológica e digital.

Não .	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometra gem/ Alvo	Titulo	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base de referênci a	Objetiv o	Trimestr e	Ano	
	profissionais D.1.4.5. Mais oportunidades de aquisição de profissão para alunos do ensino secundário									
120	D.1.4. Competências para a transformação ecológica e digital adquiridas no ensino e formação profissionais D.1.4.5. Mais oportunidades de aquisição de profissão para alunos do ensino secundário	Alvo	Os alunos do ensino básico inscritos em programas experimentais de formação profissional receberam apoio		Número	0	2544	T2	2026	2544 alunos do ensino básico inscritos em programas experimentais de formação profissional receberam apoio.

E. COMPONENTE 5: ENSINO SUPERIOR, UM QUADRO COERENTE PARA ESTIMULAR A INVESTIGAÇÃO E A INOVAÇÃO E EMPRESAS DE ELEVADO VALOR ACRESCENTADO

A componente do plano de recuperação e resiliência da Lituânia aborda os principais desafios do sistema de ensino superior e do quadro de apoio à investigação e inovação. Os principais desafios relacionados com o ensino superior são a existência de um elevado número de instituições que não refletem a evolução demográfica e as necessidades do mercado de trabalho, a falta de recursos e uma massa crítica para proporcionar uma educação e I & D de boa qualidade. O atual sistema de financiamento do ensino superior incentiva as instituições de ensino superior a concentrarem-se num maior número de estudantes, em vez de garantirem a qualidade e a relevância dos estudos para o mercado de trabalho. Além disso, há uma falta de oportunidades de carreira académica atrativas, o que limita os recursos humanos para a educação, a investigação e a inovação. Os principais desafios relacionados com a inovação são o baixo investimento privado em I & D, a fragmentação do potencial de I & D e a governação do sistema de inovação e a fraca cooperação entre a ciência e as empresas.

Os objetivos da componente são reformar o sistema de financiamento do ensino superior e o sistema de admissão de estudantes, o que criaria incentivos para que as instituições de ensino superior aumentassem a qualidade e a relevância para o mercado de trabalho dos estudos, promovessem a I & D de qualidade, a cooperação e a consolidação no setor. Espera-se que a reforma reforce os padrões qualitativos dos estabelecimentos de ensino superior e das universidades. A componente inclui igualmente uma reforma da governação do apoio à inovação e do seu quadro, no âmbito do qual as funções de apoio à inovação atualmente fragmentadas devem ser consolidadas no âmbito de uma única agência de inovação. A reforma deve também abranger a revisão do atual sistema de apoio à inovação e à cooperação entre a ciência e as empresas, com vista a torná-lo mais coerente. Durante a execução do plano, o apoio setorial à conceção, execução e avaliação das reformas da política de investigação e inovação deve ser disponibilizado através do Mecanismo de Apoio a Políticas do Horizonte.

A componente aborda as recomendações específicas por país para centrar a política económica relacionada com o investimento na inovação, desenvolver um quadro político coerente para apoiar a cooperação entre a ciência e as empresas e consolidar as agências de execução da investigação e inovação (Recomendação Específica por País 3 2019), promover a inovação tecnológica nas pequenas e médias empresas (Recomendação Específica por País 3 2020) e melhorar a qualidade e a eficiência em todos os níveis de educação e formação, incluindo a educação de adultos (Recomendação Específica por País 2 2019).

Nenhuma medida desta componente deverá prejudicar significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as ações de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

E.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

E.1.1. Reforma 1 «Ensino superior de qualidade e instituições de ensino superior fortes»

O objetivo da reforma é aumentar a qualidade, a eficiência e a competitividade internacional do sistema de ensino superior e científico lituano. Esta reforma é acompanhada de 4 submedidas: (1) melhoria do financiamento do ensino superior e dos sistemas de admissão de estudantes (submedida 1); (2) melhorar a eficiência da rede de ensino superior, aperfeiçoando as missões das universidades e dos estabelecimentos de ensino superior (submedida 2); (3) reforço da competitividade internacional das instituições de ensino superior (submedida 3); (4) promoção sistemática de I & Dem instituições de ensino superior e análise da investigação (submedida 4).

E.1.1.1. Submedida 1: Melhorar o financiamento do ensino superior e os sistemas de admissão de estudantes

O objetivo da submedida é rever o sistema de admissão de estudantes, a fim de garantir que todos os estudantes que iniciam estudos do ensino superior financiados pelo Estado e não financiados cumprem critérios igualmente elevados. A submedida visa igualmente melhorar o sistema de financiamento do ensino superior e alinhá-lo com os objetivos estratégicos do país. A Lei da Ciência e dos Estudos deve, por conseguinte, ser alterada a fim de harmonizar em alta os requisitos mínimos para a admissão de estudantes. A lei deve também ser alterada a fim de introduzir um novo sistema de financiamento do ensino superior baseado em indicadores qualitativos e em acordos entre as instituições de ensino superior e o Estado. Será criado um modelo de contrato para a execução de medidas estratégicas de progresso: para o desenvolvimento das instituições, para a fusão de instituições, para a melhoria da qualidade das atividades, para os investimentos em infraestruturas e para a realização de outros objetivos definidos. A submedida deve estar concluída até 31 de março de 2023.

E.1.1.2. Submedida 2: Melhorar a eficiência da rede de ensino superior, aperfeiçoando as missões das universidades e dos estabelecimentos de ensino superior

O objetivo desta submedida é definir as missões das universidades e dos colégios, estabelecendo requisitos qualitativos para cada tipo de instituição. A Lei da Ciência e Estudos e outros atos jurídicos devem ser alterados a fim de estabelecer novos critérios para os estabelecimentos de ensino superior e as universidades. A fim de apoiar a adaptação da rede de instituições de ensino superior aos novos requisitos, devem ser executados cinco projetos de reorganização do colégio que envolvam, cada um, pelo menos duas entidades.

A submedida deve estar concluída até 31 de dezembro de 2025.

E.1.1.3. Submedida 3: Reforçar a competitividade internacional das instituições de ensino superior

O objetivo desta submedida é apoiar o reforço da competitividade internacional das instituições de ensino superior. Para o efeito, cinco projetos de internacionalização, que abrangem a atração de estudantes, professores e cientistas estrangeiros, desenvolvendo a conceção e a execução de programas conjuntos e de diplomas duplos; o desenvolvimento da prestação de serviços virtuais e de outras atividades que promovam a integração das universidades lituanas nas redes europeias de

universidades será implementado pelas instituições de ensino superior. Além disso, até 31 de dezembro de 2024, 250 estudantes estrangeiros que vêm estudar na Lituânia receberão bolsas de estudo para a sua integração na Lituânia.

E.1.1.4. Submedida 4: Promoção sistemática da I & Dnas instituições de ensino superior e análise da investigação

O objetivo desta submedida é criar um mecanismo coerente de execução da política científica através da criação da agência de execução da política científica. A Lei sobre Ciência e Estudos será alterada e as infraestruturas pertinentes criadas até 30 de junho de 2022 para criar a agência de execução da política científica sob a tutela do Ministério da Educação, Ciência e Desporto ou do Governo da República da Lituânia, que será criada na sequência da reorganização da Agência para a Ciência, a Inovação e a Tecnologia (MITA), do Conselho de Investigação da Lituânia (LMT) e de outros organismos pertinentes. O novo organismo promoverá a participação dos candidatos lituanos nos programas europeus e internacionais de I & D & ampI, desenvolverá a excelência científica no setor público e desenvolverá uma análise da ciência e dos processos de estudo.

E.1.2. Reforma 2 «Aplicação efetiva da política de inovação, aumento da procura de inovação, desenvolvimento de um ecossistema de empresas em fase de arranque e desenvolvimento da inovação ecológica»

O objetivo da reforma é aumentar a eficiência das políticas de inovação na Lituânia através da revisão do quadro institucional, do quadro jurídico para o apoio à I & Ie do aumento da procura de inovação. Esta reforma é acompanhada de 4 submedidas: (1) execução eficaz da política de inovação através da criação de uma única agência de promoção da inovação e da otimização da rede de agências existentes (submedida 1); (2) aumento da procura de inovação na Lituânia, explorando o potencial dos contratos públicos (submedida 2); (3) promoção do desenvolvimento do ecossistema de empresas em fase de arranque (submedida 3); (4) promoção do desenvolvimento da inovação ecológica (submedida 4).

E.1.2.1. Submedida 1: Aplicação eficaz da política de inovação através da criação de uma agência única de promoção da inovação e da otimização da rede de agências existentes

O objetivo da submedida é criar uma única agência de inovação, consolidando as funções de promoção da inovação que estão atualmente dispersas por várias instituições. A submedida visa igualmente estabelecer um quadro coerente de cooperação entre a ciência e as empresas. A Agência de Inovação é criada após a entrada em vigor da Resolução do Governo. A Empresa Lituânia (Versli Lietuva) servirá de base para a agência de inovação e as funções e atividades relacionadas com a inovação da Agência para a Ciência, Inovação e Tecnologia (MITA) e da Agência Lituana de Apoio às Empresas (LVPA) serão transferidas para a agência de inovação. O INVEGA coordena com a Agência de Inovação as suas atividades relacionadas com o financiamento da inovação. A agência de inovação deve integrar plenamente o Centro de Inovação lituano (LIC) ou o Centro de Inovação da Lituânia deve ser reorganizado através da violação dos direitos de propriedade dos organismos públicos. A nova agência deve contribuir para um quadro coerente de apoio à inovação. A nova agência deve ser criada até 31 de março de 2022. Paralelamente, os atos jurídicos, nomeadamente a Lei da Tecnologia e Inovação, devem ser revistos com vista a colmatar as lacunas

e sobreposições existentes no quadro da política de inovação e clarificar as responsabilidades institucionais. Os atos jurídicos revistos entram em vigor até 31 de dezembro de 2021. Será igualmente realizado um estudo sobre a coerência dos incentivos à I &I, com base no qual outros atos jurídicos devem ser revistos até 31 de dezembro de 2022, a fim de criar um conjunto coerente de medidas de apoio à I &I.

E.1.2.2. Submedida 2: Aumento da procura de inovação na Lituânia, explorando o potencial dos contratos públicos

O objetivo da submedida é criar a procura de inovação, incentivando a contratação pública inovadora. O apoio financeiro deve ser atribuído para compensar parcialmente os custos de 55 contratos públicos inovadores.

A submedida deve estar concluída até 31 de março de 2026.

E.1.2.3. Submedida 3: Promover o desenvolvimento do ecossistema de empresas em fase de arranque

O objetivo da submedida é apoiar o ecossistema lituano de empresas em fase de arranque, prestando serviços de aceleração às empresas em fase de arranque. O Fundo de Promoção da Inovação da Lituânia apoiará 32 empresas em fase de arranque com investimentos. Além disso, os aceleradores de empresas em fase de arranque devem apoiar 161 empresas em fase de arranque, 71 empresas em fase de arranque apoiadas por investimentos do programa de acelerador especializado, 60 empresas em fase de arranque apoiadas por investimentos ou serviços do programa internacional de aceleradores e 30 empresas em fase de arranque (pessoas singulares ou coletivas) apoiadas por investimentos da incubadora da Agência Espacial Europeia ou serviços de programas de pré-incubação ou aceleração no domínio espacial.

A submedida deve estar concluída até 31 de março de 2026.

E.1.2.4. Submedida 4: Promover o desenvolvimento da inovação ecológica

O objetivo da submedida é apoiar o desenvolvimento de produtos e serviços ecológicos inovadores e a promoção da economia circular e da transição ecológica na indústria. 97 projetos de desenvolvimento/implantação de produtos ou tecnologias respeitadores do ambiente e 3 projetos do laboratório da Indústria 4.0 receberão apoio financeiro. O MRR deve apoiar parte dos custos deste investimento. Os projetos de desenvolvimento do Laboratório Industrial 4.0 podem também receber financiamento de outros programas ou instrumentos da União para custos que não sejam apoiados pelo MRR.

A fim de assegurar que todas as medidas cumprem as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01), os critérios de elegibilidade constantes do caderno de encargos para futuros convites à apresentação de projetos devem excluir a seguinte lista de

atividades: I) atividades relacionadas com combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante⁷; II) atividades no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam inferiores aos parâmetros de referência pertinentes⁸; III) atividades relacionadas com aterros de resíduos, incineradores⁹ e estações de tratamento mecânico biológico¹⁰; e iv) atividades em que a eliminação a longo prazo de resíduos possa causar danos ao ambiente. O mandato exige, além disso, que apenas possam ser selecionadas atividades que cumpram a legislação ambiental nacional e da UE aplicável.

Além disso, no que diz respeito aos instrumentos financeiros, a fim de assegurar que a medida cumpre as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01), o acordo jurídico entre a autoridade lituana responsável pelas medidas e a entidade mandatada ou o intermediário financeiro responsável pelo instrumento financeiro e a subsequente política de investimento do instrumento financeiro devem:

- i. exigir a aplicação das orientações técnicas da Comissão sobre a aferição de sustentabilidade para o Fundo InvestEU, e o
- ii. excluir da elegibilidade a seguinte lista de atividades e ativos: I) atividades e ativos relacionados com combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante¹¹; II) atividades e ativos no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam inferiores aos parâmetros de referência pertinentes¹²; atividades e ativos relacionados com aterros de

⁷ Exceto projetos no âmbito desta medida de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das Orientações Técnicas «Não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

⁸ Sempre que a atividade apoiada atinja emissões previstas de gases com efeito de estufa que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência pertinentes, deve ser fornecida uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência definidos para a atribuição de licenças a título gratuito a atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do regime de comércio de licenças de emissão, como previsto no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

⁹ Esta exclusão não se aplica a ações, ao abrigo desta medida, em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem a instalações existentes, nos casos em que as ações ao abrigo desta medida se destinem a aumentar a eficiência energética, captar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperação de materiais provenientes de cinzas de incineração, e desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou numa extensão do período de vida das instalações; sendo apresentados elementos de prova a nível da instalação.

¹⁰ Esta exclusão não se aplica a ações ao abrigo desta medida em instalações de tratamento mecânico e biológico existentes, nos casos em que as ações ao abrigo desta medida se destinam a aumentar a eficiência energética ou a adaptar a operações de reciclagem de resíduos separados para compostar biorresíduos e digestão anaeróbia de biorresíduos, e desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou numa extensão do tempo de vida das instalações; sendo apresentados elementos de prova a nível da instalação.

¹¹ Exceto projetos no âmbito desta medida de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das Orientações Técnicas «Não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

¹² Sempre que a atividade apoiada atinja emissões previstas de gases com efeito de estufa que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência pertinentes, deve ser fornecida uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência definidos para a atribuição de licenças a título gratuito a atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do regime de comércio de licenças de emissão, como previsto no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

- resíduos, incineradores¹³ e estações de tratamento mecânico biológico¹⁴; e iv) atividades e ativos em que a eliminação a longo prazo de resíduos possa causar danos ao ambiente; e o
- iii. exigir a verificação da conformidade legal dos projetos com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável, realizada pela entidade responsável ou pelo intermediário financeiro relativamente a todas as transações, incluindo as que estão isentas da aferição de sustentabilidade.

E.1.3. Reforma 3 «Missões conjuntas para a ciência e a inovação no domínio da especialização inteligente»

O objetivo da reforma é concentrar a cooperação científica e empresarial nas áreas de especialização inteligente revistas, apoiando a execução de missões conjuntas no domínio da ciência e da inovação. Esta reforma é acompanhada de 3 submedidas: (1) definição de prioridades de especialização inteligente (submedida 1); (2) apoio à execução de programas científicos e de inovação baseados em missões no domínio da especialização inteligente (submedida 2); (3) incentivar a ciência e as empresas a participarem no programa de investigação e inovação da UE Horizonte Europa e outros programas de financiamento internacionais (submedida 3).

E.1.3.1. Submedida 1: Definição de prioridades de especialização inteligente

O objetivo desta submedida é rever as prioridades de especialização inteligente e reduzir o seu número. O conceito revisto de especialização inteligente para um período até 31 de dezembro de 2027, que deve limitar os domínios prioritários a três, deve ser aprovado pelo Governo até 31 de dezembro de 2021.

E.1.3.2. Submedida 2: Apoiar a execução de programas científicos e de inovação baseados em missões no domínio da especialização inteligente

O objetivo desta submedida é prestar apoio à cooperação entre a ciência e as empresas nos domínios de especialização inteligente revistos. Serão criados três programas científicos e de inovação baseados em missões, o que resultará na criação de dois centros de excelência até 31 de dezembro de 2025 e na execução de 21 projetos de I & D no âmbito dos três programas até 30 de junho de 2026. Dois centros de excelência devem abranger as infraestruturas físicas e a prestação de serviços de apoio à inovação nos domínios da especialização inteligente.

¹³ Esta exclusão não se aplica a ações, ao abrigo desta medida, em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem a instalações existentes, nos casos em que as ações ao abrigo desta medida se destinem a aumentar a eficiência energética, captar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperação de materiais provenientes de cinzas de incineração, e desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou numa extensão do período de vida das instalações; sendo apresentados elementos de prova a nível da instalação.

¹⁴ Esta exclusão não se aplica a ações ao abrigo desta medida em instalações de tratamento mecânico e biológico existentes, nos casos em que as ações ao abrigo desta medida se destinam a aumentar a eficiência energética ou a adaptar a operações de reciclagem de resíduos separados para compostar biorresíduos e digestão anaeróbia de biorresíduos, e desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou numa extensão do tempo de vida das instalações; sendo apresentados elementos de prova a nível da instalação.

E.1.3.3. Submedida 3: Incentivar a ciência e as empresas a participarem no programa de investigação e inovação da UE Horizonte Europa e outros programas de financiamento internacionais

O objetivo desta submedida é apoiar a participação da ciência e das empresas lituanas nos programas internacionais de I &D. Consequentemente, deve ser concedido apoio financeiro a, pelo menos, 484 projetos ou serviços de aconselhamento, dos quais: 239 estudos de viabilidade para a participação de potenciais beneficiários nas atividades do Horizonte Europa; 32 projetos de instituições de ensino superior no âmbito do Espaço Europeu da Investigação; 4 projetos no âmbito de iniciativas internacionais coordenadas pela UE; 7 projetos de instituições de ensino superior e de investigação e PME, 65 serviços de consultoria/peritos e sessões de consulta de grupos; 70 membros em redes internacionais e 67 projetos de modernização de equipamento em laboratórios e infraestruturas de I &D@@ A fim de facilitar o investimento, devem ser criados e mantidos, no mínimo, de 30 de setembro de 2023 a 30 de junho de 2026, 15 lugares de funcionário científico a termo certo e 15 lugares de pontos de contacto nacionais. Os pontos de contacto nacionais devem facilitar a participação dos potenciais beneficiários nos programas internacionais de I &D, ao passo que os funcionários científicos devem promover a tomada de decisões com base científica no setor público e reforçar a cooperação entre a ciência e o setor público. O MRR deve apoiar parte dos custos deste investimento. Este investimento pode também receber apoio de outros programas ou instrumentos da União para custos que não são apoiados pelo MRR.

A submedida deve estar concluída até 30 de junho de 2026.

E.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

Não.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometra gem/ Alvo	Título	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base de referênci a	Objeti vo	Trimestr e	Ano	
121	E.1.1. Ensino superior de qualidade e instituições de ensino superior fortes — E.1.1.1. Melhorar o financiamento do ensino superior e os sistemas de admissão de estudantes	Etapa	Entrada em vigor dos atos jurídicos que instituem um sistema de contratos com instituições de ensino superior	Entrada em vigor dos atos jurídicos				T1	2023	Entrada em vigor da Lei do Ensino Superior que estabelece um modelo para a celebração de contratos com instituições de ensino superior, que prevê um financiamento adicional para a fusão de estabelecimentos de ensino superior, bem como para outros objetivos estratégicos (expansão das instituições, melhoria da qualidade dos estudos, investimento em infraestruturas e outras alterações operacionais que exigem investimento público). As eventuais fusões devem estar em conformidade com o plano elaborado por um ou mais peritos independentes. A adjudicação de contratos é formalizada na Lei da Ciência e dos Estudos, a que se seguirá a elaboração de contratos estatutários para a celebração de contratos com as instituições de ensino superior.
122	E.1.1. Ensino superior de qualidade e instituições de ensino superior	Etapa	Entrada em vigor da lei alterada sobre investigação e estudos, que altera o sistema de	Entrada em vigor da legislação				T1	2023	Entrada em vigor da lei alterada relativa à investigação e estudos, que: — estabelecer uma harmonização ascendente dos requisitos mínimos para o acesso a locais de estudo financiados por fundos públicos e

Não.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometra gem/ Alvo	Titulo	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base de referênci a	Objeti vo	Trimestr e	Ano	
	<p>fortes —</p> <p>E.1.1.1. Melhorar o financiamento do ensino superior e os sistemas de admissão de estudantes —</p> <p>E.1.1.2. Melhorar a eficiência da rede de ensino superior, aperfeiçoando as missões das universidades e dos estabelecimentos de ensino superior</p>		financiamento e inscrição no ensino superior							<p>sem financiamento,</p> <p>— introduz uma nova estrutura de financiamento para as atividades do ensino superior (financiamento de base, financiamento para objetivos estratégicos, financiamento adicional para indicadores qualitativos),</p> <p>— definir as missões das universidades e dos colégios (que requisitos qualitativos devem ser preenchidos por ambos os tipos de instituições, o que distingue as escolas das universidades),</p> <p>— incentivar a cooperação das instituições de ensino superior,</p> <p>— aumentar a componente de financiamento das atividades de I &D na estrutura de financiamento do ensino superior.</p> <p>Os requisitos mínimos de admissão de estudantes devem ser harmonizados em alta e não devem enfraquecer em resultado da alteração. Os novos critérios para colégios e universidades devem ser definidos de forma objetiva, independente e adequadamente elevada. O papel das avaliações externas é reforçado. As alterações jurídicas devem promover a cooperação e a consolidação dos</p>

Não.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometra gem/ Alvo	Titulo	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base de referênci a	Objeti vo	Trimestr e	Ano	
										recursos no setor do ensino superior.
123	E.1.1. Ensino superior de qualidade e instituições de ensino superior fortes — E.1.1.2. Melhorar a eficiência da rede de ensino superior, aperfeiçoando as missões das universidades e dos estabelecimentos de ensino superior	Alvo	Projetos concluídos para a reorganização dos colégios (missões renovadas)		Número	0	5	T4	2025	Conclusão de cinco projetos que abrangem a reorganização dos colégios: consolidar os programas de estudo existentes, integrar e otimizar as principais funções e processos de apoio administrativo e académico e otimizar as infraestruturas utilizadas. Os beneficiários são selecionados através do procedimento de convite à apresentação de propostas. Cada um dos cinco projetos deve envolver, pelo menos, duas entidades, a fim de assegurar que a otimização dos programas de estudo e das infraestruturas resulta em maiores ganhos de eficiência.
124	E.1.1. Ensino superior de qualidade e instituições de ensino superior fortes — E.1.1.3. Reforçar a competitividade	Alvo	Número de projetos de internacionalização concluídos por instituições de ensino superior		Número	0	5	T1	2024	Cinco projetos serão concluídos por instituições de ensino superior destinadas a proporcionar aos estudantes mais atividades internacionais, atraindo mais estudantes, atraindo estudantes estrangeiros e professores/cientistas estrangeiros; desenvolver a conceção e a execução de programas conjuntos e de diplomas duplos; desenvolver a prestação de serviços virtuais;

Não.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometra gem/ Alvo	Titulo	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base de referênci a	Objeti vo	Trimestr e	Ano	
	internacional das instituições de ensino superior									melhorar a qualidade dos estudos e alargar a oferta. Os beneficiários são escolhidos através de convite à apresentação de propostas.
125	E.1.1. Ensino superior de qualidade e instituições de ensino superior fortes — E.1.1.3. Reforçar a competitividade internacional das instituições de ensino superior	Alvo	Número de pessoas que beneficiaram de apoio à integração de estudantes estrangeiros		Número	0	250	T4	2024	250 estudantes estrangeiros receberam bolsas de estudo para a sua integração. Serão oferecidas bolsas de estudo para estudantes de primeiro, segundo ciclo e integrados, que frequentem os estudos na Lituânia.
126	E.1.1. Ensino superior de qualidade e instituições de ensino superior fortes E.1.1.4. Promoção sistemática da I &Dnas instituições de	Etapa	Entrada em vigor do ato jurídico que cria a agência de execução da política científica	Entrada em vigor da legislação				T2	2022	Entrada em vigor do ato jurídico relativo às responsabilidades, funções e atividades da agência de execução da política científica (sob a tutela do Ministério da Educação, da Ciência e do Desporto ou do Governo da República da Lituânia), que contém disposições relativas à Agência e à data de início. Devem ser criadas todas as infraestruturas necessárias ao funcionamento da agência de execução da política científica. Espera-se que a agência de execução da política científica

Não.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometra gem/ Alvo	Titulo	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base de referênci a	Objeti vo	Trimestr e	Ano	
	ensino superior e análise da investigação									promova uma participação mais ativa dos candidatos lituanos em programas europeus e internacionais de I & D & ampI, desenvolva competências científicas no setor público e desenvolva análises a longo prazo dos processos de investigação e estudo.
127	E.1.2. Aplicação eficaz da política de inovação, aumento da procura de inovação, desenvolvimento de um ecossistema de empresas em fase de arranque e desenvolvimento da inovação ecológica — E.1.2.1. Aplicação eficaz da política de inovação através da criação de uma agência única de promoção da	Etapa	A entrada em vigor da resolução do Governo que cria a Agência de Inovação e transfere as funções de promoção da inovação de outras agências	Entrada em vigor da legislação				T1	2022	A agência de inovação será criada após a entrada em vigor da Resolução do Governo. Versli Lietuva atua como base para a Agência de Inovação e as funções e atividades relacionadas com a inovação do MITA e da LVPA são transferidas para a Agência de Inovação. O INVEGA coordena com a Agência de Inovação as suas atividades relacionadas com o financiamento da inovação. A agência de inovação deve integrar plenamente o Centro de Inovação da Lituânia (LIC) ou o Centro de Inovação da Lituânia deve ser reorganizado através da violação dos direitos de propriedade dos organismos públicos.

Não.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometra gem/ Alvo	Titulo	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base de referênci a	Objeti vo	Trimestr e	Ano	
	inovação e da otimização da rede de agências existentes									Todas as infraestruturas das agências devem ser criadas até 31 de março de 2022.
128	E.1.2 Aplicação eficaz da política de inovação, aumento da procura de inovação, desenvolvimento de um ecossistema de empresas em fase de arranque e desenvolvimento da inovação ecológica — E.1.2.1. Aplicação eficaz da política de inovação através da criação de uma agência única de promoção da inovação e da otimização da	Etapa	Entrada em vigor da legislação revista em matéria de atividades inovadoras	Entrada em vigor da legislação				T4	2021	<p>Entrada em vigor da legislação revista e alterada em matéria de atividades inovadoras, incluindo a Lei da Tecnologia e Inovação e a alteração da Resolução n.º 982, de 3 de outubro de 2018, relativa à atribuição de poderes para a aplicação da Lei sobre Tecnologia e Inovação da República da Lituânia. Os atos jurídicos são aprovados pelo Seimas, pelo Governo lituano e pelo Ministro da Economia e da Inovação, consoante o tipo de ato jurídico. A presente decisão entra em vigor após a publicação do Registo de Lei Jurídica (E-TAR).</p> <p>Os atos jurídicos revistos devem reduzir as lacunas e sobreposições no quadro da política de investigação e inovação, harmonizar a combinação de medidas de apoio e especificar as responsabilidades institucionais.</p> <p>A lei revista sobre a tecnologia e a inovação identifica as instituições responsáveis pela definição e execução da política de inovação e pelos princípios de promoção das atividades</p>

Não.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometra gem/ Alvo	Titulo	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base de referênci a	Objeti vo	Trimestr e	Ano	
	rede de agências existentes									relacionadas com a inovação.
129	E.1.2. Aplicação eficaz da política de inovação, aumento da procura de inovação, desenvolvimento de um ecossistema de empresas em fase de arranque e desenvolvimento da inovação ecológica E.1.2.1. Aplicação eficaz da política de inovação através da criação de uma agência única de promoção da inovação e da otimização da rede de agências existentes	Etapa	Entrada em vigor do quadro renovado de incentivos para que as empresas invistam em I &D@@@	Entrada em vigor da legislação				T4	2022	Entrada em vigor das regras revistas de apoio às medidas de I &D(cerca de 20 atos jurídicos, como decretos ministeriais). O atual sistema de incentivos à I &D foi revisto, aplicando as recomendações do estudo realizado sobre os incentivos à I &D para as empresas. A regulamentação entra em vigor após a sua publicação no Registo Jurídico (E-TAR). As regras revistas devem: reduzir as lacunas e sobreposições entre as diferentes medidas de apoio à I &D harmonizar a combinação de medidas de apoio através do estabelecimento de ligações lógicas claras entre vários instrumentos de financiamento, bem como entre instrumentos de financiamento e vários serviços de apoio à inovação.

Não.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometra gem/ Alvo	Titulo	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base de referênci a	Objeti vo	Trimestr e	Ano	
130	E.1.2. Aplicação eficaz da política de inovação, aumento da procura de inovação, desenvolvimento de um ecossistema de empresas em fase de arranque e desenvolvimento da inovação ecológica E.1.2.2. Aumento da procura de inovação na Lituânia, explorando o potencial dos contratos públicos E.1.2.4. Promover o desenvolvimento da inovação ecológica	Etapa	Contratos públicos concluídos e projetos inovadores apoiados	Contratos públicos concluídos e projetos inovadores apoiados				T1	2026	Devem ser concluídos 55 contratos públicos inovadores e 97 projetos de desenvolvimento de produtos ou tecnologias respeitadores do ambiente/projetos de implantação devem receber apoio financeiro. Devem ser pagos pelo menos 3 225 000 EUR a 3 projetos de desenvolvimento do Laboratório Industrial 4.0, a fim de apoiar a economia circular e a transição ecológica na indústria. Os montantes concedidos por outros programas ou instrumentos da União não são contabilizados para esse montante. Os critérios de seleção devem assegurar a conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) das operações apoiadas ao abrigo desta medida através da utilização da aferição de sustentabilidade, de uma lista de exclusão e do requisito de conformidade com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável.

Não.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometra gem/ Alvo	Titulo	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base de referênci a	Objeti vo	Trimestr e	Ano	
131	E.1.2. Aplicação eficaz da política de inovação, aumento da procura de inovação, desenvolvimento de um ecossistema de empresas em fase de arranque e desenvolvimento da inovação ecológica — E.1.2.3. Promover o desenvolvimento do ecossistema de empresas em fase de arranque	Alvo	Número de empresas em fase de arranque que receberam investimento ou serviços		Número	0	193	T1	2026	<p>Número de empresas em fase de arranque que receberam apoio, das quais:</p> <ul style="list-style-type: none"> — 32 empresas em fase de arranque apoiadas por investimentos do Fundo de Promoção da Inovação, — 71 empresas em fase de arranque apoiadas por investimentos do programa especializado de aceleração, — 60 empresas em fase de arranque apoiadas por serviços ou investimentos pelo programa internacional acelerador, — 30 empresas em fase de arranque (pessoas singulares ou coletivas) que tenham recebido o investimento da incubadora da Agência Espacial Europeia ou de serviços de programas de pré-incubação ou aceleração no domínio espacial. <p>Os critérios de seleção devem assegurar a conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) das operações apoiadas ao abrigo desta medida através da utilização da aferição de sustentabilidade, de uma lista de exclusão e do requisito de conformidade com a legislação</p>

Não.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometra gem/ Alvo	Titulo	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base de referênci a	Objeti vo	Trimestr e	Ano	
										ambiental nacional e da UE aplicável.
132	E.1.3. Missões conjuntas para a ciência e a inovação no domínio da especialização inteligente — E.1.3.1. Definição de prioridades de especialização inteligente	Etapa	Entrada em vigor do conceito revisto de especialização inteligente	Entrada em vigor da legislação				T4	2021	Aprovação de um novo conceito de especialização inteligente através de uma resolução do Governo lituano para o período que termina em 31 de dezembro de 2027. O conceito deve identificar três prioridades para a especialização inteligente e os domínios temáticos no âmbito dessas prioridades, bem como um modelo para a coordenação e o acompanhamento da execução.
133	E.1.3. Missões conjuntas para a ciência e a inovação no domínio da especialização inteligente — E.1.3.2. Apoiar a execução de programas científicos e de inovação baseados	Alvo	Número de centros de excelência em funcionamento		Número	0	2	T4	2025	Entrada em funcionamento de dois centros de excelência, constituídos pelos seguintes elementos: a) infraestruturas físicas (como prototipagem e linhas-piloto, etc.) b) Prestação de serviços relevantes (tais como certificação e gestão da propriedade intelectual)

Não.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometra gem/ Alvo	Titulo	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base de referênci a	Objeti vo	Trimestr e	Ano	
	em missões no domínio da especialização inteligente									
134	E.1.3. Missões conjuntas para a ciência e a inovação no domínio da especialização inteligente — E.1.3.2. Apoiar a execução de programas científicos e de inovação baseados em missões no domínio da especialização inteligente	Alvo	Projetos de I & D concluídos através de três programas científicos e de inovação baseados em missões		Número	0	21	T2	2026	21 projetos de I & D concluídos, que devem ser orientados para três estratégias de especialização inteligente. Os projetos devem ser elaborados em conformidade com as orientações baseadas em missões para os programas científicos e de inovação. Os projetos devem ser selecionados durante o procedimento de concurso, com um caderno de encargos que inclua critérios de elegibilidade que assegurem que os projetos selecionados cumprem as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) através da utilização de uma lista de exclusão e do requisito de conformidade com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável.
135	E.1.3. Missões conjuntas para a ciência e a inovação no domínio da especialização	Alvo	Projetos e serviços de aconselhamento para potenciais candidatos ao programa Horizonte Europa de instituições de ensino		Número	0	200	T1	2025	Pelo menos 200 projetos ou serviços de aconselhamento destinados a instituições de ensino superior e PME beneficiam de apoio financeiro: a) 150 projetos de apoio à preparação de

Não.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometra gem/ Alvo	Titulo	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base de referênci a	Objeti vo	Trimestr e	Ano	
	inteligente — E.1.3.3. Incentivar a ciência e as empresas a participarem no programa de investigação e inovação da UE Horizonte Europa e outros programas de financiamento internacionais		superior e PME às quais foi concedido apoio financeiro							estudos de viabilidade para que os potenciais beneficiários participem nas ações do Horizonte Europa, b) 10 serviços de aconselhamento/peritos para apoiar competências para participar em programas internacionais de I & D & ampl. c) 40 participações em redes internacionais.
136	E.1.3. Missões conjuntas para a ciência e a inovação no domínio da especialização inteligente — E.1.3.3. Incentivar a ciência e as empresas a participarem no programa de	Etapa	Projetos e serviços de aconselhamento para potenciais candidatos ao programa Horizonte Europa provenientes de instituições de ensino superior e de investigação e de PME às quais foi concedido apoio financeiro.	Projetos e serviços de aconselhamento aos quais foi concedido apoio financeiro				T2	2026	Deve ser concedido apoio financeiro a, pelo menos, 480 projetos ou serviços de aconselhamento para instituições de ensino superior e de investigação e PME, incluindo os projetos e serviços de aconselhamento apoiados no âmbito da meta 135: a) 239 projetos de apoio à preparação de estudos de viabilidade para que os potenciais beneficiários participem nas ações do Horizonte Europa, b) 65 serviços de aconselhamento/peritos e sessões de consulta de grupo para apoiar as

Não.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometra gem/ Alvo	Titulo	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base de referênci a	Objeti vo	Trimestr e	Ano	
	investigação e inovação da UE Horizonte Europa e outros programas de financiamento internacionais									competências de participação em programas internacionais de I & D & ampli, c) 70 participações em redes internacionais, d) 32 projetos de apoio à capacidade de execução do Espaço Europeu da Investigação e projetos do Horizonte Europa, e) 7 projetos de instituições de ensino superior e de investigação e PME que foram considerados positivos nos programas Horizonte Europa, mas que não receberam financiamento (estes podem incluir projetos que receberam o selo de excelência), f) 67 projetos de modernização de equipamento em laboratórios e infraestruturas de I &D@@@ Devem ser pagos pelo menos 600 000 EUR a 4 projetos de iniciativas de coordenação transfronteiras da UE. Os montantes concedidos por outros programas ou instrumentos da União não são contabilizados para esse montante. Os projetos baseiam-se no plano de aceleração do Horizonte Europa desenvolvido pelo Ministério da Educação, Ciência e Desporto,

Não.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometra gem/ Alvo	Titulo	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base de referênci a	Objeti vo	Trimestr e	Ano	
										pelo Ministério da Economia e Inovação e pelo Conselho de Investigação da Lituânia. Os projetos serão selecionados através de convites à apresentação de propostas.
137	E.1.3. Missões conjuntas para a ciência e a inovação na especialização inteligente — E.1.3.3. Incentivar a ciência e as empresas a participarem no programa de investigação e inovação da UE Horizonte Europa e outros programas de financiamento internacionais	Alvo	Criação de cargos de Responsáveis Científicos e de Pontos de Contacto Nacionais (PCN)		Número	0	30	T2	2026	<p>30 lugares temporários mantidos até 30 de junho de 2026, dos quais:</p> <p>15 lugares de pontos de contacto nacionais do Horizonte Europa, que devem ser as principais pessoas de contacto para os candidatos lituanos informá-los sobre o programa Horizonte europeu: por exemplo, os convites à apresentação de propostas em curso, a apresentação de propostas e a procura de parceiros.</p> <p>15 lugares de responsáveis pela ciência e inovação no Governo lituano (ministérios setoriais e gabinete do Governo). As suas principais funções são as seguintes: prestar aconselhamento e formar uma cultura de tomada de decisões com base científica no setor público e reforçar a cooperação entre a ciência e o setor público.</p> <p>O modelo para a criação de lugares de agentes científicos será elaborado em cooperação com o STRATA.</p>

E.3. Descrição das reformas e dos investimentos para apoio sob a forma de empréstimos

E.3.1. Investimento 1 «Empréstimos às empresas para o desenvolvimento de tecnologias ecológicas e de elevado valor acrescentado para o desenvolvimento industrial»

Esta medida visa melhorar o acesso das empresas ao financiamento para o desenvolvimento de tecnologias verdes e de elevado valor acrescentado e a competitividade da indústria lituana de defesa e segurança.

O Ministério da Economia e da Inovação da República da Lituânia adota as orientações para o desenvolvimento da indústria da defesa e da segurança 2023-2027 através de um decreto ministerial destinado a melhorar a competitividade da indústria lituana da defesa e da segurança.

Além disso, esta medida consistirá num investimento público num mecanismo, a fim de incentivar o investimento privado e melhorar o acesso ao financiamento em tecnologias verdes e de elevado valor acrescentado, bem como a competitividade da indústria lituana da defesa e da segurança. O Mecanismo funciona através da concessão de empréstimos subordinados, sindicados e diretos diretamente ao setor privado. Com base no investimento do MRR, o mecanismo visa inicialmente disponibilizar, pelo menos, 850 000 000 EUR de financiamento.

A Facilidade é gerida pelo INVEGA enquanto parceiro de execução. O INVEGA concederá financiamento por dívida (cofinanciar projetos empresariais com instituições financeiras privadas (principalmente sob a forma de empréstimos subordinados) ou, quando um estudo de mercado tenha demonstrado a sua necessidade, financiar diretamente projetos empresariais) para:

- projetos que contribuam para, pelo menos, um dos seguintes objetivos: desenvolver a circularidade, a descarbonização, a eficiência energética, as tecnologias respeitadoras do ambiente, com baixos níveis de resíduos, avançadas, inovadoras e digitais e a capacidade de produção de produtos de elevado valor acrescentado, ou
- projetos no setor da defesa e da segurança.

A fim de executar o investimento no Mecanismo, a Lituânia e o INVEGA assinam um acordo de financiamento (ou uma alteração a um acordo de fundo de fundos existente) que deve incluir o seguinte conteúdo:

1. Descrição do processo de tomada de decisões do Mecanismo: A decisão final de investimento da Facilidade é tomada por uma Comissão de Crédito, pelo Conselho de Administração do INVEGA ou por outro órgão de direção equivalente relevante e aprovada por maioria de votos de membros independentes do Governo.
2. Requisitos essenciais da estratégia de investimento associada, que devem incluir:
 - a. A descrição dos produtos financeiros e dos beneficiários finais elegíveis. Para investimentos estratégicos (ou seja, em tecnologias de defesa; investimentos espaciais em relógios atómicos, lançadores estratégicos; produtos espaciais; e investimentos centrados exclusivamente no desenvolvimento e na implantação de ferramentas e soluções de cibersegurança, incluindo quando estas façam parte da implantação ou modernização de redes digitais e infraestruturas de dados) os beneficiários finais não devem ser controlados por um país terceiro ou entidades de países terceiros e devem ter a sua gestão executiva na União, exceto para investimentos de valor inferior a 10 000 000 EUR. Se o beneficiário final estiver envolvido num investimento estratégico no domínio da conectividade 5G, as medidas e os planos de atenuação dos riscos, nos termos do conjunto de instrumentos para a cibersegurança das redes 5G, aplicam-se

igualmente aos seus fornecedores. Esses fornecedores incluem, nomeadamente, os vendedores de equipamentos de telecomunicações e outros fornecedores terceiros, tais como os fornecedores de infraestruturas de computação em nuvem, os prestadores de serviços geridos, os integradores de sistemas, os contratantes em matéria de manutenção e segurança e os fabricantes de equipamentos de transmissão. Se o beneficiário final estiver envolvido num investimento estratégico no domínio da defesa, esta limitação aplica-se igualmente aos seus fornecedores e subcontratantes. As limitações relativas à ausência de controlo por parte de um país terceiro ou de uma entidade de um país terceiro acima referidas não se aplicam a uma determinada operação de financiamento e investimento se o beneficiário final puder demonstrar que se trata de uma entidade jurídica para a qual o Estado-Membro em que está estabelecido aprovou uma garantia, tal como previsto nas disposições pertinentes do Regulamento Fundo Europeu de Defesa («FED»), ou a derrogação da Comissão concedida em conformidade com os princípios relativos às entidades elegíveis estabelecidos nas disposições pertinentes do Regulamento Espaço. O parceiro de execução deve notificar o Governo de qualquer derrogação concedida às limitações.

- b. O requisito de que todos os investimentos apoiados sejam financeiramente viáveis.
- c. O requisito de cumprimento do princípio de «não prejudicar significativamente», tal como estabelecido nas orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01). Em especial, a estratégia de investimento deve excluir da elegibilidade a seguinte lista de atividades e ativos: atividades e ativos relacionados com combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante¹⁵, ii) atividades e ativos no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam inferiores aos parâmetros de referência pertinentes¹⁶, iii) atividades e ativos relacionados com aterros de resíduos, incineradores¹⁷ e estações de tratamento mecânico biológico¹⁸. Além disso,

¹⁵ Exceto a) ativos e atividades de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizam gás natural, que cumprem as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) e b) atividades e ativos referidos na subalínea ii) para os quais a utilização de combustíveis fósseis é temporária e tecnicamente inevitável para a transição atempada para uma operação sem combustíveis fósseis.

¹⁶ Sempre que a atividade apoiada obtenha emissões de gases com efeito de estufa que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis, deve ser fornecida uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência definidos para a atribuição de licenças a título gratuito a atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do regime de comércio de licenças de emissão, como previsto no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

¹⁷ Esta exclusão não se aplica a ações, ao abrigo desta medida, em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem a instalações existentes, nos casos em que as ações ao abrigo desta medida se destinem a aumentar a eficiência energética, captar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperação de materiais provenientes de cinzas de incineração, e desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou numa extensão do período de vida das instalações; sendo apresentados elementos de prova a nível da instalação.

¹⁸ Esta exclusão não se aplica a ações ao abrigo desta medida em instalações de tratamento mecânico e biológico existentes, nos casos em que as ações ao abrigo desta medida se destinam a aumentar a eficiência energética ou a adaptar a operações de reciclagem de resíduos separados para compostar biorresíduos e digestão anaeróbia de biorresíduos, e desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou numa extensão do tempo de vida das instalações; sendo apresentados elementos de prova a nível da instalação.

a estratégia de investimento exige o cumprimento da legislação ambiental nacional e da UE aplicável dos beneficiários finais do mecanismo.

- d. O requisito de que os beneficiários finais do mecanismo não recebam apoio de outros instrumentos da União para cobrir os mesmos custos.
3. O montante abrangido pelo acordo de financiamento (ou por uma alteração de um acordo de fundo de fundos existente), a estrutura de taxas para o parceiro de execução e o requisito de reinvestir quaisquer reembolsos de acordo com a estratégia de investimento do mecanismo, a menos que sejam utilizados para o serviço de reembolsos de empréstimos do Mecanismo de Recuperação e Resiliência.
4. Requisitos de acompanhamento, auditoria e controlo, incluindo:
 - a. A descrição dos principais princípios do sistema de acompanhamento do parceiro de execução para comunicar o investimento mobilizado.
 - b. A descrição dos principais princípios dos procedimentos do parceiro de execução que visam assegurar a prevenção, deteção e correção de fraudes, corrupção e conflitos de interesses nas atividades do parceiro de execução.
 - c. A obrigação de verificar a elegibilidade de cada operação em conformidade com os requisitos estabelecidos no acordo de financiamento (ou numa alteração a um acordo de fundo de fundos existente) antes de se autorizar a financiar uma operação.
 - d. A obrigação de realizar controlos ex post baseados no risco, de acordo com um plano de controlo interno do INVEGA. Estes controlos devem verificar i) a eficácia dos sistemas de controlo do INVEGA, incluindo a deteção de fraudes, corrupção e conflitos de interesses; o cumprimento do princípio de «não prejudicar significativamente» e das regras em matéria de auxílios estatais; e iii) que seja respeitado o requisito de que os beneficiários finais do mecanismo não tenham recebido apoio de outros instrumentos da União para cobrir os mesmos custos. As auditorias devem igualmente verificar a legalidade das operações e o respeito das condições do acordo de financiamento aplicável (ou de uma alteração de um acordo de fundo de fundos existente).

A execução da medida deverá estar concluída até 31 de agosto de 2026.

E.4. Marcos, metas, indicadores e calendário para o acompanhamento e a execução do apoio sob a forma de empréstimos

Não.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometragem/ Alvo	Título	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
137a	E.3.1. Empréstimos a empresas para o desenvolvimento de tecnologias ecológicas e de elevado valor acrescentado para o desenvolvimento industrial	Etapa	Orientações para o desenvolvimento industrial no domínio da defesa e da segurança 2023-2027	Entrada em vigor das Orientações para o Desenvolvimento Industrial no domínio da Defesa e da Segurança 2023-2027				T2	2023	Adoção e entrada em vigor das orientações para o desenvolvimento da indústria da defesa e da segurança 2023-2027, por decreto do Ministério da Economia e da Inovação da República da Lituânia, a fim de melhorar a competitividade da indústria lituana de defesa e segurança.
137b	E.3.1. Empréstimos a empresas para o desenvolvimento de tecnologias ecológicas e de elevado valor acrescentado para o desenvolvimento industrial	Etapa	Acordo de financiamento (ou alteração de um acordo relativo a um fundo de fundos existente)	Entrada em vigor do acordo de financiamento (ou de uma alteração de um acordo relativo a um fundo de fundos existente)				T4	2024	Entrada em vigor do acordo de financiamento (ou de uma alteração de um acordo relativo a um fundo de fundos existente)
137c	E.3.1. Empréstimos a empresas para o desenvolvimento de tecnologias ecológicas e de elevado valor acrescentado para o desenvolvimento industrial	Etapa	Publicação do convite à apresentação de candidaturas pelo INVEGA	Publicação do convite à apresentação de propostas				T1	2025	O INVEGA lança um convite à apresentação de candidaturas a empréstimos por parte das empresas, de acordo com os requisitos especificados na descrição da medida.

Não.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometragem/ Alvo	Título	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
137d	E.3.1. Empréstimos a empresas para o desenvolvimento de tecnologias ecológicas e de elevado valor acrescentado para o desenvolvimento industrial	Alvo	Acordos jurídicos assinados com os beneficiários finais		%	0 %	20 %	T3	2025	O INVEGA deve ter celebrado convenções de financiamento legais com os beneficiários finais no montante necessário para utilizar pelo menos 20 % do investimento do MRR no Mecanismo (tendo em conta as comissões de gestão).
137e	E.3.1. Empréstimos a empresas para o desenvolvimento de tecnologias ecológicas e de elevado valor acrescentado para o desenvolvimento industrial	Alvo	Acordos jurídicos assinados com os beneficiários finais		%	20 %	100 %	T2	2026	O INVEGA deve ter celebrado convenções de financiamento legais com os beneficiários finais no montante necessário para utilizar pelo menos 100 % do investimento do MRR no Mecanismo (tendo em conta as comissões de gestão).
137f	E.3.1. Empréstimos a empresas para o desenvolvimento de tecnologias ecológicas e de elevado valor acrescentado para o desenvolvimento industrial	Etapa	Conclusão do investimento do MRR	Certificado ou outra prova equivalente de transferência				T2	2026	A Lituânia transferirá 850 000 000 EUR para o INVEGA para a Facilidade.

F. COMPONENTE 6: SETOR PÚBLICO EFICIENTE E CONDIÇÕES PRÉVIAS PARA RECUPERAR APÓS A PANDEMIA

Esta componente do plano de recuperação e resiliência da Lituânia contribui para enfrentar os desafios relacionados com o sistema fiscal, o cumprimento das obrigações fiscais, o quadro orçamental, a gestão dos recursos humanos no setor público e a gestão da insolvência das empresas. Os objetivos da componente são melhorar o cumprimento das obrigações fiscais e equilibrar o sistema fiscal; melhorar a gestão dos recursos humanos do setor público; melhorar o planeamento orçamental a médio prazo e a gestão das despesas; aumentar a independência financeira dos municípios; e aumentar a variedade de instrumentos financeiros para impulsionar o investimento público.

A componente contém medidas destinadas a alargar a base tributável a fontes menos prejudiciais para o crescimento, bem como medidas jurídicas e técnicas para melhorar o cumprimento das obrigações fiscais e melhorar a conceção do sistema fiscal e de prestações sociais, a fim de ajudar a reduzir a desigualdade de rendimentos e a pobreza. Inclui igualmente várias medidas de reforma relacionadas com o quadro orçamental: estabelecimento de um planeamento orçamental a médio prazo e de revisões das despesas, aperfeiçoamento dos procedimentos de alteração orçamental, promoção da utilização de parcerias público-privadas no processo de investimento público, revisão da estrutura das receitas municipais, consolidação de quatro instituições nacionais de desenvolvimento num único organismo público e desenvolvimento de quatro ferramentas digitais que deverão ajudar as empresas a gerir os riscos de insolvência. Além disso, a componente inclui uma reforma da gestão dos recursos humanos e do desenvolvimento do pessoal no setor público.

A componente contribui para dar resposta à recomendação específica por país no sentido de melhorar o cumprimento das obrigações fiscais e alargar a matéria coletável a fontes menos prejudiciais para o crescimento (Recomendação Específica por País 1 2019). Além disso, através de receitas fiscais adicionais e de potenciais poupanças graças a análises das despesas, a componente contribui igualmente para dar resposta às recomendações sobre o reforço do sistema fiscal e de prestações sociais (Recomendação Específica por País 1 2019 e Recomendação Específica por País 2 2020). Uma série de medidas relacionadas com o quadro orçamental contribuem para tornar o investimento público mais eficiente (Recomendação Específica por País 3 2019).

Nenhuma medida desta componente deverá prejudicar significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as ações de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

F.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

F.1.1. Reforma 1 «Um Setor Público Eficiente»

Esta reforma visa reformar a função pública através da melhoria dos processos administrativos, da gestão dos recursos humanos e do reforço da orientação para os clientes no setor público. A aplicação desta reforma exige a adoção da legislação pertinente, incluindo alterações à Lei da Função Pública.

Esta reforma consiste em duas submedidas: (1) modernização do sistema de gestão dos recursos humanos no setor público (submedida 1); (2) estabelecimento de um sistema de formação centralizado para o desenvolvimento de competências no setor público (submedida 2).

F.1.1.1 Submedida 1: Modernização do sistema de gestão dos recursos humanos no setor público

O objetivo desta submedida é modernizar o sistema de gestão dos recursos humanos no setor público. Espera-se que torne os processos de gestão dos recursos humanos mais eficientes, permitindo uma gestão centralizada de talentos e de carreiras.

A submedida deve estar concluída até 30 de junho de 2026.

F.1.1.2 Submedida 2: Criação de um sistema de formação centralizado para o desenvolvimento de competências no setor público

O objetivo desta submedida é a criação de módulos de formação centrados nas competências digitais, financeiras, analíticas e de liderança no âmbito de um sistema de formação centralizado para o desenvolvimento de competências dos trabalhadores do setor público.

Devem ser concluídas pelo menos 16 000 ações de formação sobre competências digitais, financeiras, analíticas ou de liderança.

A submedida deve estar concluída até 31 de março de 2026.

F.1.2. Reforma 2 «Um sistema fiscal mais justo e favorável ao crescimento»

O objetivo da reforma é criar condições para reequilibrar o sistema fiscal, assegurando uma estrutura fiscal socialmente mais justa e favorável ao crescimento e incentivando os consumidores a mudar de comportamento através da tributação para se adaptarem à evolução das necessidades da sociedade. Esta reforma consiste em três submedidas: (1) a abolição ou redução das isenções fiscais e dos regimes fiscais especiais que são ineficientes, deixaram de refletir as prioridades do Estado ou não cumprem o Pacto Ecológico (submedida 1); (2) alargamento da matéria coletável a fontes que não prejudiquem o crescimento económico (submedida 2); (3) uma avaliação da eficácia dos impostos e das contribuições para a segurança social na prevenção da pobreza e na redução da desigualdade de rendimentos (submedida 3).

F.1.2.1. Submedida 1: A abolição ou redução das isenções fiscais e dos regimes fiscais especiais que são ineficientes, deixaram de refletir as prioridades do Estado ou não cumprem o Pacto Ecológico.

O objetivo desta medida é identificar isenções fiscais e regimes fiscais especiais que sejam ineficientes, deixem de refletir as prioridades do Estado ou não cumpram o Pacto Ecológico e alterem a respetiva legislação fiscal. O Ministério das Finanças procede a uma análise custo-benefício e elabora as alterações necessárias à legislação a aprovar pelo Parlamento.

A submedida deve estar concluída até 31 de março de 2023.

F.1.2.2. Submedida 2: Alargamento da matéria coletável a fontes que não prejudiquem o crescimento económico

O objetivo desta medida é alargar a base tributável a fontes que não prejudiquem o crescimento económico. O Ministério das Finanças elaborará um estudo sobre as possibilidades de alargar a matéria coletável e elaborará as alterações necessárias à legislação a aprovar pelo Parlamento. A análise incidirá no imposto predial, nos impostos especiais de consumo sobre os produtos energéticos e outros impostos ecológicos.

A submedida deve estar concluída até 31 de março de 2023.

F.1.2.3. Submedida 3: Uma avaliação da eficácia dos impostos e das contribuições para a segurança social na prevenção da pobreza e na redução da desigualdade de rendimentos

O objetivo desta medida é ajustar o imposto sobre o rendimento das pessoas singulares e as contribuições para a segurança social, a fim de melhor prevenir a pobreza e reduzir a desigualdade de rendimentos. O Ministério das Finanças elabora um estudo sobre eventuais ajustamentos do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares e das contribuições para a segurança social e elabora as alterações necessárias à legislação a aprovar pelo Parlamento.

A submedida deve estar concluída até 31 de março de 2023.

F.1.3. Reforma 3 «Sustentabilidade a longo prazo e transparência do orçamento nacional»

O objetivo da reforma é aumentar a sustentabilidade a longo prazo dos orçamentos estatais e municipais, a transparência da orçamentação a médio prazo e o financiamento dos serviços públicos. Centra-se igualmente nas análises das despesas e nas formas de aumentar a independência financeira dos municípios. Esta reforma consiste em cinco submedidas: (1) melhorias do quadro orçamental (submedida 1); (2) análises das despesas (submedida 2); (3) reforço da estrutura das receitas municipais (submedida 3); (4) promoção de parcerias público-privadas (submedida 4); (5) consolidação das instituições de fomento nacionais (submedida 5).

F.1.3.1. Submedida 1: Melhoria do quadro orçamental

O objetivo desta submedida é preparar e adotar metodologias sobre a orçamentação a médio prazo e o cálculo dos custos de base. Visa igualmente adotar as alterações à Lei da Estrutura Orçamental, a fim de clarificar as regras das alterações orçamentais. Além disso, o instrumento de orçamentação no âmbito do Sistema de Informação de Gestão Estratégica entra em funcionamento, a fim de automatizar a orçamentação a médio prazo. O Governo elaborará e aprovará um orçamento de médio prazo para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2027.

A submedida deve estar concluída até 30 de setembro de 2025.

F.1.3.2. Submedida 2: Análises das despesas

O objetivo desta submedida é desenvolver um conceito de análise das despesas e realizar a primeira análise exaustiva das despesas. Os resultados da análise exaustiva das despesas serão tornados públicos e serão tidos em conta na preparação dos primeiros orçamentos de médio prazo para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2027.

A submedida deve estar concluída até 31 de março de 2024.

F.1.3.3. Submedida 3: Reforço da estrutura das receitas municipais

O objetivo desta submedida é identificar formas de melhorar a estrutura das receitas municipais, especialmente através do aumento da parte das receitas diretamente determinada pelos municípios. A execução desta reforma exige a alteração da Lei da Metodologia de Determinação das Receitas do Orçamento Municipal e a criação de instrumentos analíticos que permitam comparar os indicadores fiscais municipais e avaliar a capacidade dos municípios para aumentar as receitas.

A submedida deve estar concluída até 30 de junho de 2023.

F.1.3.4. Submedida 4: Promoção de parcerias público-privadas

O objetivo desta submedida é elaborar e adotar um pacote legislativo que:

- permitir a implementação de parcerias público-privadas nos domínios estratégicamente mais importantes, como a eficiência energética, as fontes de energia renováveis, os transportes sustentáveis e os domínios com maiores necessidades de investimento, como a justiça e a ordem pública e a segurança pública;
- ajudar a atrair investidores privados para projetos públicos, fornecendo planos de investimento sustentável a longo prazo e desenvolvendo mecanismos equilibrados de afetação de riscos mutuamente benéficos;
- permitir o agrupamento de projetos de investimento municipais, o que os tornaria mais atrativos para os investidores;
- permitir que os municípios participem em programas de parceria público-privada organizados pelo Estado, o que deverá reduzir os custos administrativos.

A submedida deve estar concluída até 31 de dezembro de 2023.

F.1.3.5. Submedida 5: Consolidação das instituições nacionais de desenvolvimento

O objetivo desta submedida é consolidar quatro instituições nacionais de desenvolvimento num único organismo público. O objetivo da instituição é concentrar os conhecimentos e as competências numa instituição de desenvolvimento nacional forte, o INVEGA, a fim de unificar e otimizar as práticas operacionais e a gestão dos fundos das instituições nacionais de desenvolvimento, criando condições prévias para atrair investidores institucionais, reforçar as parcerias público-privadas e aumentar de forma sustentável a oferta de instrumentos financeiros para financiar projetos financeiramente viáveis.

A submedida deve estar concluída até 31 de dezembro de 2023.

F.1.4. Reforma 4 «Melhorar o cumprimento das obrigações fiscais»

O objetivo desta reforma é melhorar o cumprimento das obrigações fiscais nos setores de alto risco e aumentar a transparência das transações. Esta reforma consiste em cinco submedidas: (1) maior transparência no comércio de veículos usados (submedida 1); (2) tributação justa das atividades económicas em linha (submedida 2); (3) limitação da utilização de numerário (submedida 3); (4)

futuros contribuintes com literacia financeira (submedida 4); (5) maior transparência no setor da construção (submedida 5).

F.1.4.1. Submedida 1: Maior transparência no comércio de veículos usados

O objetivo desta submedida é melhorar o controlo das vendas de veículos usados através da recolha de dados sobre os seus proprietários e vendedores efetivos. Com a entrada em vigor das alterações à Lei da Segurança Rodoviária, foi introduzido um sistema de contabilidade dos proprietários de veículos para identificar os vendedores e proprietários efetivos de veículos e assegurar o cumprimento das suas obrigações fiscais. O acesso aos dados do sistema contabilístico dos proprietários de veículos foi assegurado pela Inspeção Fiscal do Estado.

A submedida deve estar concluída até 30 de junho de 2021.

F.1.4.2. Submedida 2: Tributação justa das atividades económicas em linha

O objetivo desta submedida é alterar a legislação nacional, a fim de obrigar as operações das plataformas em linha a recolher e comunicar dados sobre as transações realizadas em plataformas em linha às autoridades fiscais até 31 de janeiro do ano seguinte ao ano civil a que as informações dizem respeito. A Inspeção Nacional dos Impostos recebe o primeiro conjunto de dados até 31 de março de 2024.

A submedida deve estar concluída até 31 de março de 2024.

F.1.4.3. Submedida 3: Limitar a utilização de dinheiro líquido

O objetivo desta submedida é alterar a legislação nacional a fim de limitar a utilização de numerário em determinados setores económicos e/ou para certos tipos de transações, com vista a reduzir a dimensão da economia paralela. As alterações à legislação devem ser propostas com base na análise efetuada pelo Ministério das Finanças.

A submedida deve estar concluída até 31 de dezembro de 2022.

F.1.4.4. Submedida 4: Conhecer financeiramente os futuros contribuintes

Esta submedida visa desenvolver material didático para alunos e estudantes, a fim de melhorar a sua compreensão dos impostos e o cumprimento das obrigações fiscais. Além disso, deve ser desenvolvida nas escolas uma infraestrutura para pagamentos sem numerário e devem ser emitidos cartões eletrónicos para alunos com uma função de pagamento. Além disso, deve ser organizada uma campanha de informação sobre a fiscalidade e as atividades da administração fiscal.

A submedida deve estar concluída até 30 de junho de 2026.

F.1.4.5. Submedida 5: Maior transparência no setor da construção

Esta submedida visa desenvolver uma ferramenta digital (sistema de identificação do construtor) que permita o registo obrigatório das pessoas que trabalham no setor da construção e a identificação dessas pessoas com um código de identificação especial do construtor. As autoridades nacionais devem realizar 1400 inspeções planeadas e mais 30 % de inspeções extraordinárias até 31 de

dezembro de 2025, a fim de verificar se os trabalhadores estão registados no sistema de identificação do construtor e se têm códigos de identificação especiais do construtor. Esta medida contribuirá para identificar melhor os casos de trabalho ilegal.

Esta submedida deve estar concluída até 31 de dezembro de 2025.

F.1.5. Reforma 5 «Instrumentos à disposição das empresas para gerir o risco de insolvência»

O objetivo desta reforma é ajudar as empresas a reforçar os mecanismos de auto controlo quando enfrentam riscos de insolvência e envolver as autoridades públicas no aconselhamento dessas empresas. A execução desta reforma exige a criação de quatro ferramentas digitais de apoio às empresas que enfrentam riscos de insolvência:

- 1) portal de insolvências;
- 2) uma ferramenta digital (um assistente) que contribui para a elaboração de um plano de reestruturação de uma empresa;
- 3) uma ferramenta digital (um assistente) que ajuda no processo de avaliação dos ativos a aplicar normas de avaliação internacionais, fornecendo boas práticas, exemplos e explicações num único local;
- 4) uma ferramenta para efetuar comparações entre a avaliação dos ativos e das transações.

A reforma deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2025.

F.1.6. Reforma 6. «Administração fiscal inteligente para reduzir mais rapidamente os desvios do IVA»

O objetivo da reforma é modernizar os processos de análise de dados e de tomada de decisão realizados pela Inspeção Fiscal do Estado e pelas autoridades aduaneiras lituanas, utilizando métodos e métodos analíticos avançados baseados na utilização da inteligência artificial, e reforçar as competências do seu pessoal. Esta reforma consiste em seis submedidas: (1) introdução de novos instrumentos de análise de dados na Inspeção Fiscal do Estado (submedida 1); (2) melhoria da qualidade dos dados da Inspeção Fiscal Estatal e de outras instituições (submedida 2); (3) robotização de processos empresariais na Inspeção Fiscal Estatal (submedida 3); (4) digitalização dos selos fiscais (submedida 4); (5) novas ferramentas de análise de dados e modernização dos sistemas informáticos aduaneiros (submedida 5); (6) melhoria das competências do pessoal da Inspeção Fiscal Estatal e da submedida Alfândega lituana (submedida 6).

F.1.6.1. Submedida 1: Introdução de novos instrumentos de análise de dados na Inspeção Fiscal do Estado

Esta submedida visa introduzir novos instrumentos que captem dados não estruturados adicionais e calculam perfis de risco para os contribuintes. Os resultados dessa análise devem ser disponibilizados aos contribuintes para que estes possam ajustar o seu comportamento em matéria de cumprimento das obrigações fiscais.

Esta submedida deve estar concluída até 30 de junho de 2026.

F.1.6.2. Submedida 2: Melhorar a qualidade dos dados da Inspeção Fiscal Estatal e de outras instituições

O objetivo desta submedida é criar uma base de metadados integrada da Inspeção Fiscal do Estado e apresentar a metodologia pertinente (recomendações) para as instituições financeiras públicas (a Inspeção Fiscal do Estado, o Conselho Nacional da Segurança Social, o Ministério das Finanças e o departamento aduaneiro). O intercâmbio de dados com a base de metadados rege-se pela entrada em vigor de um ato jurídico adotado pela Inspeção Fiscal do Estado. A qualidade dos dados na base de metadados deve ser assegurada por algoritmos e procedimentos de controlo da qualidade dos dados incorporados.

Esta submedida deve estar concluída até 30 de junho de 2026.

F.1.6.3. Submedida 3: Robotização de processos empresariais na Inspeção Fiscal Estatal

O objetivo desta submedida é adquirir licenças do software robótico de automatização de processos e utilizá-las para automatizar dois processos empresariais da Inspeção Fiscal Estatal:

- 1) emitir decisões e protocolos em caso de violação do direito administrativo;
- 2) revisão das antigas dívidas fiscais e multas.

Esta submedida deve estar concluída até 31 Mach 2022.

F.1.6.4. Submedida 4: Digitalização dos selos fiscais

O objetivo desta submedida é explorar as possibilidades de substituir os selos fiscais em papel atualmente utilizados para proteger o mercado das bebidas alcoólicas ilegais por soluções digitais para a rotulagem desses produtos, através da realização de um projeto-piloto. Com base nos resultados do projeto-piloto, a Inspeção Fiscal Nacional decide se deve desenvolver um módulo específico que permita a rotulagem eletrónica das bebidas alcoólicas.

Esta submedida deve estar concluída até 31 Mach 2024.

F.1.6.5. Submedida 5: Novas ferramentas de análise de dados e modernização dos sistemas informáticos das alfândegas

O objetivo desta submedida é introduzir novos instrumentos de análise de dados que também captem novos dados provenientes de fontes de dados adicionais. Tal permitirá melhorar a gestão dos riscos fiscais aduaneiros nos seguintes domínios:

- Avaliação das declarações aduaneiras e das mercadorias que passam pela alfândega;
- gestão de garantias;
- aplicação e validação de medidas pautais;
- identificação das fontes de informação a utilizar no processo de determinação do valor aduaneiro.

Além disso, os sistemas informáticos das alfândegas lituanas serão modernizados através do estabelecimento de uma interface:

- entre o Sistema de Apresentação de Mercadorias para Controlo Aduaneiro, o Sistema de Gestão de Veículos e Mercadorias e o Sistema de Gestão do Tráfego;
- com sistemas informáticos de, pelo menos, cinco parceiros que gerem o acesso dos meios de transporte aos locais de apresentação das mercadorias à alfândega, aprovados pelas autoridades aduaneiras, e/ou que controlam a circulação de veículos ou remessas (como a Inspeção Fiscal do Estado, a Direção das Infraestruturas de Passagem Fronteiriça do Ministério dos Transportes e Comunicações e a AB Lietuvos geležinkelai, Autoridade Portuária Estatal de Klaipèda).

Esta submedida deve estar concluída até 31 de dezembro de 2025.

F.1.6.6. Submedida 6: Melhoria das competências do pessoal da Inspeção Nacional dos Impostos e das Alfândegas da Lituânia

O objetivo desta submedida é desenvolver uma ferramenta de formação digital que consistirá num sistema de gestão e administração de formação e em oito módulos de formação para funcionários aduaneiros e clientes. Além disso, visa criar um instrumento de formação para o pessoal da Inspeção Fiscal Estatal nos domínios da análise de dados, do controlo dos contribuintes, da garantia do cumprimento das obrigações fiscais e da melhoria da competência em matéria de aprendizagem de línguas estrangeiras. Estas formações devem ser concluídas por 800 funcionários da Inspeção Fiscal do Estado e por 250 trabalhadores e clientes das alfândegas lituanas.

Esta submedida deve estar concluída até 31 de dezembro de 2025.

F.1.7. Reforma 7. «Desenvolvimento de um ecossistema de documentos eletrónicos»

O objetivo da reforma é permitir que as empresas troquem informações e dados eletrónicos com as autoridades públicas de forma automatizada. A reforma incidirá nos dados das caixas registadoras, nos recibos de compra e nas guias de remessa. As alterações à Lei da Administração Fiscal e a outra legislação devem estabelecer requisitos obrigatórios para a digitalização das receitas de compra e a sua transferência para as autoridades. A legislação alterada entra em vigor em 31 de dezembro de 2025. Esta reforma inclui igualmente duas submedidas: (1) criação de uma solução que permita a receção eletrónica (submedida 1); (2) criação de uma solução que permita remessas eletrónicas internacionais (submedida 2).

F.1.7.1. Submedida 1: Criação de uma solução que permita a receção eletrónica

O objetivo desta submedida é criar um protótipo de receção eletrónica e implantá-lo nos sistemas informáticos da Inspeção Fiscal Estatal. A Inspeção Tributária do Estado deve igualmente disponibilizá-la às empresas.

Esta submedida deve estar concluída até 31 de dezembro de 2024.

F.1.7.2. Submedida 2: Criação de uma solução que permita as remessas eletrónicas internacionais

O objetivo desta submedida é adaptar o sistema de administração fiscal inteligente, gerido pela Inspeção Fiscal Estatal, a fim de permitir às autoridades de controlo o acesso às informações sobre o transporte de mercadorias geridas pelas empresas sob a forma de dados eFTI.

Esta submedida deve estar concluída até 30 de junho de 2026.

F.1.8. Reforma 8. «Um balcão único para o pagamento de coimas»

O objetivo da reforma é melhorar a administração das coimas. A fim de implementar esta reforma, deve ser adotado um pacote de documentos jurídicos, incluindo alterações à Lei da Administração Fiscal, a fim de permitir à Inspeção Fiscal do Estado administrar a maioria das coimas e sanções económicas aplicadas pelo Estado. A execução da reforma exige ajustamentos dos sistemas de informação da Inspeção Fiscal do Estado.

A reforma deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

F.1.9. Reforma 9. «Sistema de repositório de auditorias e controlos»

O objetivo do investimento num sistema de repositório para auditorias e controlos é assegurar que os requisitos do PRR no que diz respeito à recolha e ao acompanhamento de dados são cumpridos até à data do primeiro pedido de pagamento. Trata-se, em especial, da recolha de dados e do acompanhamento do cumprimento dos marcos e das metas, bem como da recolha, armazenamento e garantia do acesso aos dados, em conformidade com o artigo 22.º, n.º 2, alínea d), subalíneas i) a iii), do Regulamento MRR. As respetivas funcionalidades do sistema de repositório devem ser confirmadas por um relatório de auditoria. O âmbito do relatório de auditoria deve abranger as disposições temporárias e, na medida em que já estejam em vigor, o novo sistema de informação único para a gestão dos fundos da UE e o PRR para o período de financiamento de 2021-2027 (IS2021).

Esta reforma deverá estar concluída até 30 de junho de 2022.

F.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

Não.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometr agem/ Alvo	Título	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base de referênci a	Objetiv o	Trimest re	Ano	
138	F.1.1. Setor público eficiente — F.1.1.1 Modernização do sistema de gestão dos recursos humanos no setor público	Etapa	Modernização do sistema de gestão dos recursos humanos no setor público	Entrada em funcionamento do sistema modernizado de gestão dos recursos humanos				T2	2026	Entrada em funcionamento de um sistema modernizado de gestão dos recursos humanos, que deve incluir um registo dos trabalhadores do setor público recentemente criado e soluções informáticas modernizadas destinadas a tornar os processos de gestão dos recursos humanos mais eficientes, permitindo uma gestão centralizada de talentos e de carreiras.
139	F.1.1. Setor público eficiente — F.1.1.2 Criação de um sistema de formação centralizado para o desenvolvimento de competências no setor público	Etapa	Orientações estratégicas e módulos de formação	Orientações adotadas e módulos de formação desenvolvidos				T3	2024	O Governo da Lituânia adotará orientações estratégicas para a formação a longo prazo e o desenvolvimento de competências dos trabalhadores do setor público e um plano de execução das orientações estratégicas. Os módulos de formação para reforçar as competências dos trabalhadores do setor público serão desenvolvidos pela Agência de Gestão Pública. Devem ser desenvolvidos os seguintes módulos de formação: 1) competências digitais; 2) competências financeiras e analíticas; 3) competências de liderança.
141	F.1.1. Setor público eficiente — F.1.1.2 Criação de um sistema de formação	Alvo	Número de formações concluídas sobre competências		Número	0	16 000	T1	2026	A formação em competências digitais deve ser concluída por, pelo menos, 4 000 trabalhadores do setor público.

Não.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometr agem/ Alvo	Titulo	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base de referênci a	Objetiv o	Trimest re	Ano	
	centralizado para o desenvolvimento de competências no setor público		digitais, financeiras, analíticas ou de liderança							A formação em competências financeiras e analíticas deve ser completada por, pelo menos, 4 000 trabalhadores do setor público. A formação em competências de liderança deve ser concluída por 8 000 trabalhadores do setor público.
142	F.1.2. Um sistema fiscal mais justo e favorável ao crescimento. — F.1.2.1. A abolição ou redução das isenções fiscais e dos regimes fiscais especiais que são ineficientes, deixaram de refletir as prioridades do Estado ou não cumprem o Pacto Ecológico	Etapa	Entrega ao Parlamento das propostas apresentadas com base numa análise aprofundada da retirada das isenções fiscais e dos regimes fiscais especiais	Registo de projetos de alteração da legislação fiscal no sistema de atos jurídicos				T2	2022	Com base na publicação da análise custo-benefício das isenções fiscais existentes e dos regimes fiscais especiais que não são eficazes e (ou) deixaram de refletir as prioridades do Estado, devem ser elaborados e apresentados ao Parlamento projetos de alterações à legislação fiscal pertinente.
143	F.1.2. Um sistema fiscal mais justo e favorável ao crescimento — F.1.2.1. A abolição	Etapa	Entrada em vigor de alterações à legislação fiscal que eliminam ou reduzem as isenções fiscais e os regimes fiscais especiais. Tal inclui a redução das diferenças nas taxas de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares aplicáveis às diferentes fontes de	Disposições que indicam a entrada em vigor de alterações à legislação fiscal				T1	2023	Entrada em vigor de alterações às leis que eliminam ou reduzem as isenções fiscais e os regimes fiscais especiais. Tal inclui a redução das diferenças nas taxas de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares aplicáveis às diferentes fontes de

Não.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometr agem/ Alvo	Titulo	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base de referênci a	Objetiv o	Trimest re	Ano	
	ou redução das isenções fiscais e dos regimes fiscais especiais que são ineficientes, deixaram de refletir as prioridades do Estado ou não cumprem o Pacto Ecológico		reduzem as isenções fiscais e os regimes fiscais especiais							rendimento.
144	F. 1.2. Um sistema fiscal mais justo e favorável ao crescimento — F.1.2.2. Submedida 2: Alargamento da matéria coletável a fontes que não prejudiquem o crescimento económico	Etapa	Apresentação das propostas de alargamento dos impostos ambientais e da tributação de outras fontes menos prejudiciais ao crescimento económico, com base numa análise aprofundada ao Parlamento	Registo de projetos de alteração da legislação fiscal no sistema de atos jurídicos				T2	2022	Com base num estudo que analise as opções para alargar os impostos ambientais e a tributação de outras fontes menos prejudiciais para o crescimento económico, devem ser elaborados e apresentados ao Parlamento projetos de alterações à legislação fiscal pertinente.
145	F. 1.2. Um sistema	Etapa	Entrada em	Disposições das				T1	2023	Entrada em vigor de alterações à legislação em

Não.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometr agem/ Alvo	Titulo	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base de referênci a	Objetiv o	Trimest re	Ano	
	fiscal mais justo e favorável ao crescimento — F.1.2.2. Submedida 2: Alargamento da matéria coletável a fontes que não prejudiquem o crescimento económico		vigor de alterações à legislação em matéria de impostos especiais de consumo, impostos ambientais e impostos prediais	leis de alteração que indicam a entrada em vigor de alterações						matéria de impostos especiais de consumo, impostos ambientais e impostos prediais, a fim de reforçar o papel dos impostos que não prejudicam o crescimento económico na estrutura fiscal.
146	F.1.2. Um sistema fiscal mais justo e favorável ao crescimento — F.1.2.3. Uma avaliação da eficácia dos impostos e das contribuições para a segurança social na prevenção da pobreza e na redução da desigualdade de rendimentos	Etapa	Realização do estudo sobre a eficácia da tributação do rendimento das pessoas singulares e das contribuições para a segurança social na redução da pobreza e da desigualdade de rendimentos	Estudo publicado no sítio Web do Ministério das Finanças				T2	2022	Publicação de um estudo que analisa a eficácia da tributação do rendimento das pessoas singulares e das contribuições para a segurança social na redução da pobreza e da desigualdade de rendimentos.
147	F.1.2. Um sistema	Etapa	Entrada em	Disposições da				T1	2023	Entrada em vigor de alterações às leis relativas à

Não.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometr agem/ Alvo	Titulo	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base de referênci a	Objetiv o	Trimest re	Ano	
	fiscal mais justo e favorável ao crescimento — F.1.2.3. Uma avaliação da eficácia dos impostos e das contribuições para a segurança social na prevenção da pobreza e na redução da desigualdade de rendimentos		vigor de alterações à legislação relativa ao imposto sobre o rendimento das pessoas singulares e às contribuições para a segurança social	legislação que indicam a entrada em vigor de alterações à legislação em matéria de tributação do rendimento das pessoas singulares e de contribuições para a segurança social						tributação do rendimento das pessoas singulares e às contribuições para a segurança social, com base nas conclusões do estudo que analisa a eficácia da tributação do rendimento das pessoas singulares e das contribuições para a segurança social na redução da pobreza e da desigualdade de rendimentos.
148	F.1.3. Sustentabilidade a longo prazo e transparência do orçamento nacional — F.1.3.1. Melhoria do quadro orçamental	Etapa	Entrada em vigor da metodologia de orçamentação a médio prazo, da metodologia de cálculo dos custos básicos e das alterações à Lei da Estrutura Orçamental relacionadas com a revisão do orçamento de	Disposições que indicam a entrada em vigor de duas metodologias e da Lei da Estrutura Orçamental				T2	2024	Entrada em vigor de: — as alterações à Lei da Estrutura Orçamental, que clarificam as regras de revisão dos orçamentos anuais; — a metodologia que estabelece os procedimentos de orçamentação a médio prazo, cujos princípios fundamentais são estabelecidos na Lei da Estrutura Orçamental e aprovados por resolução do Governo; — a metodologia que estabelece os procedimentos de cálculo das despesas de base aprovados por despacho do Ministro das Finanças.

Não.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometr agem/ Alvo	Título	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base de referênci a	Objetiv o	Trimest re	Ano	
			Estado.							
148a	F.1.3. Sustentabilidade a longo prazo e transparência do orçamento nacional — F.1.3.1. Melhoria do quadro orçamental	Etapa	Entrada em funcionamento do instrumento do Sistema de Informação de Gestão Estratégica que automatiza a orçamentação a médio prazo	Entrada em funcionamento do instrumento do Sistema de Informação de Gestão Estratégica que automatiza a orçamentação a médio prazo.				T3	2025	O instrumento de orçamentação a médio prazo no âmbito do Sistema de Informação de Gestão Estratégica deve estar operacional e disponível para os gestores de dotações orçamentais nas instituições da administração central. Permite a automatização da orçamentação a médio prazo (incluindo o cálculo das despesas operacionais).
149	F.1.3. Sustentabilidade a longo prazo e transparência do orçamento nacional — F.1.3.1. Melhoria do quadro orçamental	Etapa	Entrada em vigor da resolução governamental que aprova o primeiro projeto orçamental pormenorizado a médio prazo para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2027	Resolução do Governo que aprova o primeiro projeto orçamental pormenorizado a médio prazo para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2027				T3	2024	O Governo aprova o primeiro projeto orçamental detalhado de três anos para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2027. O orçamento de médio prazo deve estar em conformidade com a metodologia de orçamentação a médio prazo aprovada.

Não.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometr agem/ Alvo	Título	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base de referênci a	Objetiv o	Trimest re	Ano	
			2027							
150	F.1.3. Sustentabilidade a longo prazo e transparência do orçamento nacional — F.1.3.2. Análises das despesas	Etapa	Conclusão da revisão global das despesas orçamentais	Resultados da análise exaustiva das despesas				T1	2024	O Governo aprova um conceito de análise exaustiva das despesas, que deve ser aplicado no âmbito da revisão global efetiva, incluindo a análise dos dados relativos à execução orçamental de 2023. Os resultados da análise exaustiva das despesas serão tornados públicos e serão tidos em conta na preparação dos primeiros orçamentos de médio prazo para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2027.
151	F.1.3. Sustentabilidade a longo prazo e transparência do orçamento nacional — F.1.3.3. Reforço da estrutura das receitas municipais	Etapa	Entrada em vigor da alteração da Lei da Metodologia de Determinação das Receitas do Orçamento Municipal e publicação das conclusões da comparação sistemática dos indicadores fiscais municipais e da avaliação da	Disposição da lei de alteração que indica a entrada em vigor da alteração à Lei da Metodologia de Determinação das Receitas do Orçamento Municipal e publicação das conclusões				T2	2023	Entrada em vigor da alteração à Lei da Metodologia de Determinação das Receitas do Orçamento Municipal, que melhorará a estrutura das receitas municipais. O Ministério das Finanças deve utilizar instrumentos que permitam: — uma comparação dos indicadores de receitas, despesas e desempenho municipais; — avaliação da capacidade para aumentar as receitas municipais. Os resultados dessas análises devem ser publicados.

Não.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometr agem/ Alvo	Título	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base de referênci a	Objetiv o	Trimest re	Ano	
			capacidade municipal para gerar receitas							
152	F.1.3. Sustentabilidade a longo prazo e transparência do orçamento nacional — F.1.3.4. Promoção de parcerias público-privadas	Etapa	Entrada em vigor das alterações às regras relativas à preparação e execução das parcerias público-privadas	Disposição das regras alteradas relativas à preparação e execução de parcerias público-privadas que indica a entrada em vigor das alterações				T2	2022	As regras alteradas relativas à preparação e execução das parcerias público-privadas devem: — permitir o agrupamento de projetos de investimento municipais, o que os tornaria mais atrativos para os investidores; — permitir que os municípios participem em programas de parceria público-privada organizados pelo Estado, o que deverá reduzir os custos administrativos.
153	F.1.3. Sustentabilidade a longo prazo e transparência do orçamento nacional — F.1.3.4. Promoção de parcerias público-privadas	Etapa	Entrada em vigor do pacote legislativo que estabelece um quadro reforçado para a utilização de parcerias estratégicas e público-privadas a longo prazo	Disposições que indicam a entrada em vigor de alterações a: 1) lei sobre o investimento , 2) lei relativa às concessões, 3) lei relativa aos ativos				T4	2023	O pacote legislativo que consiste em alterações à Lei do Investimento, à Lei das Concessões, à Lei relativa aos Ativos Estatais e Municipais e à sua gestão e às regras relativas à preparação e execução de parcerias público-privadas deve basear-se nos resultados de um estudo de viabilidade sobre as possibilidades de implementação de parcerias público-privadas no domínio público e tendo em conta as limitações orçamentais. A entrada em vigor do pacote legislativo deve: — permitir a implementação de parcerias público-privadas nos domínios estrategicamente mais

Não.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometr agem/ Alvo	Título	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base de referênci a	Objetiv o	Trimest re	Ano	
				estatais e municipais e à sua gestão, 4) regras relativas à preparação e execução de parcerias público-privadas						importantes, como a eficiência energética, as fontes de energia renováveis, os transportes sustentáveis e os domínios com maiores necessidades de investimento, como a justiça e a ordem pública e a segurança pública; — ajudar a atrair investidores privados para projetos públicos, fornecendo planos de investimento sustentável a longo prazo e desenvolvendo mecanismos equilibrados de afetação de riscos mutuamente benéficos.
154	F.1.3. Sustentabilidade a longo prazo e transparência do orçamento nacional — F.1.3.5. Consolidação das instituições nacionais de desenvolvimento	Etapa	Entrada em vigor da resolução governamental que elimina o estatuto das instituições nacionais de desenvolvimento para três instituições e deixa-o para uma instituição	Resolução governamental que elimina o estatuto das instituições nacionais de desenvolvimento para três instituições e deixa-o para uma instituição			T4	2023	Entrada em vigor da resolução governamental que elimina o estatuto das instituições nacionais de desenvolvimento para três instituições (Agência Estatal de Gestão do Investimento, Agência de Desenvolvimento do Investimento Público e Fundo de Garantia de Crédito Agrícola) e deixa-a para uma instituição (INVEGA). O objetivo da única instituição remanescente com estatuto de instituição de desenvolvimento nacional é concentrar os conhecimentos e as competências numa instituição nacional de promoção forte, unificar e otimizar as práticas operacionais e a gestão dos fundos das instituições nacionais de promoção, criando condições prévias para atrair investidores institucionais, reforçar as parcerias público-privadas e aumentar de forma sustentável a oferta de	

Não.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometr agem/ Alvo	Titulo	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base de referênci a	Objetiv o	Trimest re	Ano	
										instrumentos financeiros para financiar projetos financeiramente viáveis.
155	F.1.4. Melhorar o cumprimento das obrigações fiscais — F.1.4.1. Maior transparência no comércio de veículos usados	Etapa	A Inspeção Fiscal Estatal e as Alfândegas obtêm dados sobre os proprietários de veículos a partir do sistema contabilístico dos proprietários de veículos	A Inspeção Fiscal Estatal e as Alfândegas têm acesso aos dados relativos aos proprietários de veículos provenientes do sistema contabilístico dos proprietários de veículos				T2	2021	Com a entrada em vigor das alterações à Lei da Segurança Rodoviária e à respetiva legislação de execução, foi introduzido um sistema de contas dos proprietários de veículos para identificar os verdadeiros (revendedores) e proprietários de veículos e assegurar o cumprimento das suas obrigações fiscais. Foi assegurado o acesso aos dados do sistema contabilístico dos proprietários dos veículos.
156	F.1.4. Melhorar o cumprimento das obrigações fiscais — F.1.4.2. Tributação justa das atividades económicas em linha	Etapa	Entrada em vigor do requisito legal de os operadores de plataformas em linha recolherem e comunicarem às autoridades fiscais dados sobre as transações	Disposição legal que indica a entrada em vigor da obrigação legal de os operadores de plataformas fornecerem informações à Inspeção Fiscal do Estado				T1	2023	As novas disposições jurídicas da Lei da Administração Fiscal serão adotadas e entrarão em vigor. As operações das plataformas em linha devem ser obrigadas a recolher e comunicar dados sobre as transações realizadas nas plataformas em linha às autoridades fiscais até 31 de janeiro do ano seguinte ao ano civil a que as informações dizem respeito.

Não.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometr agem/ Alvo	Título	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base de referênci a	Objetiv o	Trimest re	Ano	
			efetuadas em plataformas em linha							
157	F.1.4. Melhorar o cumprimento das obrigações fiscais — F.1.4.2. Tributação justa das atividades económicas em linha	Etapa	A Inspeção Fiscal Nacional recebe dados pormenorizados sobre as transações executadas em plataformas em linha	A Inspeção Fiscal Nacional recebe dados pormenorizados sobre as transações executadas em plataformas em linha				T1	2024	A Inspeção Nacional dos Impostos deve obter dados pormenorizados sobre as transações efetuadas pelos contribuintes em plataformas em linha em 2023.
158	F.1.4. Melhorar o cumprimento das obrigações fiscais — F.1.4.3. Limitar a utilização de dinheiro líquido	Etapa	Entrada em vigor de legislação que limita os pagamentos em numerário em setores económicos de risco e/ou tipos individuais de operações	Disposição na lei que indica a entrada em vigor de disposições legislativas que introduzem restrições aos pagamentos em numerário em setores económicos de risco e/ou para tipos individuais de pagamentos				T4	2022	Com base na análise do Ministério das Finanças, entra em vigor a legislação que introduz restrições aos pagamentos em numerário em setores económicos de risco e/ou para tipos individuais de transações. Estas alterações devem reduzir as oportunidades de as empresas e as pessoas singulares ocultarem os seus rendimentos.

Não.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometr agem/ Alvo	Titulo	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base de referênci a	Objetiv o	Trimest re	Ano	
159	F.1.4. Melhorar o cumprimento das obrigações fiscais — F.1.4.4. Conhecer financeiramente os futuros contribuintes	Alvo	Número de cartões eletrónicos de alunos com função de pagamento emitidos.		Número	12 900	90 000	T3	2024	90 000 cartões eletrónicos de aluno com função de pagamento emitidos.
160	F.1.4. Melhorar o cumprimento das obrigações fiscais — F.1.4.4. Conhecer financeiramente os futuros contribuintes	Alvo	Número de escolas (primárias, secundárias, progymnasicas, ginásios) com infraestruturas de pagamentos que não em numerário recentemente criadas ou melhoradas		Número	40	240	T3	2024	Criação ou atualização de infraestruturas para pagamentos que não em numerário nas cantinas de 240 escolas.
161	F.1.4. Melhorar o cumprimento das obrigações fiscais — F.1.4.4. Conhecer financeiramente os futuros contribuintes	Etapa	Disponibilização de ferramentas educativas e materiais metodológicos transferidos para o Ministério da	Ferramentas educativas e materiais metodológicos transferidos para o Ministério da				T2	2026	1. O material metodológico sobre o sistema fiscal deve ser produzido e transferido para o Ministério da Educação, Ciência e Desporto para integração na educação geral formal e não formal. 2. Deve ser desenvolvida e realizada através de

Não.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometr agem/ Alvo	Titulo	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base de referênci a	Objetiv o	Trimest re	Ano	
			formal e/ou não formal para desenvolver a literacia fiscal para crianças e jovens ao Ministério da Educação, Ciência e Desporto e realização de campanhas de informação para aumentar a sensibilização para o sistema fiscal e os serviços prestados pela Inspeção Fiscal Estatal	Educação, Ciência e Desporto para integração na educação formal e/ou não formal. Realização de uma campanha de sensibilização.						portais noticiosos nacionais e dos meios de comunicação social regionais uma campanha de sensibilização para o sistema fiscal e para a importância da literacia financeira, bem como projetos de sensibilização para os impostos, os serviços prestados pela Inspeção Fiscal do Estado, as alterações legislativas e os controlos fiscais.
162	F.1.4. Melhorar o cumprimento das obrigações fiscais — F.1.4.5. Maior transparéncia no	Etapa	Entrada em funcionamento de ferramentas digitais para permitir o registo em	Existem ferramentas digitais e estão operacionais				T4	2024	Ferramenta digital plenamente funcional (subsistema «informações sobre a identificação do edifício»), que permite o registo obrigatório das pessoas que trabalham no setor da construção e a identificação de pessoas especificadas de acordo com um código de

Não.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometr agem/ Alvo	Titulo	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base de referênci a	Objetiv o	Trimest re	Ano	
	setor da construção		tempo real das pessoas que trabalham no setor da construção e a identificação das pessoas que trabalham ilegalmente em estaleiros de construção							identificação especial do construtor.
163	F.1.4. Melhorar o cumprimento das obrigações fiscais — F.1.4.5. Maior transparência no setor da construção	Alvo	Proporção de trabalhadores identificáveis eletronicamente nos estaleiros de construção em relação ao número total de trabalhadores		% (percentage m)	0	80	T4	2025	Pelo menos 80 % das pessoas que trabalham em estaleiros de construção podem ser identificadas eletronicamente em tempo real. No setor da construção, devem ser realizadas até 31 de dezembro de 2025 1 400 inspeções planeadas e mais 30 % de inspeções extraordinárias.
164	F.1.5. Instrumentos à disposição das empresas para gerir o risco de	Etapa	Entrada em funcionamento de quatro ferramentas digitais	Entrada em funcionamento de quatro ferramentas digitais à				T4	2025	Devem ser criadas e disponibilizadas aos utilizadores quatro ferramentas digitais: (1) o portal da insolvência; (2) um assistente para elaborar o plano de

Não.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometr agem/ Alvo	Título	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base de referênci a	Objetiv o	Trimest re	Ano	
	insolvência		desenvolvidas para a gestão dos riscos de insolvência das empresas e que contribuem para essa gestão	disposição dos utilizadores						<p>reestruturação;</p> <p>(3) um assistente que ajude no processo de avaliação a aplicar normas de avaliação internacionais, fornecendo boas práticas, exemplos e explicações num único local;</p> <p>(4) uma ferramenta para efetuar comparações entre a avaliação dos ativos e das transações.</p> <p>As etapas preparatórias para a criação de um instrumento para a realização de comparações de ativos e de avaliações de transações devem incluir a adoção de alterações à Lei relativa à avaliação obrigatória dos bens e das empresas (MPBV), que preveem um quadro regulamentar ajustado da profissão do avaliador e a digitalização dos relatórios de avaliação, com a obrigação de registar relatórios no registo do Estado.</p> <p>As ferramentas desenvolvidas devem ser acessíveis a todos os utilizadores, com exceção de algumas funcionalidades/parte da informação relacionada com dados pessoais num caso específico.</p>
165	F.1.6. Administração fiscal inteligente para reduzir mais rapidamente os desvios do IVA —	Etapa	Entrada em funcionamento de soluções para os desafios analíticos na	Entrega dos dados relativos ao perfil de risco e sanções correspondentes				T2	2026	<p>Entrada em funcionamento do sistema de classificação dos riscos que:</p> <ul style="list-style-type: none"> — publica os dados relativos ao perfil de risco para os contribuintes e aplica medidas preventivas;

Não.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometr agem/ Alvo	Titulo	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base de referênci a	Objetiv o	Trimest re	Ano	
	F.1.6.1. Introdução de novos instrumentos de análise de dados na Inspeção Fiscal do Estado		administração fiscal, a fim de reduzir os desvios do IVA através da utilização de técnicas analíticas avançadas e da sensibilização dos contribuintes	aos contribuintes						— deteta discrepâncias e aplica sanções aos contribuintes.
166	F.1.6. Administração fiscal inteligente para reduzir mais rapidamente os desvios do IVA — F.1.6.1. Introdução de novos instrumentos de análise de dados na Inspeção Fiscal do Estado	Alvo	Critérios de risco incorporados no perfil de risco dos contribuintes		Número	0	25	T2	2026	Foi criado um perfil de risco dos contribuintes, composto por cinco dimensões de risco (registo, declaração, pagamento, atividade e conduta) e, pelo menos, cinco critérios de risco em cada um deles. No total, 25 critérios de risco e comportamento devem ser plenamente aplicados no perfil de risco dos contribuintes.
167	F.1.6. Administração fiscal inteligente para reduzir mais	Etapa	Entrada em funcionamento da base de dados	Entrada em funcionamento de uma única				T2	2026	Entrada em funcionamento de uma base de metadados integrada da Inspeção Fiscal do Estado e apresentação da metodologia/recomendações para as

Não.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometr agem/ Alvo	Titulo	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base de referênci a	Objetiv o	Trimest re	Ano	
	rapidamente os desvios do IVA — F.1.6.2. Melhoria da qualidade dos dados da Inspeção Fiscal Estatal e de outras instituições		integrada de metadados da Inspeção Fiscal Estatal e apresentação de metodologia/recomendações a outras instituições financeiras estatais	base de dados integrada de metadados da Inspeção Fiscal do Estado						instituições financeiras públicas (a Inspeção Fiscal do Estado, o Conselho Nacional da Segurança Social, o Ministério das Finanças e o Serviço Aduaneiro). O intercâmbio de dados com a base de metadados rege-se pela entrada em vigor de um ato jurídico adotado pela Inspeção Fiscal do Estado. A qualidade dos dados na base de metadados deve ser assegurada por algoritmos e procedimentos de controlo da qualidade dos dados incorporados.
168	F.1.6. Administração fiscal inteligente para reduzir mais rapidamente os desvios do IVA — F.1.6.3. Robotização de processos empresariais na Inspeção Fiscal Estatal	Etapa	Conclusão da automatização de dois processos empresariais realizados pela Inspeção Tributária do Estado	Entrada em funcionamento do software de automatização robótica de processos				T1	2022	As licenças adquiridas do software de automatização robótica de processos devem ser utilizadas para automatizar dois processos empresariais da Inspeção Fiscal do Estado: Emitir decisões e protocolos em caso de violação do direito administrativo; — Revisão das antigas dívidas fiscais e multas.
169	F.1.6. Administração fiscal inteligente para reduzir mais rapidamente os desvios do IVA —	Etapa	Conclusão do projeto-piloto sobre a substituição de selos fiscais	Apresentação do relatório sobre os resultados do projeto-piloto				T1	2024	A conclusão do projeto-piloto deve permitir: 1) avaliar as possibilidades de substituir os selos fiscais em papel atualmente utilizados para proteger o mercado das bebidas alcoólicas ilegais por

Não.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometr agem/ Alvo	Título	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base de referênci a	Objetiv o	Trimest re	Ano	
	F.1.6.4. Digitalização dos selos fiscais		físicos para bebidas alcoólicas por soluções digitais							<p>soluções digitais para a rotulagem desses produtos;</p> <p>2) avaliar as possibilidades de reduzir os encargos administrativos e os custos associados à rotulagem das bebidas alcoólicas para os operadores económicos.</p> <p>Com base nos resultados do projeto-piloto, a Inspeção Fiscal Nacional decide se deve desenvolver um módulo específico que permita a rotulagem eletrónica das bebidas alcoólicas.</p>
170	F.1.6. Administração fiscal inteligente para reduzir mais rapidamente os desvios do IVA — F.1.6.5. Novas ferramentas de análise de dados e modernização dos sistemas informáticos das alfândegas	Etapa	Entrada em funcionamento de cinco novos métodos analíticos de dados para o tratamento de dados provenientes de fontes de dados existentes e de cinco novas fontes de dados	Entrada em funcionamento de novas técnicas de análise de dados que captam também dados de novas fontes				T4	2025	<p>Entrada em funcionamento de cinco novos métodos de análise de dados que captam igualmente informações provenientes de cinco novas fontes de dados que melhorarão a gestão dos riscos fiscais aduaneiros nos seguintes domínios:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Avaliação das declarações aduaneiras e das mercadorias que passam pela alfândega; - Gestão de garantias; - Aplicação e validação de medidas pautais; - Identificação das fontes de informação a utilizar no processo de determinação do valor aduaneiro.
171	F.1.6. Administração fiscal inteligente	Alvo	Interfaces estabelecidas		Número	0	6	T4	2025	Entrada em funcionamento de uma interface entre o Sistema de Apresentação de Mercadorias para

Não.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometr agem/ Alvo	Titulo	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base de referênci a	Objetiv o	Trimest re	Ano	
	para reduzir mais rapidamente os desvios do IVA — F.1.6.5. Novas ferramentas de análise de dados e modernização dos sistemas informáticos das alfândegas		com os sistemas de informação das autoridades externas responsáveis pela gestão de dados, sistemas de gestão de veículos e mercadorias e sistemas de gestão do tráfego							Controlo Aduaneiro, os Sistemas de Gestão de Veículos e Mercadorias e o Sistema de Gestão do Tráfego. Entrada em funcionamento de interfaces entre o sistema integrado de controlo de veículos e mercadorias, o sistema de apresentação de mercadorias para controlo aduaneiro e sistemas de, pelo menos, cinco parceiros que gerem o acesso dos meios de transporte aos locais de apresentação das mercadorias à alfândega, aprovados pelas autoridades aduaneiras, e/ou que controlam a circulação de veículos ou remessas (tais como a Inspeção Fiscal do Estado, a Direção das Infraestruturas de Passagem Fronteiriça do Ministério dos Transportes e Comunicações e a AB Lietuvos geležinkelai, Autoridade Portuária Estatal de Klaipėda) ou postos (locais de controlo aduaneiro).
172	F.1.6. Administração fiscal inteligente para reduzir mais rapidamente os desvios do IVA — F.1.6.6. Melhoria das competências do pessoal da Inspeção Fiscal	Etapa	Entrada em funcionamento de instrumentos para gerir eficazmente as competências do pessoal da Inspeção Fiscal	Entrada em funcionamento de ferramentas para fins de formação na Inspeção Fiscal e no Serviço Aduaneiro do				T4	2025	Entrada em funcionamento de: — uma ferramenta digital de formação aduaneira, que consiste num sistema de gestão e administração de formação e em oito módulos de formação para funcionários aduaneiros e clientes, incluindo os baseados na formação em realidade virtual; — uma ferramenta de formação para o pessoal da

Não.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometr agem/ Alvo	Título	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base de referênci a	Objetiv o	Trimest re	Ano	
	Nacional dos Impostos e das Alfândegas da Lituânia		e das Alfândegas do Estado, bem como dos clientes aduaneiros, necessários para uma administração fiscal e aduaneira eficiente	Estado						Inspeção Fiscal do Estado nos domínios da análise de dados, do controlo dos contribuintes, da garantia do cumprimento das obrigações fiscais e da melhoria das competências em matéria de aprendizagem de línguas estrangeiras.
173	F.1.6. Administração fiscal inteligente para reduzir mais rapidamente os desvios do IVA — F.1.6.6. Melhoria das competências do pessoal da Inspeção Nacional dos Impostos e das Alfândegas da Lituânia	Alvo	Pessoas formadas nos serviços aduaneiros lituanos e na Inspeção Fiscal Estatal		Número	0	1050	T4	2025	Estas formações devem ser concluídas por 800 funcionários da Inspeção Fiscal do Estado e por 250 trabalhadores e clientes das alfândegas lituanas.
174	F.1.7. Desenvolvimento de	Etapa	Entrada em vigor de um	Disposições que indicam a				T4	2025	A Lei da Administração Fiscal alterada impõe às empresas a obrigação de fornecerem dados digitais a

Não.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometr agem/ Alvo	Titulo	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base de referênci a	Objetiv o	Trimest re	Ano	
	um ecossistema de documentos eletrónicos		conjunto de atos legislativos sobre o tratamento de documentos de liquidação eletrónicos e respetivos dados fiscais (registos de caixa e recibos eletrónicos).	entrada em vigor em: 1. Lei da Administração Fiscal; 2. As ordens do chefe da Inspeção Fiscal Estatal relativas i) à adoção das regras de utilização dos registos de numerário e dos terminais de redes informáticas «pointo-to-Point» e ii) aos requisitos técnicos para os registos de numerário, as máquinas de venda automática e as impressoras						partir de meios de pagamento ao administrador fiscal. As regras de utilização dos registos de numerário e dos terminais de redes informáticas entre pontos e as regras relativas aos requisitos técnicos para os registos de numerário, as máquinas de varrimento e as impressoras taxicontadoras devem estabelecer requisitos técnicos obrigatórios para as receitas eletrónicas.

Não.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometr agem/ Alvo	Titulo	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base de referênci a	Objetiv o	Trimest re	Ano	
				Taximeter.						
175	F.1.7. Desenvolvimento de um ecossistema de documentos eletrónicos — F.1.7.1. Submedida 1. Criação de uma solução que permita a receção eletrónica	Etapa	Entrada em funcionamento de soluções tecnológicas que permitem a utilização prática das receitas eletrónicas nos processos empresariais	Entrada em funcionamento do novo serviço eletrónico				T4	2024	Entrada em funcionamento da aplicação (novo serviço eletrónico) desenvolvida para gerar um recibo eletrónico e entregá-lo pelas empresas aos consumidores. Este pedido é colocado à disposição das empresas pela Inspeção Nacional dos Impostos.
176	F.1.7. Desenvolvimento de um ecossistema de documentos eletrónicos — F.1.7.2. Submedida 2. Criação de uma solução que permita as remessas eletrónicas internacionais	Etapa	Entrada em funcionamento de soluções tecnológicas que permitem a utilização prática de remessas eletrónicas internacionais em processos comerciais	Entrada em funcionamento do novo serviço eletrónico				T2	2026	Entrada em funcionamento das funcionalidades (novo serviço eletrónico) do subsistema i.VAZ (subsistema «remessas eletrónicas») do Sistema de Administração Fiscal Inteligente (i.MAS) gerido pela Inspeção Fiscal Estatal para o intercâmbio de informações eletrónicas sobre o transporte de mercadorias (eFTI) entre empresas e autoridades de supervisão.

Não.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometr agem/ Alvo	Titulo	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base de referênci a	Objetiv o	Trimest re	Ano	
177	F.1.8. Um balcão único para o pagamento de coimas	Etapa	Adoção de alterações aos atos jurídicos que permitem à Inspeção Fiscal do Estado administrar a maioria das coimas e sanções económicas	Disposições das leis de alteração que indicam a adoção de legislação que transfere para a Inspeção Fiscal do Estado a administração da maioria das coimas e sanções económicas impostas pelo Estado				T2	2023	Deve ser adotada a legislação necessária (Lei da Administração Fiscal e outras leis sobre multas e outras sanções económicas impostas pelo Estado) que permita à Inspeção Fiscal do Estado administrar a maioria das coimas e sanções económicas.
178	F.1.8. Um balcão único para o pagamento de coimas	Alvo	As coimas e as sanções económicas impostas por 37 autoridades são administradas por uma única autoridade fiscal — a Inspeção Fiscal do Estado	Número	0	37	T2	2026		Deve ser estabelecida a interoperabilidade do sistema de informação entre a Inspeção Fiscal do Estado e as instituições que aplicam coimas e sanções económicas, permitindo o intercâmbio dos dados necessários para registar e recuperar os montantes anteriormente mencionados. Consequentemente, 37 instituições devem enviar à Inspeção Fiscal do Estado dados eletrónicos sobre coimas e sanções económicas. Esta funcionalidade deve reduzir a quantidade de trabalho manual e de documentos em papel.

Não.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometr agem/ Alvo	Titulo	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base de referênci a	Objetiv o	Trimest re	Ano	
179	F.1.9. Sistema de repositório de auditorias e controlos	Etapa	Sistema de repositório para auditorias e controlos: informações para o acompanhamento da implementação do MRR	Relatório de auditoria que confirma as funcionalidades do sistema de repositório				T2	2022	Criação e entrada em funcionamento do sistema de repositório para acompanhar a execução do MRR. O sistema deve incluir, no mínimo, as seguintes funcionalidades: a) Recolha de dados e acompanhamento do cumprimento dos marcos e metas; b) Recolha, armazena e assegura o acesso aos dados exigidos pelo artigo 22.º, n.º 2, alínea d), subalíneas i) a iii), do Regulamento MRR.

F.3. Descrição das reformas e dos investimentos para apoio sob a forma de empréstimos

F.3.1. Reforma 1. «Melhorar a centralização dos contratos públicos»

O objetivo da reforma é tornar o sistema de contratos públicos na Lituânia mais eficiente e aumentar a participação nos concursos públicos centralizando os contratos públicos através da Organização Central de Compras (OPB LT).

A primeira ação da reforma consiste em alargar os catálogos de artigos que podem ser adquiridos através da Organização Central de Compras (OPB LT), com o objetivo de racionalizar os procedimentos de aquisição pública e reduzir os custos administrativos para o lançamento de procedimentos de contratação pública.

A segunda ação da reforma consiste em adotar um plano de centralização dos contratos públicos das instituições e agências de saúde, com o objetivo de aumentar a profissionalização dos contratos públicos, promover a normalização dos requisitos em matéria de contratos públicos e assegurar economias de escala.

Esta medida deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2025.

F.3.2. Investimento 1: «Capitalização e resiliência financeira da instituição promocional nacional»

Esta medida consistirá num investimento público para aumentar a capitalização do INVEGA (Instituto Nacional de Promoção) através de uma injeção de capital, a fim de melhorar o acesso ao financiamento na Lituânia. O investimento proporcionará ao INVEGA um capital próprio adicional de 150 000 000 EUR.

O INVEGA adota uma nova política de investimento, incluindo a utilização de capitais próprios adicionais, em conformidade com os objetivos e critérios de elegibilidade do MRR. A política de investimento deve incluir:

- Requisito, aplicável pelo menos à parte dos novos investimentos do INVEGA que o novo capital representa no capital total do INVEGA, que os investimentos do INVEGA estão em conformidade com os objetivos do Regulamento MRR.
- O requisito, aplicável, pelo menos, à parte dos novos investimentos do INVEGA que o novo capital representa no capital total do INVEGA, a fim de cumprir o princípio de «não prejudicar significativamente», tal como estabelecido nas Orientações Técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01), em que, em especial, a política de investimento deve:
 - excluir a seguinte lista de atividades: I) atividades relacionadas com combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante¹⁹; II) atividades no âmbito do Sistema de

¹⁹ Exceto a) ativos e atividades de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizam gás natural, que cumprem as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) e b) atividades e ativos referidos na subalínea ii) para os quais a utilização de combustíveis fósseis é temporária e tecnicamente inevitável para a transição atempada para uma operação sem combustíveis fósseis.

Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam inferiores aos parâmetros de referência pertinentes²⁰; e iii) atividades relacionadas com aterros de resíduos, incineradores²¹ e estações de tratamento mecânico biológico²²;

- no caso do apoio geral às empresas, excluir as empresas com uma incidência substancial²³ nos seguintes setores: I) produção de energia a partir de combustíveis fósseis e atividades conexas²⁴; II) indústrias com utilização intensiva de energia e/ou altamente emissoras de CO₂²⁵; produção, aluguer ou venda de veículos poluentes²⁶; IV) recolha, tratamento e eliminação de resíduos²⁷, v) tratamento de combustível nuclear, produção de energia nuclear;
- exigir o cumprimento da legislação ambiental nacional e da UE aplicável aos investimentos apoiados.

²⁰ Sempre que a atividade apoiada obtenha emissões de gases com efeito de estufa que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis, deve ser fornecida uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência definidos para a atribuição de licenças a título gratuito a atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do regime de comércio de licenças de emissão, como previsto no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

²¹ Esta exclusão não se aplica a ações, ao abrigo desta medida, em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem a instalações existentes, nos casos em que as ações ao abrigo desta medida se destinem a aumentar a eficiência energética, captar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperação de materiais provenientes de cinzas de incineração, e desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou numa extensão do período de vida das instalações; sendo apresentados elementos de prova a nível da instalação.

²² Esta exclusão não se aplica a ações ao abrigo desta medida em instalações de tratamento mecânico e biológico existentes, nos casos em que as ações ao abrigo desta medida se destinam a aumentar a eficiência energética ou a adaptar a operações de reciclagem de resíduos separados para compostar biorresíduos e digestão anaeróbia de biorresíduos, e desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou numa extensão do tempo de vida das instalações; sendo apresentados elementos de prova a nível da instalação.

²³ Considera-se que um beneficiário final tem uma «incidência substancial» num setor ou atividade empresarial se esse setor ou atividade for identificado como uma parte essencial da atividade empresarial do beneficiário final, respetivamente, em relação às receitas brutas, aos lucros ou à base de clientes do beneficiário final. As receitas brutas geradas pelo setor ou atividade objeto de restrições não podem, em caso algum, exceder 50 % das receitas brutas.

²⁴ Exceto a) ativos e atividades de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizam gás natural, que cumprem as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) e b) atividades e ativos referidos na subalínea ii) para os quais a utilização de combustíveis fósseis é temporária e tecnicamente inevitável para a transição atempada para uma operação sem combustíveis fósseis.

²⁵ Incluindo atividades e ativos no âmbito do Regime de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões projetadas de gases com efeito de estufa não inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis. Sempre que a atividade apoiada obtenha emissões de gases com efeito de estufa que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis, deve ser fornecida uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência definidos para a atribuição de licenças a título gratuito a atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do regime de comércio de licenças de emissão, como previsto no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

²⁶ Os veículos poluentes são definidos como veículos sem emissões.

²⁷ Esta exclusão não se aplica a ações em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem a instalações existentes, nos casos em que as ações ao abrigo desta medida se destinem a aumentar a eficiência energética, captar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperação de materiais provenientes de cinzas de incineração, e desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou numa extensão do período de vida das instalações; sendo apresentados elementos de prova a nível da instalação.

- O requisito de que as decisões finais de investimento do INVEGA sejam tomadas por uma Comissão de Crédito, pelo Conselho de Administração do INVEGA ou por outro órgão de direção equivalente relevante e aprovado por maioria de votos de membros independentes do Governo.

A execução do investimento deverá estar concluída até 31 de agosto de 2026.

F.4. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e implementação do empréstimo

Não.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometragem/ Alvo	Título	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
180a	F.3.1. Melhorar a centralização dos contratos públicos	Etapa	Adoção de um plano de centralização das aquisições públicas de instituições e agências de saúde	Um plano de centralização das aquisições públicas de instituições e agências de saúde, elaborado e adotado pelo Ministro da Saúde				T2	2023	O Ministro da Saúde elabora e aprova um plano de centralização das aquisições públicas de instituições e agências de saúde. A centralização das aquisições públicas de instituições e agências de saúde inclui organizações de compra sob a tutela do Ministério da Saúde e das Organizações de Compras, em que o Ministério da Saúde, juntamente com os Conselhos Municipais, a Universidade de Vílnius, a Universidade de Klaipéda ou a Universidade lituana de Ciências da Saúde são acionistas maioritários.
180b	F.3.1. Melhorar a centralização dos contratos públicos	Alvo	Extensão do catálogo da organização central de compras (OPB LT)		Número	83	105	T4	2025	O catálogo eletrónico da organização central de compras (OPB LT) deve ser alargado em, pelo menos, 22 novos módulos para os elementos que podem ser adquiridos através do OPB LT, em comparação com o final de 2022.
180c	F.3.2.	Alvo	Transferência de		EUR	0	150 000 000	T2	2024	A Lituânia transferirá

Não.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometragem/ Alvo	Titulo	Indicadores qualitativos (para os	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
	Capitalização e resiliência financeira da instituição promocional nacional		capital do Governo lituano para o INVEGA							150 000 000 EUR para o INVEGA, a fim de aumentar a sua capitalização.
180d	F.3.2. Capitalização e resiliência financeira da instituição promocional nacional	Etapa	Política de investimento do INVEGA	Adoção de uma política de investimento				T1	2025	Adoção de uma nova política de investimento para o INVEGA, incluindo a utilização dos capitais próprios adicionais em conformidade com o disposto na descrição da medida.

G. COMPONENTE 7: MAIS OPORTUNIDADES PARA TODOS CONSTRUÍREM ATIVAMENTE O BEM-ESTAR NACIONAL

O objetivo geral da componente é contribuir para a aplicação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais e dar resposta a alguns dos desafios de longa data relacionados com a exclusão social, a pobreza e a desigualdade de rendimentos, bem como para a baixa cobertura das medidas ativas do mercado de trabalho. As reformas e os investimentos incluídos na componente visam aumentar o emprego e assegurar a integração sustentável das pessoas no mercado de trabalho, bem como melhorar a adequação da rede de segurança social através de aumentos específicos de determinadas prestações, da melhoria do mecanismo de indexação das pensões, do aumento da cobertura da segurança social do desemprego, bem como de alterações na prestação de cuidados sociais acreditados.

A componente consiste em duas medidas principais — a proteção do rendimento mínimo garantido e o apoio ao emprego orientado para o cliente.

Espera-se que a componente contribua para alcançar progressos substanciais na resposta às recomendações específicas por país sobre a attenuação do impacto da crise no emprego, o aumento do financiamento e da cobertura das medidas ativas do mercado de trabalho e a promoção das competências (recomendação específica por país 2, 2020). O mesmo se aplica à recomendação específica por país no sentido de melhorar a qualidade e a eficiência em todos os níveis de educação e formação, incluindo a educação de adultos (recomendação específica por país 2, 2019). A componente deve também contribuir para dar resposta à recomendação específica por país no sentido de combater a desigualdade de rendimentos, a pobreza e a exclusão social, nomeadamente melhorando a conceção do sistema fiscal e de prestações sociais (recomendação específica por país 1, 2019), assegurar a cobertura e a adequação da rede de segurança social e melhorar a eficácia do sistema fiscal e de prestações sociais para proteger contra a pobreza (recomendação específica por país 2, 2020).

G.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

G.1.1. Reforma 1 «Proteção do rendimento mínimo garantido»

As reformas visam melhorar o bem-estar social dos grupos mais vulneráveis e reduzir a pobreza. É composto por 3 submedidas: (1) estudo sobre o regime de rendimento mínimo e alterações conexas da legislação (submedida 1), (2) medidas adicionais para aumentar a adequação e a sustentabilidade das prestações sociais (submedida 2); e (3) acreditação de assistência social (submedida 3).

G.1.1.1. Submedida 1: Estudo sobre o regime de rendimento mínimo e alterações conexas à legislação

O objetivo da submedida é realizar uma análise exaustiva do regime de rendimento mínimo, incluindo uma avaliação de impacto ex ante das reformas propostas. A submedida deve resultar em alterações relevantes da legislação com base nas recomendações do estudo, abrangendo, pelo menos, a assistência social pecuniária, as prestações por doença e licença de maternidade, as pensões de assistência social, as prestações familiares e as prestações familiares.

A submedida deve estar concluída até 31 de março de 2024.

G.1.1.2. Submedida 2: Medidas adicionais para aumentar a adequação e a sustentabilidade das prestações sociais

O objetivo desta submedida é implementar determinadas alterações para aumentar a adequação e a sustentabilidade dos benefícios sociais, independentemente de um estudo. Dizem respeito a alterações à legislação que aumentam a cobertura e a adequação do regime de seguro de desemprego, introduzindo prestações adicionais para os idosos solteiros e as pessoas com deficiência, bem como melhorando o mecanismo de indexação das pensões para atenuar a pobreza na velhice.

A submedida deve estar concluída até 31 de março de 2023.

G.1.1.3. Submedida 3: Acreditação da assistência social

O objetivo desta submedida é aumentar a qualidade dos serviços de assistência social. Para o efeito, será criado um regime de acreditação e, a partir de 1 de janeiro de 2022, apenas será prestada assistência social acreditada.

A submedida deve estar concluída até 31 de março de 2022.

G.1.2. Investimento 2: «Apóio ao emprego orientado para o cliente»

O objetivo desta medida é melhorar os processos operacionais e o apoio prestado pelo serviço público de emprego, bem como incentivar o empreendedorismo e a requalificação/melhoria de competências para zonas de elevado valor acrescentado através de subvenções específicas. O investimento abrange duas submedidas: (1) otimização e melhoria dos processos operacionais dos serviços de emprego, assegurando uma orientação sistemática para o cliente (submedida 1); e (2) aumentar o âmbito e a diversidade das medidas de apoio ao emprego, contribuir para os objetivos da transformação digital e ecológica e promover a economia circular (submedida 2).

G.1.2.1. Submedida 1: Otimização e melhoria dos processos operacionais dos serviços de emprego, assegurando uma orientação sistemática para o cliente

A primeira submedida visa melhorar os processos operacionais dos serviços de emprego através da digitalização e de uma maior orientação para os clientes. Consiste numa revisão dos métodos de trabalho e na automatização dos principais processos do serviço de emprego, permitindo mudanças estruturais/a longo prazo na sua administração e nas suas políticas. Este objetivo deve ser alcançado através da criação de uma nova ferramenta informática multifuncional (plataforma de emprego) interoperável com um sistema de aprendizagem ao longo da vida, um sistema de orientação profissional e outros sistemas de informação nacionais que permitam prestar, pelo menos, 90 % dos serviços em formato digital. Espera-se que o novo instrumento liberte os recursos necessários para prestar serviços mais individualizados aos candidatos a emprego e aos empregadores, a fim de contribuir para um maior acesso a estes serviços, bem como para uma melhor correspondência entre empregadores e trabalhadores com potencial para encurtar o período de regresso dos desempregados ao mercado de trabalho.

A submedida deve estar concluída até 31 de dezembro de 2025.

G.1.2.2. Submedida 2: Aumentar o âmbito e a diversidade das medidas de apoio ao emprego, contribuir para os objetivos da transformação digital e ecológica e promover a economia circular

O objetivo desta submedida é aumentar o âmbito e a diversidade das medidas de apoio ao emprego, com destaque para os empregos de elevado valor acrescentado, bem como para a transformação digital e ecológica. Inclui dois projetos-piloto de apoio à formação e ao emprego. O primeiro é dedicado ao empreendedorismo e deve apoiar a criação de emprego nos domínios da dupla transição e da economia circular, juntamente com a melhoria das competências dos trabalhadores dos serviços públicos de emprego nos domínios da dupla transição, da economia circular e da gestão empresarial em geral. O segundo regime visa apoiar os trabalhadores por conta de outrem e os desempregados que procuram obter qualificações e/ou competências para empregos de elevado valor acrescentado. Uma parte destes programas de educação e formação deve centrar-se especificamente nas competências digitais. A medida deve ser executada em sinergia com as medidas previstas no âmbito da componente «educação» relacionadas com o desenvolvimento de programas de educação e formação e a criação de contas individuais de aprendizagem. Proporcionará mais oportunidades às pessoas empregadas e incluirá também módulos de ensino superior.

A submedida deve estar concluída até 30 de junho de 2026.

G.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

Não.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometragem/ Alvo	Título	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base de referênci a	Objeti vo	Trimestr e	Ano	
180	G.1.1. Proteção do rendimento mínimo garantido — G.1.1.1. Estudo sobre o regime de rendimento mínimo e alterações conexas à legislação	Etapa	Finalização de um estudo sobre a adequação do regime de rendimento mínimo	Relatório final emitido				T4	2022	O estudo deve incluir recomendações para reformar o regime de rendimento mínimo, bem como uma avaliação de impacto ex ante das reformas propostas.
181	G.1.1. Proteção do rendimento mínimo garantido — G.1.1.1. Estudo sobre o regime de rendimento mínimo e alterações conexas à legislação	Etapa	Entrada em vigor de alterações à legislação pertinente que regula a proteção do rendimento mínimo	Disposição na legislação que indica a entrada em vigor (Lei relativa à assistência social pecuniária aos residentes de origem, Lei relativa à determinação dos indicadores de referência das prestações de segurança social e o montante básico das penas, a Lei relativa à Segurança Social em caso de Doença e Maternidade, a Lei relativa às Pensões de Assistência Social, a Lei relativa às Prestações para Crianças e a Lei relativa às				T4	2025	Entrada em vigor de alterações à legislação pertinente com base nas recomendações do estudo sobre a adequação do regime de rendimento mínimo (pelo menos, a Lei relativa à assistência social pecuniária aos residentes de origem, a Lei relativa à determinação dos indicadores de referência das prestações de segurança social e o montante básico das penas, a Lei relativa à Segurança Social em caso de Doença e Maternidade, a Lei relativa às Pensões de Assistência Social, a Lei relativa às Prestações para Crianças e a Lei relativa às

Não.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometr agem/ Alvo	Título	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base de referênci a	Objeti vo	Trimestr e	Ano	
				de referência das prestações de segurança social e ao montante básico das penas, Lei relativa ao seguro social em caso de doença e maternidade, Lei relativa às pensões de assistência social, lei sobre as prestações por filhos e lei sobre as prestações de apoio aos filhos)						Prestações de Apoio aos Filhos).
182	G.1.1. Proteção do rendimento mínimo garantido — G.1.1.2. Medidas adicionais para	Etapa	Entrada em vigor da legislação que introduz uma prestação complementar para deficientes e idosos	Entrada em vigor da legislação				T3	2021	Entrada em vigor de legislação que garanta a concessão e o pagamento de uma prestação mensal complementar (prestação individual) às pessoas com deficiência e às pessoas idosas solteiras (não cônjuge).

Não.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometr agem/ Alvo	Titulo	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base de referênci a	Objeti vo	Trimestr e	Ano	
	aumentar a adequação e a sustentabilidade das prestações sociais		solteiros							
183	G.1.1. Proteção do rendimento mínimo garantido — G.1.1.2. Medidas adicionais para aumentar a adequação e a sustentabilidade das prestações sociais	Etapa	Entrada em vigor da alteração da Lei do Seguro Social de Desemprego que aumenta a cobertura e a adequação do sistema de segurança social do desemprego	Disposição da lei de alteração relativa ao desemprego na segurança social que indica a entrada em vigor				T1	2023	Entrada em vigor da alteração da lei relativa ao desemprego social, que deve: — aumentar a prestação mínima de seguro social de desemprego para o montante indexado igual ou superior a 5 prestações sociais de base; — alargar a duração máxima das prestações do seguro de desemprego aos indivíduos em idade de pré-reforma.
184	G.1.1. Proteção do rendimento mínimo garantido — G.1.1.2. Medidas adicionais para aumentar a adequação e a	Etapa	Entrada em vigor da legislação relativa às alterações ao mecanismo de indexação das pensões	Entrada em vigor da legislação				T4	2022	Entrada em vigor da legislação que: — rever o mecanismo de indexação das pensões, a fim de permitir um aumento mais rápido das pensões, a fim de reduzir a taxa de risco de pobreza dos idosos.

Não.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometr agem/ Alvo	Titulo	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base de referênci a	Objeti vo	Trimestr e	Ano	
	sustentabilidade das prestações sociais									
185	G.1.1. Proteção do rendimento mínimo garantido — G.1.1.3. Acreditação da assistência social	Etapa	Entrada em vigor da legislação relativa aos requisitos para a prestação de cuidados sociais acreditados	Entrada em vigor da legislação				T1	2022	Entrada em vigor da legislação que: — estabelecer requisitos uniformes (para as instalações (se forem necessárias instalações para a prestação do serviço) e a qualificação do pessoal) para a prestação de assistência social acreditada (10 serviços); — regular que apenas a assistência social acreditada pode ser prestada a partir de 1 de janeiro de 2022.
186	G.1.2. Apoio ao emprego orientado para o cliente — G.1.2.1. Otimização e melhoria dos processos operacionais dos serviços de emprego, assegurando uma orientação	Etapa	Entrada em vigor da legislação que regula os processos operacionais do Serviço de Emprego	Entrada em vigor da legislação				T2	2022	Entrada em vigor de legislação que inclua alterações aos processos operacionais do Serviço de Emprego, a fim de permitir a sua transformação digital.

Não.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometr agem/ Alvo	Titulo	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base de referênci a	Objeti vo	Trimestr e	Ano	
	sistemática para o cliente									
187	G.1.2. Apoio ao emprego orientado para o cliente — G.1.2.1. Otimização e melhoria dos processos operacionais dos serviços de emprego, assegurando uma orientação sistemática para o cliente	Alvo	Conclusão da transformação digital do Serviço de Emprego	%	30	90	T4	2025	90 % dos serviços de emprego estão disponíveis através da Plataforma de Serviços de Emprego, que será o principal sistema de atendimento ao cliente do Serviço de Emprego, com ligações ao sistema de aprendizagem ao longo da vida, ao sistema de orientação profissional e a outros sistemas de informação dos países.	
188	G.1.2. Apoio ao emprego orientado para o cliente — G.1.2.2. Aumentar o âmbito e a diversidade das medidas de	Etapa	Entrada em vigor da legislação que rege o regime de apoio ao emprego para a aplicação de ações-piloto (Promoção do empreendedorismo e apoio à	Entrada em vigor da legislação			T2	2022	Entrada em vigor de legislação que especifique: — o prazo para a aplicação das novas medidas; — os grupos-alvo; — os critérios de seleção e os requisitos para cumprir os objetivos da transição digital e ecológica e da economia circular;	

Não.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometr agem/ Alvo	Titulo	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base de referênci a	Objeti vo	Trimestr e	Ano	
	apoio ao emprego, contribuir para os objetivos da transformação digital e ecológica e promover a economia circular		aprendizagem que proporciona qualificações e competências de elevado valor acrescentado, com destaque para a transição digital e ecológica)							— os requisitos em matéria de sustentabilidade dos novos postos de trabalho.
189	G.1.2. Apoio ao emprego orientado para o cliente — G.1.2.2. Aumentar o âmbito e a diversidade das medidas de apoio ao emprego, contribuir para os objetivos da transformação digital e ecológica e promover a	Alvo	Conclusão do projeto-piloto de promoção do espírito empresarial	Número de participante s apoiados	0	1325	T2	2026	Conclusão do projeto-piloto de promoção do empreendedorismo que permite apoiar 1325 participantes (dos quais 673 para empregos destinados a apoiar a transição digital e 652 para postos de trabalho para apoiar a transição ecológica e a economia circular).	O grupo-alvo da medida de promoção do empreendedorismo são as pessoas que estão a alterar a sua atividade económica, que são afetadas pelas alterações nas atividades das empresas ou pela cessação das atividades devido à situação de crise causada pela pandemia.

Não.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometr agem/ Alvo	Titulo	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base de referênci a	Objeti vo	Trimestr e	Ano	
	economia circular									
190	G.1.2. Apoio ao emprego orientado para o cliente — G.1.2.2. Aumentar o âmbito e a diversidade das medidas de apoio ao emprego, contribuir para os objetivos da transformação digital e ecológica e promover a economia circular	Alvo	Conclusão do projeto-piloto de apoio à formação para aquisição de qualificações e/ou competências		Número de participante s apoiados	0	9 597	T2	2025	<p>Conclusão do projeto-piloto de apoio à aquisição de qualificações e/ou competências que permitam formar 9 597 participantes (dos quais pelo menos 5 643 para programas de aquisição de competências digitais).</p> <p>O projeto-piloto abrange a educação de adultos realizada através de diversos meios, incluindo programas ou módulos de ensino e formação profissionais, programas não formais de educação de adultos e módulos de ensino superior.</p> <p>O grupo-alvo da medida são os candidatos a emprego que procuram obter qualificações e competências de elevado valor acrescentado.</p>
191	G.1.2. Apoio ao emprego orientado para o cliente — G.1.2.2.	Alvo	Conclusão do projeto-piloto de apoio à formação para aquisição de qualificações e/ou		Número de participante s apoiados	9 597	15 078	T2	2026	Conclusão do projeto-piloto de apoio à aquisição de qualificações e/ou competências que permitam formar 15 078 participantes (dos quais pelo menos 10 000 para programas de aquisição de competências

Não.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometr agem/ Alvo	Título	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base de referênci a	Objeti vo	Trimestr e	Ano	
	Aumentar o âmbito e a diversidade das medidas de apoio ao emprego, contribuir para os objetivos da transformação digital e ecológica e promover a economia circular		competências							digitais). O projeto-piloto abrange a educação de adultos realizada através de diversos meios, incluindo programas ou módulos de ensino e formação profissionais, programas não formais de educação de adultos e módulos de ensino superior. O grupo-alvo da medida são os candidatos a emprego que procuram obter qualificações e competências de elevado valor acrescentado.

G.3. Descrição das reformas e investimentos para o empréstimo

G.3.1. Reforma: Melhorar a qualidade dos serviços sociais e de emprego

O objetivo da reforma é reduzir a fragmentação do planeamento e da prestação de serviços sociais, de emprego e outros serviços conexos, bem como reforçar as competências dos assistentes sociais. A reforma inclui duas submedidas: 1) melhorar a integração dos serviços de emprego, sociais e outros; 2) reforço das competências dos assistentes sociais.

G.3.1.1. Submedida 1: Melhorar a integração dos serviços de emprego, sociais e outros

O objetivo desta submedida é prestar serviços integrados de emprego, sociais e outros a pessoas registadas como desempregadas e a pessoas registadas como pessoas que se preparam para o mercado de trabalho e que enfrentam desafios para aceitar um emprego. A legislação deve ser alterada, estipulando que o Serviço de Emprego deve prestar serviços personalizados e consultas aos desempregados e às pessoas registadas como pessoas que se preparam para o mercado de trabalho e que enfrentam desafios para iniciarem uma atividade profissional. A legislação deve prever que os municípios, em cooperação com o Serviço de Emprego, implementem programas de promoção do emprego que apliquem uma abordagem de gestão de casos para o grupo-alvo acima referido. Pelo menos 80 % dos municípios devem aprovar esses programas.

A submedida deve estar concluída até 31 de dezembro de 2025.

G.3.1.2. Submedida 2: Reforçar as competências dos assistentes sociais

O objetivo desta submedida é reforçar as competências dos assistentes sociais. O Centro para a Melhoria das Competências Profissionais dos Trabalhadores dos Serviços Sociais deve ser selecionado através do procedimento de convites públicos à apresentação de projetos e deve organizar e realizar formações regulares e gratuitas, prestar assistência metodológica e assegurar o apoio aos trabalhadores dos serviços sociais nas suas atividades profissionais.

A submedida deve estar concluída até 31 de dezembro de 2022.

G.4. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e implementação do empréstimo

Não.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometr agem/ Alvo	Título	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objet ivo	Trimestr e	Ano	
192	G.3.1. Melhorar a qualidade dos serviços sociais e de emprego — G.3.1.1. Aumentar a integração dos serviços de emprego, sociais e outros	Etapa	Alterações à legislação em matéria de serviços personalizados prestados pelo Serviço de Emprego e pelos municípios a desempregados e a pessoas registadas como pessoas que se preparam para o mercado de trabalho e que enfrentam desafios para iniciar uma atividade profissional	Disposições que indicam a entrada em vigor de alterações à legislação				T3	2022	Deve entrar em vigor legislação alterada que estipule que o Serviço de Emprego deve prestar serviços e consultas personalizados, aplicando uma abordagem de gestão de casos aos desempregados e às pessoas registadas como pessoas que se preparam para o mercado de trabalho e que enfrentam desafios para aceitar um emprego. A legislação deve prever que os municípios, em cooperação com o Serviço de Emprego, implementem programas de promoção do emprego que apliquem uma abordagem de gestão de casos para o grupo-alvo acima referido.
193	G.3.1. Melhorar a qualidade dos serviços sociais e de emprego — G.3.1.1. Aumentar a integração dos serviços de emprego, sociais e outros	Alvo	Aprovação de programas de promoção do emprego pelos municípios	Percentag em	0	80	T4	2025	Pelo menos 80 % dos municípios devem aprovar programas de promoção do emprego.	
194	G.3.1. Melhorar	Etapa	Criação de um centro	Criação de			T4	2022	O Centro para a Melhoria das Competências	

Não.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometr agem/ Alvo	Título	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objet ivo	Trimestr e	Ano	
	a qualidade dos serviços sociais e de emprego — G.3.1.2. Reforçar as competências dos assistentes sociais		para melhorar as competências profissionais dos trabalhadores no domínio dos serviços sociais	um centro para melhorar as competências profissionais dos trabalhadores no domínio dos serviços sociais						Profissionais dos Trabalhadores dos Serviços Sociais será selecionado através de convites públicos à apresentação de projetos. O Centro deve organizar e realizar formações regulares e gratuitas, prestar assistência metodológica e assegurar o apoio aos novos trabalhadores dos serviços sociais nas suas atividades profissionais.

H. COMPONENTE 8: REPOWEREU

Esta componente do Plano de Recuperação e Resiliência da Lituânia contribui para enfrentar os desafios relacionados com a transição ecológica e, em especial, a necessidade de reduzir as emissões de gases com efeito de estufa, nomeadamente provenientes do setor dos transportes, de aumentar a eficiência energética dos edifícios e dos transportes e de promover o desenvolvimento de capacidade adicional de produção de eletricidade a partir de fontes renováveis.

A componente prevê apoio técnico e financeiro para acelerar as renovações dos edifícios de apartamentos, a fim de melhorar a sua eficiência energética. No que diz respeito à mobilidade, a medida implica o apoio à aquisição e entrega de componentes essenciais para o transporte sem emissões de mercadorias pesadas ao longo das vias navegáveis interiores lituanas, reduzindo assim o transporte rodoviário de mercadorias nas autoestradas do setor automóvel lituano. No que diz respeito à produção de energia a partir de fontes renováveis, estão previstas alterações legislativas que vão além da transposição da DER II, a fim de simplificar os requisitos administrativos para a implantação de novas capacidades de energias renováveis, e um estudo de modelização do sistema energético lituano visa identificar formas de alcançar 100 % do consumo nacional total de eletricidade produzida a partir de FER. Além disso, estão previstas soluções financeiras para o desenvolvimento da capacidade de produção a partir de FER. Estas medidas devem ter uma dimensão plurinacional através do aumento da produção local de FER e da redução da dependência dos combustíveis fósseis.

As medidas incluídas na componente apoiam a recomendação específica por país (REP 2022 de 4) para reduzir a dependência global dos combustíveis fósseis, acelerando a implantação das energias renováveis, aumentando a eficiência energética e a descarbonização da indústria, dos transportes e dos edifícios, e assegurando uma capacidade suficiente de interligações energéticas. Além disso, as medidas incluídas na componente apoiam a recomendação específica por país (REP 2023 de 4) no sentido de reduzir ainda mais a dependência dos combustíveis fósseis e da energia importada, acelerando a implantação das energias renováveis, em especial assegurando uma capacidade e acesso à rede suficientes, assegurando a transformação e a descarbonização da produção industrial, aumentando a adoção de transportes públicos e sustentáveis e tornando os edifícios mais eficientes do ponto de vista energético, também para reduzir a pobreza energética; assegurar uma capacidade suficiente das interligações elétricas para aumentar a segurança do aprovisionamento, prosseguir a sincronização atempada com a rede elétrica da UE e intensificar os esforços políticos destinados a proporcionar e adquirir as competências necessárias para a transição ecológica.

H.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

H.1.1. Investimento 1: «Acelerar a renovação dos edifícios»

O objetivo do investimento é aumentar o ritmo do processo de renovação de edifícios através de duas submedidas: (1) atualização e ensaio na prática dos pacotes e normas de renovação de edifícios (submedida 1); (2) apoio à renovação de edifícios (submedida 2).

H.1.1.1. Submedida 1: Atualização e ensaio na prática de pacotes e normas de renovação de edifícios

Esta submedida é a continuação da submedida B.1.3.1. (Atualização e ensaio na prática de pacotes e normas de renovação de edifícios e criação de uma metodologia para o desenvolvimento de cidades sustentáveis). Esta submedida apoia os trabalhos preparatórios para a renovação de painéis verdes de seis edifícios de demonstração, com o objetivo de servir de base para a avaliação e o desenvolvimento de novas práticas de renovação biológica.

A submedida deve estar concluída até 30 de junho de 2026.

H.1.1.2. Submedida 2: Apoio à renovação de edifícios (ampliado)

Esta medida constitui uma expansão da submedida B.1.3.4. (Apoio a uma renovação mais rápida dos edifícios, em conformidade com as normas atualizadas em matéria de renovação de edifícios). O objetivo desta medida é prestar apoio sob a forma de i) compensação de, em média, pelo menos 30 % das despesas de obras de renovação, ii) compensação pela parte dos juros pagos sobre o empréstimo superior a uma taxa de 3 % e iii) compensação de 100 % das despesas de assistência técnica para os proprietários e administradores de projetos de renovação de edifícios que tenham renovado edifícios que atinjam a classe de eficiência energética A ou B. Em resultado deste apoio, pelo menos 346 000 m² de 200 prédios de apartamentos devem ser renovados com vista a alcançar, em média, uma redução de, pelo menos, 30 % do consumo de energia primária, tal como definido na Recomendação (UE) 2019/786 da Comissão sobre a renovação de edifícios.

O MRR deve apoiar parte dos custos deste investimento. Este investimento pode também receber apoio de outros programas ou instrumentos da União para custos que não são apoiados pelo MRR. A submedida deve estar concluída até 30 de junho de 2026.

H.1.2. Investimento 2 «Apoio à aquisição de veículos de água interior limpa»

O objetivo desta medida é reduzir a utilização do transporte rodoviário de mercadorias, incentivando um transporte alternativo e mais limpo de mercadorias e outros tipos de carga sobre a água. A medida deve apoiar a aquisição de uma embarcação elétrica, de um batelão não autopropulsionado e de uma grua elétrica. A embarcação deve estar equipada com um grupo motopropulsor elétrico, que deve empurrar um batelão sem propulsão própria. A grua elétrica deve ser utilizada para carregar carga no porto de Kaunas Marvele.

Esta medida deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

H.1.3. Reforma 1 «Aumentar a capacidade de produção a partir de FER»

O objetivo desta reforma é promover a produção, o transporte e o consumo de eletricidade a partir de fontes renováveis, melhorando os mecanismos institucionais e jurídicos e proporcionando incentivos ao investimento para os promotores de FER.

Esta reforma é acompanhada de duas submedidas: (1) melhoria do ambiente de investimento para os promotores de FER (submedida 1); (2) apoio à construção de centrais de FER em terra (energia solar e eólica) (submedida 2).

H.1.3.1. Submedida 1: Melhorar o ambiente de investimento para os promotores de FER

O objetivo desta submedida é simplificar os requisitos administrativos para a implantação de novas capacidades de energias renováveis. Esta reforma consiste num pacote de alterações legislativas que contém elementos que vão além da transposição da Diretiva Energias Renováveis (DER II). Em especial, o pacote de reformas deve:

- Definir e regulamentar as centrais elétricas híbridas: A reforma deve permitir a ligação de centrais de FER híbridas (como a energia solar e eólica) ou instalações de armazenamento de energia num ponto da rede elétrica sem seguir um procedimento de licenciamento simplesmente baseado num acréscimo da capacidade instalada. A ligação da central elétrica híbrida à rede elétrica deve ser avaliada com base numa capacidade de produção permitida em vez da capacidade instalada.
- Exigir uma licença única de desenvolvimento e uma licença única de fabrico para centrais elétricas híbridas.
- Renunciar às licenças de desenvolvimento e produção de prosumidores para novas centrais elétricas FER até 100 kW.
- Limitar a um ano a duração dos procedimentos de concessão de licenças para novas centrais elétricas FER: A concessão das três principais licenças para o desenvolvimento de centrais FER (licença para o desenvolvimento da capacidade de produção de eletricidade, licença de construção e licença de produção de eletricidade) não deve demorar mais de um ano para as novas centrais elétricas FER.

A submedida deve também incluir um estudo de modelização sobre o sistema energético lituano. O estudo deve elaborar propostas sobre as ações necessárias para continuar a desenvolver a capacidade de produção de eletricidade renovável da Lituânia e incluir propostas para alcançar um equivalente a 100 % do consumo nacional total de eletricidade produzida a partir de FER, com destaque para os obstáculos técnicos e financeiros de atingir 100 %. O estudo deve também avaliar o impacto das FER na redução das emissões de gases com efeito de estufa, na qualidade do ar (incluindo a poluição causada pela produção de energia) e na saúde.

A submedida deve estar concluída até 30 de junho de 2026.

H.1.3.2. Submedida 2: Apoio à construção de centrais FER (energia solar)

Esta submedida é a continuação da submedida B.1.1.2. (Apoio à construção de instalações de armazenamento individuais). O objetivo desta medida é prestar apoio à produção de FER e ligar as comunidades de energias renováveis. A medida deve incluir o apoio prestado a entidades jurídicas, agricultores, comunidades de energias renováveis, comunidades de cidadãos para a energia ou agregados familiares para a aquisição e instalação de centrais de energia solar, dando prioridade ao autoconsumo, às necessidades agrícolas ou económicas. Em resultado do investimento, devem ser criados pelo menos 235 MW de capacidade de produção de eletricidade a partir de FER.

A submedida deve estar concluída até 30 de junho de 2026.

H.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

Não.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Titulo	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base de referênci a	Objetivo	Trimestr e	Ano	
195	H.1.1 Acelerar a renovação dos edifícios H.1.1.1. Atualização e ensaio na prática de pacotes e normas de renovação de edifícios	Etapa	Trabalhos preparatórios para a renovação de edifícios de demonstração em painéis verdes	Conclusão dos trabalhos preparatórios				T2	2026	Conclusão dos trabalhos preparatórios para a renovação de painéis verdes de edifícios de demonstração: 1) conceção técnica de projetos de demonstração de renovação de painéis verdes (6 edifícios) do seguinte modo: 3 edifícios públicos e 3 prédios de apartamentos; 2) atividades publicitárias de demonstração de renovação de painéis; 3) metodologia para a aplicação de renovações baseadas em painéis; 4) serviços de consultoria.
196	H.1.1 Acelerar a renovação dos edifícios H.1.1.2. Apoio a uma renovação mais rápida dos	Alvo	Área dos prédios de apartamentos renovados		m ²	0	346 000	T2	2026	Renovação concluída de, pelo menos, 346 000 m ² em 200 edifícios de apartamentos, em média, em pelo menos 30 %, consumo de energia primária, tal como definido na Recomendação (UE) 2019/786 da Comissão sobre a renovação de

Não.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Titulo	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base de referênci a	Objetivo	Trimestr e	Ano	
	edifícios (reforçada)									edifícios.
197	H.1.2. Promover a aquisição de veículos de transporte por vias navegáveis interiores com nível nulo de emissões	Etapa	Compra e entrega de um batelão sem propulsão própria comprado e entregue	Batelão sem propulsão própria comprado e entregue				T2	2026	Compra e entrega de um batelão sem propulsão própria
198	H.1.2. Promover a aquisição de veículos de transporte por vias navegáveis interiores com nível nulo de emissões	Etapa	Compra e entrega de uma grua 100 % elétrica	Grua elétrica adquirida e entregue no porto de Kaunas Marvele				T2	2026	Aquisição e entrega de uma grua elétrica no porto de Kaunas Marvele.
199	H.1.2. Promover a aquisição de veículos de transporte por vias navegáveis interiores com nível nulo de emissões	Etapa	Compra e entrega de uma embarcação elétrica	Embarcação elétrica adquirida e entregue				T4	2025	Aquisição e entrega de um navio sem emissões equipado com um grupo motopropulsor elétrico para empurrar o batelão sem propulsão própria referido no marco 197.
200	H.1.3. Aumentar a capacidade de produção a partir de	Etapa	Estudo de modelização do sistema	Conclusão do estudo pelas				T2	2026	Conclusão do estudo, que inclui uma análise do setor energético lituano. O estudo deve elaborar propostas sobre as ações necessárias

Não.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Titulo	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base de referênci a	Objetivo	Trimestr e	Ano	
	FER H.1.3.1. Melhoria do ambiente de investimento para os promotores de FER e preparação do estudo de modelização do sistema energético lituano		energético lituano	autoridades competentes						para continuar a desenvolver a capacidade de produção de eletricidade renovável da Lituânia e incluir propostas para alcançar um equivalente a 100 % do consumo nacional total de eletricidade produzida a partir de FER, com destaque para os obstáculos técnicos e financeiros de atingir 100 %. O estudo deve também avaliar o impacto das FER na redução das emissões de gases com efeito de estufa, na qualidade do ar (incluindo a poluição causada pela produção de energia) e na saúde.
201	H.1.3. Aumentar a capacidade de produção a partir de FER H.1.3.1. Melhoria do ambiente de investimento para os promotores de FER e preparação do estudo de modelização do sistema energético lituano	Etapa	Entrada em vigor de legislação destinada a melhorar o ambiente de investimento para os promotores de FER	Entrada em vigor da legislação				T3	2022	Entrada em vigor de legislação destinada a simplificar os requisitos administrativos para o desenvolvimento de centrais de energia renovável. A legislação alterada deve: — Definir e regulamentar as centrais elétricas híbridas: A reforma deve permitir a ligação de centrais de FER híbridas (como a energia solar e eólica) ou instalações de armazenamento de energia num ponto da rede elétrica sem seguir um procedimento de licenciamento simplesmente baseado num acréscimo da capacidade instalada. A ligação da central elétrica híbrida à rede elétrica

Não.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Titulo	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base de referênci a	Objetivo	Trimestr e	Ano	
										<p>deve ser avaliada com base numa capacidade de produção permitida em vez da capacidade instalada.</p> <ul style="list-style-type: none"> — Exigir uma licença única de desenvolvimento e uma licença única de fabrico para centrais elétricas híbridas. — Renunciar às licenças de desenvolvimento e produção para os prosumidores e para as novas centrais elétricas FER até 100 kW. — Limitar a um ano a duração dos procedimentos de concessão de licenças para novas centrais elétricas FER: A concessão das três principais licenças para o desenvolvimento de centrais FER (licença para o desenvolvimento da capacidade de produção de eletricidade, licença de construção e licença de produção de eletricidade) não deve demorar mais de um ano para as novas centrais elétricas FER.
202	H.1.3. Aumentar a capacidade de produção a partir de FER H.1.3.2. Apoio à	Alvo	Capacidade de produção de energia solar aprovada para instalação		MW	0	235	T3	2025	235 MW de capacidade de produção de energia solar foram aprovados para instalação por decisões da Agência Lituana da Energia ou da Agência de Gestão de Projetos Ambientais

Não.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Título	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade	Base de referênci a	Objetivo	Trimestr e	Ano	
	construção de centrais FER (energia solar)									
203	H.1.3. Aumentar a capacidade de produção a partir de FER H.1.3.2. Apoio à construção de centrais FER (energia solar)	Alvo	Criação de novas capacidades de produção de energia solar a partir de fontes renováveis		MW	0	235	T2	2026	Entraram em funcionamento pelo menos 235 MW de capacidade de produção de energia solar.

H.3. Descrição das reformas e investimentos para o empréstimo

H.3.1. Investimento 1: Apoio a instalações de produção de energia a partir de fontes de energia renováveis (energia solar, eólica e híbrida em terra) e instalações de armazenamento de eletricidade

Esta medida consistirá num investimento público no Fundo para a Eficiência Energética (o Mecanismo), a fim de incentivar o investimento privado e melhorar o acesso ao financiamento no setor lituano das energias renováveis. O Mecanismo concede empréstimos diretamente ao setor privado, bem como a entidades do setor público envolvidas em atividades semelhantes. Com base no investimento do MRR, o mecanismo visa inicialmente disponibilizar, pelo menos, 549 130 737 EUR de financiamento.

A Facilidade é gerida pelo INVEGA enquanto parceiro de execução. A Facilidade inclui a seguinte linha de produtos:

- Empréstimos diretos a entidades privadas (incluindo entidades públicas concorrentes no mesmo convite à apresentação de propostas) para financiar os seus investimentos em centrais de energia renovável (eólica, solar e híbrida) e instalações de armazenamento de eletricidade.

A fim de executar o investimento no Mecanismo, a Lituânia e o INVEGA assinam um acordo de financiamento (ou uma alteração a um acordo de fundo de fundos existente) que deve incluir o seguinte conteúdo:

1. Descrição do processo de tomada de decisões do Mecanismo: A decisão final de investimento da Facilidade é tomada por uma Comissão de Crédito, pelo Conselho de Administração do INVEGA ou por outro órgão de direção equivalente relevante e aprovada por maioria de votos de membros independentes do Governo.
2. Requisitos essenciais da estratégia de investimento associada, que devem incluir:
 - a. A descrição do produto financeiro e dos beneficiários finais elegíveis.
 - b. O requisito de que todos os investimentos apoiados sejam financeiramente viáveis.
 - c. O requisito de cumprimento do princípio de «não prejudicar significativamente», tal como estabelecido nas orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).
 - d. O requisito de que os beneficiários finais do mecanismo não recebam apoio de outros instrumentos da União para cobrir os mesmos custos.
3. O montante abrangido pelo acordo de financiamento (ou por uma alteração de um acordo de fundo de fundos existente), a estrutura de taxas para o parceiro de execução e o requisito de reinvestir quaisquer reembolsos de acordo com a estratégia de investimento do mecanismo, a menos que sejam utilizados para o serviço de reembolsos de empréstimos do Mecanismo de Recuperação e Resiliência.
4. Requisitos de acompanhamento, auditoria e controlo, incluindo:
 - a. A descrição dos principais princípios do sistema de acompanhamento do parceiro de execução para comunicar o investimento mobilizado.

- b. A descrição dos principais princípios dos procedimentos do parceiro de execução que visam assegurar a prevenção, deteção e correção de fraudes, corrupção e conflitos de interesses nas atividades do parceiro de execução.
- c. A obrigação de verificar a elegibilidade de cada operação em conformidade com os requisitos estabelecidos no acordo de financiamento (ou numa alteração de um acordo de fundo de fundos existente) antes de se autorizar a financiar uma operação.
- d. A obrigação de realizar controlos ex post baseados no risco, de acordo com um plano de controlo interno do INVEGA. Estes controlos devem verificar i) a eficácia dos sistemas de controlo do INVEGA, incluindo a deteção de fraudes, corrupção e conflitos de interesses; o cumprimento do princípio de «não prejudicar significativamente» e das regras em matéria de auxílios estatais; e iii) que seja respeitado o requisito de que os beneficiários finais do mecanismo não tenham recebido apoio de outros instrumentos da União para cobrir os mesmos custos. As auditorias devem igualmente verificar a legalidade das operações e o respeito das condições do acordo de financiamento aplicável (ou de uma alteração de um acordo de fundo de fundos existente).

5. Requisitos de comunicação de informações sobre os investimentos no domínio do clima para o mecanismo²⁸.

A execução da medida deverá estar concluída até 31 de agosto de 2026.

²⁸ Os beneficiários finais associados a projetos específicos devem apresentar uma justificação do domínio de intervenção selecionado para cada projeto apoiado, juntamente com uma descrição do projeto, para efeitos do cálculo da contribuição para a ação climática. O parceiro de execução deve igualmente apresentar ao Estado-Membro um relatório semestral sobre a execução de cada projeto/atividade.

H.4. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e implementação do empréstimo

Nº	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometra gem/ Alvo	Título	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unida de	Base de referênci a	Objeti vo	Trimestr e	Ano	
204	H.3.1. Apoio ao investimento em instalações de produção de energia a partir de fontes de energia renováveis (energia solar, eólica e híbrida em terra) e instalações de armazenamento de eletricidade	Etapa	Acordo de financiamento (ou alteração de um acordo relativo a um fundo de fundos existente)	Entrada em vigor do acordo de financiamento (ou de uma alteração de um acordo relativo a um fundo de fundos existente)				T4	2023	Entrada em vigor do acordo de financiamento (ou de uma alteração de um acordo relativo a um fundo de fundos existente).
205	H.3.1. Apoio ao investimento em instalações de produção de energia a partir de fontes de energia renováveis (energia solar, eólica e híbrida em terra) e instalações de armazenamento de eletricidade	Etapa	Publicação do convite à apresentação de candidaturas pela instituição promocional nacional	Publicação do convite à apresentação de propostas				T3	2024	O INVEGA lança um convite a entidades privadas (incluindo entidades públicas concorrentes no mesmo convite) para apresentação de candidaturas a empréstimos de acordo com os requisitos especificados na descrição da medida.
206	H.3.1. Apoio ao investimento em	Alvo	Acordos jurídicos assinados com os		%	0 %	20 %	T2	2025	O INVEGA deve ter celebrado convenções de financiamento legais com os beneficiários

Nº	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometra gem/ Alvo	Título	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unida de	Base de referênci a	Objeti vo	Trimestr e	Ano	
	instalações de produção de energia a partir de fontes de energia renováveis (energia solar, eólica e híbrida em terra) e instalações de armazenamento de eletricidade		beneficiários finais							finais no montante necessário para utilizar pelo menos 20 % do investimento do MRR no Mecanismo (tendo em conta as comissões de gestão).
207	H.3.1. Apoio ao investimento em instalações de produção de energia a partir de fontes de energia renováveis (energia solar, eólica e híbrida em terra) e instalações de armazenamento de eletricidade	Alvo	Acordos jurídicos assinados com os beneficiários finais		%	20 %	100 %	T2	2026	O INVEGA deve ter celebrado convenções de financiamento legais com os beneficiários finais no montante necessário para utilizar 100 % do investimento do MRR no Mecanismo (tendo em conta as comissões de gestão).
208	H.3.1. Apoio ao investimento em instalações de produção de energia a partir de fontes de energia renováveis	Etapa	Conclusão das transferências de investimento do MRR para o mecanismo	Certificado ou outra prova equivalente de transferência				T2	2026	A Lituânia transferirá 549 130 737 EUR para o INVEGA para a Facilidade.

Nº	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Quilometra gem/ Alvo	Título	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unida de	Base de referênci a	Objeti vo	Trimestr e	Ano	
	(energia solar, eólica e híbrida em terra) e instalações de armazenamento de eletricidade									

2. Custo total estimado do plano de recuperação e resiliência

O custo total estimado do plano de recuperação e resiliência da Lituânia é de 3 EUR 849 237 823.

SECÇÃO 2: APOIO FINANCEIRO

1. Participação financeira

As parcelas referidas no artigo 2.º, n.º 2, devem ser organizadas do seguinte modo:

1.1 Primeira parcela (apoio não reembolsável):

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
21	B.1.1 Eletricidade mais sustentável produzida no país	Etapa	Entrada em vigor da legislação destinada a melhorar os mecanismos institucionais e jurídicos para promover a produção, o transporte e o consumo de eletricidade a partir de fontes renováveis
28	B.1.2 Movimento sem poluição do ambiente	Etapa	Entrada em vigor de um quadro legislativo que estabelece um procedimento para determinar os requisitos de eficiência energética e de proteção do ambiente para a aquisição de veículos de transporte rodoviário e os casos em que são obrigatórios
29	B.1.2 Movimento sem poluição do ambiente	Etapa	Criação e funcionamento do Fundo de Mobilidade Sustentável que financiará o desenvolvimento de infraestruturas para combustíveis alternativos e veículos
37	B. 1.2 Movimento sem poluição do ambiente — B.1.2.3. Instalação de infraestruturas de carregamento de veículos/abastecimento de combustíveis alternativos	Etapa	Entrada em funcionamento de um sistema de informação para pontos de carregamento públicos e semipúblicos para veículos elétricos
43	B. 1.2 Movimento sem poluição do ambiente — B.1.2.3. Instalação de infraestruturas de carregamento de veículos/abastecimento de combustíveis alternativos	Etapa	Adoção do plano de ação para integrar a rede de infraestruturas de carregamento elétrico

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
44	B. 1.2 Movimento sem poluição do ambiente — B.1.2.4. Apoio ao aumento da produção local de combustíveis renováveis (biometano gás, biocombustíveis líquidos de segunda geração para os transportes e hidrogénio verde)	Etapa	Entrada em funcionamento de um sistema informático de unidades de contabilização de combustíveis renováveis para transportes
70	C.1.3 Serviços orientados para o cliente	Etapa	Entrada em funcionamento de um centro de competências para dados abertos e transformação digital
83	C.1.5 Passagem para 5G — C.1.5.1. Roteiro 5G	Etapa	Radiofrequências atribuídas para a implantação de redes 5G
84	C.1.5 Passagem para 5G — C.1.5.1. Roteiro 5G	Etapa	Entrada em vigor das alterações à legislação pertinente que permitem uma instalação mais rápida da infraestrutura de comunicações eletrónicas
89	C.1.5 Passagem para 5G — C.1.5.3. Inovação na mobilidade	Etapa	Designar uma autoridade competente para a administração das medidas de inovação no setor dos transportes
91	D.1.1. Ensino geral moderno — Antecedentes das competências básicas D.1.1.1: Melhorar a qualidade do ensino	Etapa	Entrada em vigor da legislação relativa à metodologia do procedimento de avaliação externa da qualidade das atividades dos estabelecimentos de ensino que executam programas de ensino escolar
93	D.1.1. Ensino geral moderno — Antecedentes das competências básicas D.1.1.2. Reorganização da rede escolar	Etapa	Entrada em vigor das alterações às Regras relativas à criação de uma rede de escolas que realizam programas de educação formal
94	D.1.1. Ensino geral moderno — Antecedentes das competências básicas D.1.1.2. Reorganização da rede escolar	Etapa	Planos para a transformação da rede de escolas de ensino geral elaborados e aprovados pelos municípios em conformidade com as regras recentemente aprovadas para o desenvolvimento da rede de escolas que executam programas de educação formal
95	D.1.1. Ensino geral moderno — Contexto das competências básicas D.1.1.3: Programa Escola do Milénio	Etapa	Entrada em vigor da legislação relativa ao Programa de Progresso Escolar do Milénio
105	D.1.1. Ensino geral moderno — Antecedentes das competências básicas D.1.1.7: Melhorar a educação e o acolhimento na primeira infância	Etapa	Estudo sobre a viabilidade do desenvolvimento de infraestruturas de educação pré-escolar nos municípios

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
110	D.1.3. Sistema de orientação profissional para equilibrar a oferta e a procura no mercado de trabalho	Etapa	Entrada em vigor da Resolução Governamental sobre os procedimentos que regem o sistema de orientação profissional (orientação profissional)
112	D.1.4. Competências para a transformação ecológica e digital adquiridas no ensino e formação profissionais D.1.4.1 Plataforma Nacional para o Progresso do Ensino e Formação Profissionais	Etapa	Entrada em vigor da legislação relativa à criação da Plataforma Nacional para os Progressos no Ensino e Formação Profissionais
116	D.1.4. Competências para a transformação ecológica e digital adquiridas no ensino e formação profissionais D.1.4.3: Aprendizagem e aprendizagem em contexto laboral	Etapa	Entrada em vigor da legislação que estabelece um regime de apoio à aprendizagem e à aprendizagem em contexto laboral
126	E.1.1. Ensino superior de qualidade e instituições de ensino superior fortes — E.1.1.4. Promoção sistemática da I &Dnas instituições de ensino superior e análise da investigação	Etapa	Entrada em vigor do ato jurídico que cria a agência de execução da política científica
127	E.1.2. Aplicação eficaz da política de inovação, aumento da procura de inovação, desenvolvimento do ecossistema de empresas em fase de arranque e desenvolvimento da inovação ecológica — E.1.2.1. Aplicação eficaz da política de inovação através da criação de uma agência única de promoção da inovação e da otimização da rede de agências existentes	Etapa	A entrada em vigor da resolução do Governo que cria a Agência de Inovação e transfere as funções de promoção da inovação de outras agências
128	E.1.2 Aplicação efetiva da política de inovação, aumento da procura de inovação, desenvolvimento de um ecossistema de empresas em fase de arranque e desenvolvimento da inovação ecológica — E.1.2.1. Aplicação eficaz da política de inovação através da criação de uma agência única de promoção da inovação e da otimização da rede de agências existentes	Etapa	Entrada em vigor da legislação revista em matéria de atividades inovadoras

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
132	E.1.3. Missões conjuntas para a ciência e a inovação na especialização inteligente — E.1.3.1. Definição de prioridades de especialização inteligente	Etapa	Entrada em vigor do conceito revisto de especialização inteligente
142	F.1.2. Um sistema fiscal mais justo e favorável ao crescimento. — F.1.2.1. A abolição ou redução das isenções fiscais e dos regimes fiscais especiais que são inefficientes, deixaram de refletir as prioridades do Estado ou não cumprem o Pacto Ecológico	Etapa	Entrega ao Parlamento das propostas apresentadas com base numa análise aprofundada da retirada das isenções fiscais e dos regimes fiscais especiais
144	F. 1.2. Um sistema fiscal mais justo e favorável ao crescimento — F.1.2.2. Submedida 2: Alargamento da matéria coletável a fontes que não prejudiquem o crescimento económico	Etapa	Apresentação das propostas de alargamento dos impostos ambientais e da tributação de outras fontes menos prejudiciais ao crescimento económico, com base numa análise aprofundada ao Parlamento
146	F.1.2. Um sistema fiscal mais justo e favorável ao crescimento — F.1.2.3. Uma avaliação da eficácia dos impostos e das contribuições para a segurança social na prevenção da pobreza e na redução da desigualdade de rendimentos	Etapa	Realização do estudo sobre a eficácia da tributação do rendimento das pessoas singulares e das contribuições para a segurança social na redução da pobreza e da desigualdade de rendimentos
152	F.1.3. Sustentabilidade a longo prazo e transparência do orçamento nacional — F.1.3.4. Promoção de parcerias público-privadas	Etapa	Entrada em vigor das alterações às regras relativas à preparação e execução das parcerias público-privadas
155	F.1.4. Melhorar o cumprimento das obrigações fiscais — F.1.4.1. Maior transparência no comércio de veículos usados	Etapa	A Inspeção Fiscal Estatal e as Alfândegas obtêm dados sobre os proprietários de veículos a partir do sistema contabilístico dos proprietários de veículos
168	F.1.6. Administração fiscal inteligente para reduzir mais rapidamente os desvios do IVA — F.1.6.3. Robotização de processos empresariais na Inspeção Fiscal Estatal	Etapa	Conclusão da automatização de dois processos empresariais realizados pela Inspeção Tributária do Estado
179	F.1.9. Sistema de repositório de auditorias e controlos	Etapa	Sistema de repositório para auditorias e controlos: informações para o acompanhamento da implementação do MRR
182	G.1.1. Proteção do rendimento mínimo garantido — G.1.1.2. Medidas adicionais para aumentar a adequação e a sustentabilidade das prestações sociais	Etapa	Entrada em vigor da legislação que introduz uma prestação complementar para deficientes e idosos solteiros

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
185	G.1.1. Proteção do rendimento mínimo garantido — G.1.1.3. Acreditação da assistência social	Etapa	Entrada em vigor da legislação relativa aos requisitos para a prestação de cuidados sociais acreditados
186	G.1.2. Apoio ao emprego orientado para o cliente — G.1.2.1. Otimização e melhoria dos processos operacionais dos serviços de emprego, assegurando uma orientação sistemática para o cliente	Etapa	Entrada em vigor da legislação que regula os processos operacionais do Serviço de Emprego
188	G.1.2. Apoio ao emprego orientado para o cliente — G.1.2.2. Aumentar o âmbito e a diversidade das medidas de apoio ao emprego, contribuir para os objetivos da transformação digital e ecológica e promover a economia circular	Etapa	Entrada em vigor da legislação que rege o regime de apoio ao emprego para a aplicação de ações-piloto (Promoção do empreendedorismo e apoio à aprendizagem que proporciona qualificações e competências de elevado valor acrescentado, com destaque para a transição digital e ecológica)
		Montante da parcela	649 543 707 EUR

1.2 Segunda parcela (apoio não reembolsável):

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
1	A.1.1. Melhorar a qualidade e a acessibilidade dos serviços e promover a inovação A.1.1.1. Quadro legislativo que regula a organização, a gestão e a prestação de serviços de ambulância	Etapa	Entrada em vigor da lei alterada relativa às instituições de cuidados de saúde e da lei sobre o sistema de saúde da República da Lituânia e da legislação conexa
2	A.1.1. Melhorar a qualidade e a acessibilidade dos serviços e promover a inovação A.1.1.2. Desenvolvimento de um sistema de saúde digital que facilite a utilização secundária de dados de saúde	Etapa	Entrada em vigor da legislação que rege a utilização secundária de dados de saúde

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
3	A.1.1. Melhorar a qualidade e a acessibilidade dos serviços e promover a inovação A.1.1.3. Plano de Ação para o Desenvolvimento da Medicina Familiar 2016-2025	Etapa	Adoção do plano de ação atualizado sobre o desenvolvimento da medicina familiar para 2016-2025
27	B.1.1 Eletricidade mais sustentável produzida no país — B.1.1.3 Instalação de outras infraestruturas de armazenamento de eletricidade	Alvo	Capacidade instalada de novas instalações de armazenamento de eletricidade (MW)
50	B.1.3 Acelerar a renovação dos edifícios e um ambiente urbano sustentável — B.1.3.2. Ferramentas para facilitar a coordenação da renovação de edifícios e a assistência técnica	Etapa	Criação e funcionamento do Centro de Competências para a Renovação de Edifícios
57	B.1.4 Aumento da capacidade de absorção de GEE	Etapa	Entrou em vigor legislação que regula a recuperação das zonas húmidas (turfeiras) e a sua maior proteção e utilização sustentável
60a	C.1.1a Transformação da governação das tecnologias da informação pública — Desenvolvimento da cibersegurança do Estado	Etapa	Adoção do programa de desenvolvimento da cibersegurança.
64	C.1.2 Assegurar a eficácia da gestão dos dados e dos dados abertos	Etapa	Entrada em vigor da legislação relativa ao tratamento eficiente dos dados.
68	C.1.3 Serviços orientados para o cliente	Etapa	Entrada em vigor do regulamento alterado relativo à prestação de informações às pessoas com deficiência
69	C.1.3 Serviços orientados para o cliente	Etapa	Publicação de um convite à apresentação de propostas para soluções e ferramentas inovadoras, a fim de assegurar melhores oportunidades de comunicação para as pessoas com deficiência
76	C.1.4 Pré-requisitos para soluções tecnológicas inovadoras na vida empresarial e quotidiana — C.1.4.2. Digitalização e acessibilidade dos recursos culturais	Alvo	Contratos assinados com os proprietários dos recursos culturais digitais e digitalizados para a abertura dos recursos e disponibilizados aos utilizadores

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
80	C.1.4 Pré-requisitos para soluções tecnológicas inovadoras na vida empresarial e quotidiana — C.1.4.4. Instrumentos financeiros para a criação de empresas e a inovação digital	Etapa	Publicação do convite à apresentação de propostas e aprovação das condições de financiamento para o desenvolvimento e a implantação de soluções tecnológicas inovadoras nas empresas
92	D.1.1. Ensino geral moderno — Antecedentes das competências básicas D.1.1.1: Melhorar a qualidade do ensino	Etapa	Entrada em vigor dos programas revistos do ensino pré-primário, primário, secundário inferior e secundário (currículo)
99	D.1.1. Ensino geral moderno — Antecedentes das competências básicas D.1.1.4: Reforço das competências do pessoal pedagógico	Etapa	Entrada em vigor da legislação que estabelece os requisitos para a preparação e execução dos programas nacionais de desenvolvimento de qualificações do pessoal pedagógico.
106	D.1.1. Ensino geral moderno — Antecedentes das competências básicas D.1.1.7: Melhorar a educação e o acolhimento na primeira infância	Etapa	Entrada em vigor da legislação relativa aos critérios (orientações) para os currículos do ensino pré-escolar
107	D.1.2. Acesso ao desenvolvimento de competências e ao reconhecimento das qualificações dos adultos	Etapa	Entrada em vigor da Lei da Educação de Adultos que estabelece um modelo de sistema coordenado de aprendizagem ao longo da vida (LLL) e estabelece os princípios para o funcionamento
115	D.1.4. Competências para a transformação ecológica e digital adquiridas no ensino e formação profissionais D.1.4.2: Avaliação das competências	Etapa	Entrada em vigor da alteração da lei sobre a formação profissional relativa aos centros de excelência no ensino e formação profissionais
129	E.1.2. Aplicação eficaz da política de inovação, aumento da procura de inovação, desenvolvimento do ecossistema de empresas em fase de arranque e desenvolvimento da inovação ecológica — E.1.2.1. Aplicação eficaz da política de inovação através da criação de uma agência única de promoção da inovação e da otimização da rede de agências existentes	Etapa	Entrada em vigor do quadro renovado de incentivos para que as empresas invistam em I &D@@

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
151	F.1.3. Sustentabilidade a longo prazo e transparéncia do orçamento nacional — F.1.3.3. Reforço da estrutura das receitas municipais	Etapa	Entrada em vigor da alteração da Lei da Metodologia de Determinação das Receitas do Orçamento Municipal e publicação das conclusões da comparação sistemática dos indicadores fiscais municipais e da avaliação da capacidade municipal para gerar receitas
156	F.1.4. Melhorar o cumprimento das obrigações fiscais — F.1.4.2. Tributação justa das atividades económicas em linha	Etapa	Entrada em vigor do requisito legal de os operadores de plataformas em linha recolherem e comunicarem às autoridades fiscais dados sobre as transações efetuadas em plataformas em linha
158	F.1.4. Melhorar o cumprimento das obrigações fiscais — F.1.4.3. Limitar a utilização de dinheiro líquido	Etapa	Entrada em vigor de legislação que limita os pagamentos em numerário em setores económicos de risco e/ou tipos individuais de operações
180	G.1.1. Proteção do rendimento mínimo garantido — G.1.1.1. Estudo sobre o regime de rendimento mínimo e alterações conexas à legislação	Etapa	Finalização de um estudo sobre a adequação do regime de rendimento mínimo
184	G.1.1. Proteção do rendimento mínimo garantido — G.1.1.2. Medidas adicionais para aumentar a adequação e a sustentabilidade das prestações sociais	Etapa	Entrada em vigor da legislação relativa às alterações ao mecanismo de indexação das pensões
201	H.1.3. Aumentar a capacidade de produção a partir de FER H.1.3.1. Melhoria do ambiente de investimento para os promotores de FER e preparação do estudo de modelização do sistema energético lituano	Etapa	Entrada em vigor de legislação destinada a melhorar o ambiente de investimento para os promotores de FER
		Montante da parcela	221 820 028 EUR

1.3 Terceira parcela (apoio não reembolsável):

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
4	A.1.1. Melhorar a qualidade e a acessibilidade dos serviços e promover a inovação A.1.1.4. Estabelecimento de um modelo básico de prestação de serviços públicos de saúde	Etapa	Entrada em vigor de legislação que estabelece um modelo básico de prestação de serviços públicos de saúde
5	A.1.1. Melhorar a qualidade e a acessibilidade dos serviços e promover a inovação A.1.1.5. Melhorar as condições de trabalho e as qualificações profissionais dos profissionais de saúde	Etapa	Entrada em vigor da legislação relativa à melhoria das condições de trabalho e das qualificações profissionais dos profissionais de saúde
6	A.1.1. Melhorar a qualidade e a acessibilidade dos serviços e promover a inovação A.1.1.6. Criação de uma rede de instituições de cuidados de saúde pessoais baseada no modelo de cooperação regional	Etapa	Entrada em vigor de legislação relativa à criação e regulamentação de uma rede de instituições de cuidados de saúde pessoais baseada no modelo de centros de excelência e de cooperação regional
18	A.1.3. Melhoria sistémica da resiliência do sistema de saúde ao trabalho em situações de emergência A.1.3.1. Plano de ação para melhorar a cooperação entre as instituições de saúde e modernizar as infraestruturas para situações de emergência	Etapa	Entrada em vigor de um plano de ação para melhorar a cooperação entre as instituições de cuidados de saúde e modernizar as infraestruturas para situações de emergência
48	B.1.3 Acelerar a renovação dos edifícios e um ambiente urbano sustentável — B.1.3.1. Atualização e ensaio na prática de pacotes e normas de renovação de edifícios e criação de uma metodologia para o desenvolvimento de cidades sustentáveis	Etapa	Entrada em vigor dos seguintes atos legislativos: o plano de execução da estratégia de renovação de edifícios a longo prazo, alteração do Regulamento Técnico da Construção «Conceção e Certificação do Desempenho Energético dos Edifícios», aprovado pelo Decreto n.º D2016-11 do Ministro do Ambiente (11-1-754) orientações para o desenvolvimento urbano sustentável aprovadas por despacho do Ministro do Ambiente alteração do Regulamento Técnico de Construção CTR 2.05.07: 2005 «Design of Wooden Structures», aprovado por 2005-02-10 Despacho n.º D1-79 do Ministro do Ambiente

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
58	B.1.5 Rumo a uma economia circular	Etapa	Aprovação pelo protocolo governamental do plano de ação para a transição para a economia circular
108	D 1.2. Acesso ao desenvolvimento de competências e ao reconhecimento das qualificações dos adultos	Etapa	Entrada em serviço do sistema de informação do balcão único para a aprendizagem ao longo da vida
121	E.1.1. Ensino superior de qualidade e instituições de ensino superior fortes — E.1.1.1. Melhorar o financiamento do ensino superior e os sistemas de admissão de estudantes	Etapa	Entrada em vigor dos atos jurídicos que instituem um sistema de contratos com instituições de ensino superior
122	E.1.1. Ensino superior de qualidade e instituições de ensino superior fortes — E.1.1.1. Melhorar o financiamento do ensino superior e os sistemas de admissão de estudantes — E.1.1.2. Melhorar a eficiência da rede de ensino superior, aperfeiçoando as missões das universidades e dos estabelecimentos de ensino superior	Etapa	Entrada em vigor da lei alterada sobre investigação e estudos, que altera o sistema de financiamento e inscrição no ensino superior
143	F.1.2. Um sistema fiscal mais justo e favorável ao crescimento — F.1.2.1. A abolição ou redução das isenções fiscais e dos regimes fiscais especiais que são ineficientes, deixaram de refletir as prioridades do Estado ou não cumprem o Pacto Ecológico	Etapa	Entrada em vigor de alterações à legislação fiscal que eliminam ou reduzem as isenções fiscais e os regimes fiscais especiais
145	F. 1.2. Um sistema fiscal mais justo e favorável ao crescimento — F.1.2.2. Submedida 2: Alargamento da matéria coletável a fontes que não prejudiquem o crescimento económico	Etapa	Entrada em vigor de alterações à legislação em matéria de impostos especiais de consumo, impostos ambientais e impostos prediais
147	F.1.2. Um sistema fiscal mais justo e favorável ao crescimento — F.1.2.3. Uma avaliação da eficácia dos impostos e das contribuições para a segurança social na prevenção da pobreza e na redução da desigualdade de rendimentos	Etapa	Entrada em vigor de alterações à legislação relativa ao imposto sobre o rendimento das pessoas singulares e às contribuições para a segurança social
153	F.1.3. Sustentabilidade a longo prazo e transparéncia do orçamento nacional — F.1.3.4. Promoção de parcerias público-privadas	Etapa	Entrada em vigor do pacote legislativo que estabelece um quadro reforçado para a utilização de parcerias estratégicas e público-privadas a longo prazo

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
154	F.1.3. Sustentabilidade a longo prazo e transparéncia do orçamento nacional — F.1.3.5. Consolidação das instituições nacionais de desenvolvimento	Etapa	Entrada em vigor da resolução governamental que elimina o estatuto de instituição de desenvolvimento nacional para três instituições e deixa-a para uma instituição
177	F.1.8. Um balcão único para o pagamento de coimas	Etapa	Adoção de alterações aos atos jurídicos que permitem à Inspeção Fiscal do Estado administrar a maioria das coimas e sanções económicas
183	G.1.1. Proteção do rendimento mínimo garantido — G.1.1.2. Medidas adicionais para aumentar a adequação e a sustentabilidade das prestações sociais	Etapa	Entrada em vigor da alteração da Lei do Seguro Social de Desemprego que aumenta a cobertura e a adequação do sistema de segurança social do desemprego
		Montante da parcela	477 534 313 EUR

1.4 Quarta parcela (apoio não reembolsável):

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
15	A.1.2. Reforma dos serviços de cuidados continuados A.1.2.1. Adoção do modelo de cuidados de longa duração	Etapa	Entrada em vigor da legislação que rege a aplicação do modelo de cuidados de longa duração
67	C.1.2 Assegurar a eficácia da gestão dos dados e dos dados abertos	Alvo	Entrada em funcionamento da ferramenta de intercâmbio de dados
79	C.1.4 Pré-requisitos para soluções tecnológicas inovadoras na vida empresarial e quotidiana — C.1.4.3. Produção de conteúdos e recursos educativos digitais	Alvo	Entrada em funcionamento de instalações de aprendizagem digital
81	C.1.4 Pré-requisitos para soluções tecnológicas inovadoras na vida empresarial e quotidiana — C.1.4.4. Instrumentos financeiros para a criação de empresas e a inovação digital	Alvo	Assinatura de contratos para incentivos financeiros à criação de empresas e à inovação digital
103	D.1.1. Ensino geral moderno — Antecedentes das competências básicas D.1.1.6: Transformação da educação digital	Alvo	Número de pessoal universitário que concluiu o curso para melhorar as competências digitais

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
104	D.1.1. Ensino geral moderno — Antecedentes das competências básicas D.1.1.6: Transformação da educação digital	Alvo	Número de pessoal pedagógico qualificado como professor de TI ou mestrado em TI
124	E.1.1. Ensino superior de qualidade e instituições de ensino superior fortes — E.1.1.3. Reforçar a competitividade internacional das instituições de ensino superior	Alvo	Número de projetos de internacionalização concluídos por instituições de ensino superior
139	F.1.1. Setor público eficiente — F.1.1.2 Criação de um sistema de formação centralizado para o desenvolvimento de competências no setor público	Etapa	Orientações estratégicas e módulos de formação
148	F.1.3. Sustentabilidade a longo prazo e transparência do orçamento nacional — F.1.3.1. Melhoria do quadro orçamental	Etapa	Entrada em vigor da metodologia de orçamentação a médio prazo, da metodologia de cálculo dos custos básicos e das alterações à Lei da Estrutura Orçamental relacionadas com a revisão do orçamento de Estado.
149	F.1.3. Sustentabilidade a longo prazo e transparência do orçamento nacional — F.1.3.1. Melhoria do quadro orçamental	Etapa	Entrada em vigor da resolução governamental que aprova o primeiro projeto orçamental pormenorizado a médio prazo para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2027
150	F.1.3. Sustentabilidade a longo prazo e transparência do orçamento nacional — F.1.3.2. Análises das despesas	Etapa	Conclusão da revisão global das despesas orçamentais
157	F.1.4. Melhorar o cumprimento das obrigações fiscais — F.1.4.2. Tributação justa das atividades económicas em linha	Etapa	A Inspeção Fiscal Nacional recebe dados pormenorizados sobre as transações executadas em plataformas em linha
159	F.1.4. Melhorar o cumprimento das obrigações fiscais — F.1.4.4. Conhecer financeiramente os futuros contribuintes	Alvo	Número de cartões de estudante com função de pagamento emitidos
160	F.1.4. Melhorar o cumprimento das obrigações fiscais — F.1.4.4. Conhecer financeiramente os futuros contribuintes	Alvo	Número de escolas (primárias, secundárias, progymnásicas, ginásios) com infraestruturas de pagamentos que não em numerário recentemente criadas ou melhoradas

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
169	F.1.6. Administração fiscal inteligente para reduzir mais rapidamente os desvios do IVA — F.1.6.4. Digitalização dos selos fiscais	Etapa	Conclusão do projeto-piloto sobre a substituição de selos fiscais físicos para bebidas alcoólicas por soluções digitais
		Montante da parcela	60 000 000 EUR

1.5 Quinta parcela (apoio não reembolsável):

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
10	A.1.1. Melhorar a qualidade e a acessibilidade dos serviços e promover a inovação A.1.1.9. Criação da Plataforma de Competências dos Profissionais de Saúde	Etapa	Criação de uma plataforma de competências dos profissionais de saúde
62	C.1.1 Transformação da governação das tecnologias da informação pública	Alvo	A Agência Estatal de Soluções Digitais presta serviços informáticos a instituições e organismos estatais
71	C.1.3 Serviços orientados para o cliente	Alvo	Entrada em funcionamento de soluções para serviços públicos digitais a pessoas com deficiência
102	D.1.1. Ensino geral moderno — Antecedentes das competências básicas D.1.1.6: Transformação da educação digital	Alvo	Número de pessoal pedagógico que concluiu o curso para melhorar as competências digitais
111	D.1.3. Sistema de orientação profissional para equilibrar a oferta e a procura no mercado de trabalho	Alvo	Número de especialistas em carreira que prestam serviços nas escolas
125	E.1.1. Ensino superior de qualidade e instituições de ensino superior fortes — E.1.1.3. Reforçar a competitividade internacional das instituições de ensino superior	Alvo	Número de pessoas que beneficiaram de apoio à integração de estudantes estrangeiros

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
135	E.1.3. Missões conjuntas para a ciência e a inovação na especialização inteligente — E.1.3.3. Incentivar a ciência e as empresas a participarem no programa de investigação e inovação da UE Horizonte Europa e outros programas de financiamento internacionais	Alvo	Projetos e serviços de aconselhamento para potenciais candidatos ao programa Horizonte Europa de instituições de ensino superior e PME às quais foi concedido apoio financeiro
162	F.1.4. Melhorar o cumprimento das obrigações fiscais — F.1.4.5. Maior transparência no setor da construção	Etapa	Entrada em funcionamento de ferramentas digitais para permitir o registo em tempo real das pessoas que trabalham no setor da construção e a identificação das pessoas que trabalham ilegalmente em estaleiros de construção
175	F.1.7. Desenvolvimento de um ecossistema de documentos eletrónicos — F.1.7.1. Submedida 1. Criação de uma solução que permita a receção eletrónica	Etapa	Entrada em funcionamento de soluções tecnológicas que permitam a utilização prática das receitas eletrónicas nos processos empresariais
		Montante da parcela	60 000 000 EUR

1.6 Sexta parcela (apoio não reembolsável):

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome
8	A.1.1. Melhorar a qualidade e a acessibilidade dos serviços e promover a inovação A.1.1.8. Criação de uma recolha representativa de dados de referência sobre o genoma no âmbito do projeto de saúde «Genome Europe»	Alvo	Número de ensaios de sequenciação realizados para o genoma humano inteiro
11	A.1.1. Melhorar a qualidade e a acessibilidade dos serviços e promover a inovação A.1.1.10. Desenvolvimento de um modelo de avaliação da qualidade dos cuidados de saúde	Alvo	Percentagem de instituições de cuidados de saúde incluídas no painel de visualização do sistema nacional de saúde lituano com base num conjunto de indicadores de desempenho
16	A.1.2. Reforma dos serviços de cuidados continuados A.1.2.2. Aumento dos recursos humanos e da capacidade de infraestrutura para a prestação de serviços de cuidados continuados	Etapa	Criação de serviços de cuidados continuados em regime ambulatório

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome
25	B.1.1 Eletricidade mais sustentável produzida no país — B.1.1.2 Apoio à construção de centrais de FER em terra (energia solar e eólica) e de instalações de armazenamento individuais	Alvo	Capacidade de armazenamento de energia aprovada para instalação
35	B.1.2 Movimento sem poluição do ambiente — B.1.2.2. Apoio à aquisição de veículos de transporte público com nível nulo de emissões	Alvo	Contratos assinados com operadores de transportes públicos em zonas urbanas e suburbanas para o financiamento da aquisição de autocarros elétricos e movidos a hidrogénio de piso baixo
51	B.1.3 Acelerar a renovação dos edifícios e um ambiente urbano sustentável — B.1.3.2. Ferramentas para facilitar a coordenação da renovação de edifícios e a assistência técnica	Alvo	Operacionalização e prestação de serviços de três sistemas de informação para a conceção da renovação de edifícios, para a administração de projetos de renovação e para o Banco lituano de dados sobre edifícios
53	B.1.3 Acelerar a renovação dos edifícios e um ambiente urbano sustentável — B.1.3.4. Apoio a uma renovação mais rápida dos edifícios, em conformidade com normas atualizadas em matéria de renovação de edifícios	Alvo	Área dos prédios de apartamentos renovados
96	Ensino geral moderno — Antecedentes das competências básicas D.1.1.3: Programa Escola do Milénio	Alvo	Acordos assinados para apoiar escolas na melhoria da qualidade das atividades
148a	F.1.3. Sustentabilidade a longo prazo e transparência do orçamento nacional — F.1.3.1. Melhoria do quadro orçamental	Etapa	Entrada em funcionamento do instrumento do Sistema de Informação de Gestão Estratégica que automatiza a orçamentação a médio prazo
181	G.1.1. Proteção do rendimento mínimo garantido — G.1.1.1. Estudo sobre o regime de rendimento mínimo e alterações conexas à legislação	Etapa	Entrada em vigor de alterações à legislação pertinente que regula a proteção do rendimento mínimo
190	G.1.2. Apoio ao emprego orientado para o cliente — G.1.2.2. Aumentar o âmbito e a diversidade das medidas de apoio ao emprego, contribuir para os objetivos da transformação digital e ecológica e promover a economia circular	Alvo	Conclusão do projeto-piloto de apoio à formação para aquisição de qualificações e/ou competências

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome
202	H.1.3. Aumentar a capacidade de produção a partir de FER H.1.3.2. Apoio à construção de centrais FER (energia solar)	Alvo	Capacidade de produção de energia solar aprovada para instalação
		Montante da parcela	178 000 000 EUR

1.7 Sétima parcela (apoio não reembolsável):

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
7	A.1.1. Melhorar a qualidade e a acessibilidade dos serviços e promover a inovação A.1.1.7. Criação do Centro de Terapias Avançadas	Etapa	Criação de um Centro de Terapia Avançada
9	A.1.1. Melhorar a qualidade e a acessibilidade dos serviços e promover a inovação A.1.1.8. Criação de uma recolha representativa de dados de referência sobre o genoma no âmbito do projeto de saúde «Genome Europe»	Alvo	Número de ensaios de sequenciação realizados para o genoma humano inteiro
14	A.1.1. Melhorar a qualidade e a acessibilidade dos serviços e promover a inovação A.1.1.9. Criação da Plataforma de Competências dos Profissionais de Saúde	Alvo	Percentagem de profissionais de saúde cuja licença é registada e monitorizada digitalmente
17	A.1.2. Reforma dos serviços de cuidados continuados A.1.2.2. Aumento dos recursos humanos e da capacidade de infraestrutura para a prestação de serviços de cuidados continuados	Etapa	Criação de serviços de cuidados continuados ambulatórios
22	B. 1.1 Eletricidade mais sustentável produzida no país - B.1.1.1 Medidas preparatórias para o desenvolvimento de infraestruturas eólicas marítimas	Etapa	Execução e conclusão dos trabalhos preparatórios para o desenvolvimento de centrais eólicas marítimas e a instalação de infraestruturas

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
30	B.1.2 Movimento sem poluição do ambiente	Etapa	Entrada em vigor de legislação que introduz um sistema eletrónico de portagem rodoviária baseado nos princípios do «utilizador-pagador» e do «poluidor-pagador»
38	B.1.2 Movimento sem poluição do ambiente — B.1.2.3. Instalação de infraestruturas de carregamento de veículos/abastecimento de combustíveis alternativos	Alvo	Contratos assinados para a instalação de pontos de carregamento normais e de alta potência acessíveis ao público e de pontos de carregamento de alta potência para veículos de mercadorias e autocarros
40	B.1.2 Movimento sem poluição do ambiente — B.1.2.3. Instalação de infraestruturas de carregamento de veículos/abastecimento de combustíveis alternativos	Alvo	Financiamento aprovado para os beneficiários finais para pontos de carregamento privados
65	C.1.2 Assegurar a eficácia da gestão dos dados e dos dados abertos	Alvo	Entrada em funcionamento do modelo de gestão de dados
72	C.1.3 Serviços orientados para o cliente	Alvo	Utilização satisfatória dos serviços públicos pelas pessoas com deficiência
78	C.1.4 Pré-requisitos para soluções tecnológicas inovadoras na vida empresarial e quotidiana — C.1.4.2. Digitalização e acessibilidade dos recursos culturais	Alvo	Recursos digitais (eletrónicos) disponibilizados às pessoas com deficiência
82	C.1.4 Pré-requisitos para soluções tecnológicas inovadoras na vida empresarial e quotidiana — C.1.4.5. Centro de Excelência TIC	Alvo	Entrada em funcionamento do centro de excelência
85	C.1.5 Passagem para 5G — C.1.5.1. Roteiro 5G	Alvo	Entrada em funcionamento de serviços 5G em zonas urbanas e outras estradas principais e linhas ferroviárias de importância nacional, aeroportos e portos marítimos
123	E.1.1. Ensino superior de qualidade e instituições de ensino superior fortes — E.1.1.2. Melhorar a eficiência da rede de ensino superior, aperfeiçoando as missões das universidades e dos estabelecimentos de ensino superior	Alvo	Projetos concluídos para a reorganização dos colégios (missões renovadas)

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
130	E.1.2. Aplicação eficaz da política de inovação, aumento da procura de inovação, desenvolvimento do ecossistema de empresas em fase de arranque e desenvolvimento da inovação ecológica — E.1.2.2. Aumento da procura de inovação na Lituânia, explorando o potencial dos contratos públicos — E.1.2.4. Promover o desenvolvimento da inovação ecológica	Etapa	Projetos inovadores executados
131	E.1.2. Aplicação eficaz da política de inovação, aumento da procura de inovação, desenvolvimento do ecossistema de empresas em fase de arranque e desenvolvimento da inovação ecológica — E.1.2.3. Promover o desenvolvimento do ecossistema de empresas em fase de arranque	Etapa	Empresas em fase de arranque que receberam investimento ou participaram em atividades de pré-incubação
133	E.1.3. Missões conjuntas para a ciência e a inovação na especialização inteligente — E.1.3.2. Apoiar a execução de programas científicos e de inovação baseados em missões no domínio da especialização inteligente	Alvo	Número de centros de excelência em funcionamento
141	F.1.1. Setor público eficiente — F.1.1.2 Criação de um sistema de formação centralizado para o desenvolvimento de competências no setor público	Alvo	Número de formações concluídas sobre competências digitais, financeiras, analíticas ou de liderança
163	F.1.4. Melhorar o cumprimento das obrigações fiscais — F.1.4.5. Maior transparência no setor da construção	Alvo	Proporção de trabalhadores identificáveis eletronicamente nos estaleiros de construção em relação ao número total de trabalhadores
164	F.1.5. Instrumentos à disposição das empresas para gerir o risco de insolvência	Etapa	Entrada em funcionamento de quatro ferramentas digitais desenvolvidas para a gestão dos riscos de insolvência das empresas e que contribuem para essa gestão

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
170	F.1.6. Administração fiscal inteligente para reduzir mais rapidamente os desvios do IVA — F.1.6.5. Novas ferramentas de análise de dados e modernização dos sistemas informáticos das alfândegas	Etapa	Entrada em funcionamento de cinco novos métodos analíticos de dados para o tratamento de dados provenientes de fontes de dados existentes e de cinco novas fontes de dados
171	F.1.6. Administração fiscal inteligente para reduzir mais rapidamente os desvios do IVA — F.1.6.5. Novas ferramentas de análise de dados e modernização dos sistemas informáticos das alfândegas	Alvo	Interfaces estabelecidas com os sistemas de informação das autoridades externas responsáveis pela gestão de dados, sistemas de gestão de veículos e mercadorias e sistemas de gestão do tráfego
172	F.1.6. Administração fiscal inteligente para reduzir mais rapidamente os desvios do IVA — F.1.6.6. Melhoria das competências do pessoal da Inspeção Nacional dos Impostos e das Alfândegas da Lituânia	Etapa	Entrada em funcionamento de instrumentos para gerir eficazmente as competências do pessoal da Inspeção Fiscal e das Alfândegas do Estado, bem como dos clientes aduaneiros, necessários para uma administração fiscal e aduaneira eficiente
173	F.1.6. Administração fiscal inteligente para reduzir mais rapidamente os desvios do IVA — F.1.6.6. Melhoria das competências do pessoal da Inspeção Nacional dos Impostos e das Alfândegas da Lituânia	Alvo	Pessoas formadas nos serviços aduaneiros lituanos e na Inspeção Fiscal Estatal
174	F.1.7. Desenvolvimento de um ecossistema de documentos eletrónicos	Etapa	Entrada em vigor de um conjunto de atos legislativos sobre o tratamento de documentos de liquidação eletrónicos e respetivos dados fiscais (registos de caixa e recibos eletrónicos)
187	G.1.2. Apoio ao emprego orientado para o cliente — G.1.2.1. Otimização e melhoria dos processos operacionais dos serviços de emprego, assegurando uma orientação sistemática para o cliente	Alvo	Conclusão da transformação digital do Serviço de Emprego
199	H.1.2. Promover a aquisição de veículos de transporte por vias navegáveis interiores com nível nulo de emissões	Etapa	Compra e entrega de uma embarcação elétrica

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
		Montante da parcela	161 000 000 EUR

1.8 Oitava parcela (apoio não reembolsável):

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
13a	A.1.1. Melhorar a qualidade e a acessibilidade dos serviços e promover a inovação A.1.1.11. Digitalização do setor dos cuidados de saúde	Etapa	Plano de ação para o desenvolvimento do sistema de saúde digital
19	A.1.3. Melhoria sistémica da resiliência do sistema de saúde ao trabalho em situações de emergência A.1.3.2. Modernização dos centros de especialização no domínio das doenças infecciosas	Alvo	Número de centros modernizados de polos de doenças infecciosas
20	A.1.3. Melhoria sistémica da resiliência do sistema de saúde ao trabalho em situações de emergência A.1.3.3. Modernização dos serviços de emergência e das unidades de reanimação nos hospitais regionais	Alvo	Número de instalações de cuidados de saúde modernizadas em unidades hospitalares de emergência, reanimação e cuidados intensivos
26	B.1.1 Eletricidade mais sustentável produzida no país — B.1.1.2_Apoio à construção de instalações de armazenamento individuais	Alvo	Capacidade de armazenamento de energia individual em funcionamento
32	B.1.2. Deslocação sem poluição do ambiente — B.1.2.1. Apoio à aquisição de veículos não poluentes pelo setor público e pelas empresas e à mobilidade sustentável	Alvo	Número de veículos de transporte não poluentes adquiridos e matriculados na Lituânia
32a	B.1.2. Deslocação sem poluição do ambiente — B.1.2.1. Apoio à aquisição de veículos não poluentes pelo setor público e pelas empresas e à mobilidade sustentável	Alvo	Comprimento dos caminhos, ruas ou vias para bicicletas recém-construídos ou renovados ou dos caminhos combinados para bicicletas e peões
32b	B.1.2. Deslocação sem poluição do ambiente — B.1.2.1. Apoio à aquisição de veículos não poluentes pelo setor público e pelas empresas e à mobilidade sustentável	Etapa	Eletrificação dos segmentos ferroviários entre Radviliškis e Klaipėda

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
33	B.1.2. Deslocação sem poluição do ambiente — B.1.2.1. Apoio à aquisição de veículos não poluentes pelo setor público e pelas empresas e à mobilidade sustentável	Alvo	Número de autocarros reequipados na Lituânia
34	B.1.2 Movimento sem poluição do ambiente — B.1.2.2. Apoio à aquisição de veículos de transporte público com nível nulo de emissões	Etapa	Reforma do sistema de mobilidade interurbana
36	B.1.2 Movimento sem poluição do ambiente — B.1.2.2. Apoio à aquisição de veículos de transporte público com nível nulo de emissões	Alvo	Entrega de autocarros elétricos e movidos a hidrogénio de piso baixo
39	B.1.2 Movimento sem poluição do ambiente — B.1.2.3. Instalação de infraestruturas de carregamento de veículos/abastecimento de combustíveis alternativos	Alvo	Entrada em funcionamento de pontos de carregamento de alta potência acessíveis ao público e de pontos de carregamento de alta potência para veículos de mercadorias e autocarros
41	B.1.2 Movimento sem poluição do ambiente — B.1.2.3. Instalação de infraestruturas de carregamento de veículos/abastecimento de combustíveis alternativos	Alvo	Entrada em funcionamento de um serviço de pontos de carregamento privados
42	B.1.2 Movimento sem poluição do ambiente — B.1.2.3. Instalação de infraestruturas de carregamento de veículos/abastecimento de combustíveis alternativos	Alvo	Entrada em funcionamento de um serviço de estações públicas de hidrogénio
45	B.1.2 Movimento sem poluição do ambiente — B.1.2.4. Apoio ao desenvolvimento do setor dos combustíveis renováveis_(biometano gás, biocombustíveis líquidos de segunda geração para os transportes e hidrogénio verde)	Alvo	Capacidade total instalada de novas instalações de produção de gás de biometano, MW
46	B.1.2 Movimento sem poluição do ambiente — B.1.2.4. Apoio ao desenvolvimento do setor dos combustíveis renováveis_(biometano gás, biocombustíveis líquidos de segunda geração para os transportes e hidrogénio verde)	Alvo	Produção anual adicional de biocombustíveis líquidos de segunda geração

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
47	B.1.2 Movimento sem poluição do ambiente — B.1.2.4. Apoio ao desenvolvimento do setor dos combustíveis renováveis (biometano gás, biocombustíveis líquidos de segunda geração para os transportes e hidrogénio verde)	Alvo	Capacidade instalada de produção de «hidrogénio verde»
52	B.1.3 Acelerar a renovação dos edifícios e um ambiente urbano sustentável — B.1.3.3. Promover o fornecimento de produtos e serviços de construção que acelerem a renovação dos edifícios	Alvo	Capacidade operacional de produção de estruturas modulares a partir de materiais orgânicos
54	B.1.3 Acelerar a renovação dos edifícios e um ambiente urbano sustentável — B.1.3.4. Apoio a uma renovação mais rápida dos edifícios, em conformidade com normas atualizadas em matéria de renovação de edifícios	Alvo	Área dos prédios de apartamentos renovados
55	Manter e aumentar a capacidade de absorção de GEE	Alvo	Áreas florestais ricas em biodiversidade adquiridas
59	C.1.1 Transformação da governação das tecnologias da informação pública	Etapa	Sistemas geridos por instituições e organismos estatais migraram para novas infraestruturas de computação em nuvem híbridas do governo
60b	C.1.1a Transformação da governação das tecnologias da informação pública — Desenvolvimento da cibersegurança do Estado	Etapa	Criação de um sistema nacional de monitorização da cibersegurança.
60c	C.1.1a Transformação da governação das tecnologias da informação pública — Desenvolvimento da cibersegurança do Estado	Etapa	Reforço das capacidades de investigação da cibercriminalidade
61	C.1.1 Transformação da governação das tecnologias da informação pública	Alvo	Conclusão da formação em cibersegurança.
63	C.1.1 Transformação da governação das tecnologias da informação pública	Alvo	A Agência Estatal de Soluções Digitais presta serviços informáticos a todas as instituições e organismos estatais determinados na lista de instituições e organismos estatais que recebem serviços centralizados de tecnologias da informação

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
66	C.1.2 Assegurar a eficácia da gestão dos dados e dos dados abertos	Alvo	Integração dos recursos de informação no lago de dados
73	C.1.3 Serviços orientados para o cliente	Alvo	Projetos concluídos para digitalizar serviços e melhorar o nível de maturidade dos serviços prestados
74	C.1.4 Pré-requisitos para soluções tecnológicas inovadoras na vida empresarial e quotidiana — C.1.4.1. Desenvolvimento de recursos tecnológicos de língua lituana	Etapa	Disponibilização de recursos linguísticos lituanos para o desenvolvimento da inteligência artificial e das tecnologias inovadoras
75	C.1.4 Pré-requisitos para soluções tecnológicas inovadoras na vida empresarial e quotidiana — C.1.4.1. Desenvolvimento de recursos tecnológicos de língua lituana	Alvo	Projetos concluídos para a criação dos recursos linguísticos lituanos necessários para o desenvolvimento de soluções de IA
77	C.1.4 Pré-requisitos para soluções tecnológicas inovadoras na vida empresarial e quotidiana — C.1.4.2. Digitalização e acessibilidade dos recursos culturais	Alvo	Contratos concluídos para a abertura e disponibilização aos utilizadores de recursos culturais digitais
88	C.1.5 Passagem para 5G — C.1.5.2. Desenvolvimento de redes de capacidade muito elevada	Alvo	Estabelecer uma ligação com as empresas privadas e públicas, as organizações não governamentais e governamentais e as instituições municipais (agentes socioeconómicos) a velocidade a gigabits
90	C.1.5 Passagem para 5G — C.1.5.3. Inovação na mobilidade	Alvo	Entrada em funcionamento de soluções digitais para a inovação no domínio da mobilidade
97	D.1.1. Ensino geral moderno — Antecedentes das competências básicas D.1.1.3: Programa Escola do Milénio	Alvo	Acordos aplicados para apoiar as escolas na melhoria da qualidade das atividades
98	D.1.1. Ensino geral moderno — Antecedentes das competências básicas D.1.1.4: Reforço das competências do pessoal pedagógico	Alvo	Número de pessoal pedagógico que concluiu programas de desenvolvimento de qualificações
100	D.1.1. Ensino geral moderno — Antecedentes das competências básicas D.1.1.5: Desenvolvimento do ecossistema STEAM	Alvo	Número de centros STEAM modernizados

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
101	D.1.1. Ensino geral moderno — Antecedentes das competências básicas D.1.1.5: Desenvolvimento do ecossistema STEAM	Alvo	Número de laboratórios móveis
109	D.1.2. Acesso ao desenvolvimento de competências e ao reconhecimento das qualificações dos adultos	Alvo	As pessoas com idades compreendidas entre os 18 e os 65 anos devem concluir uma formação de qualidade garantida, sendo pelo menos 40 % dedicada às competências digitais através de um quadro unificado de aprendizagem ao longo da vida
113	D.1.4. Competências para a transformação ecológica e digital adquiridas no ensino e formação profissionais D.1.4.1 Plataforma Nacional para o Progresso do Ensino e Formação Profissionais	Alvo	Programas de formação profissional novos/atualizados registados para os disponibilizar aos prestadores de formação
114	D.1.4. Competências para a transformação ecológica e digital adquiridas no ensino e formação profissionais D.1.4.1 Plataforma Nacional para o Progresso do Ensino e Formação Profissionais	Alvo	Formadores e/ou mestrados envolvidos na formação de aprendizes e formandos
117	D.1.4. Competências para a transformação ecológica e digital adquiridas no ensino e formação profissionais D.1.4.3: Aprendizagem e aprendizagem em contexto laboral	Alvo	Aprendizagens concluídas
118	D.1.4. Competências para a transformação ecológica e digital adquiridas no ensino e formação profissionais D.1.4.4: Programa de mobilidade	Alvo	Estudantes que tenham participado num regime nacional de mobilidade em centros de formação prática setorial e tenham recebido um certificado de melhoria das suas competências práticas e digitais (pelo menos 40 % dos participantes devem melhorar as suas competências digitais)

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
119	D.1.4. Competências para a transformação ecológica e digital adquiridas no ensino e formação profissionais D.1.4.5. Mais oportunidades de aquisição de profissão para alunos do ensino secundário	Alvo	Os alunos inscritos em escolas do ensino secundário geral inferior e superior receberam apoio para estudar módulos iniciais de EFP
120	D.1.4. Competências para a transformação ecológica e digital adquiridas no ensino e formação profissionais D.1.4.5. Mais oportunidades de aquisição de profissão para alunos do ensino secundário	Alvo	Os alunos do ensino básico inscritos em programas experimentais de formação profissional receberam apoio
134	E.1.3. Missões conjuntas para a ciência e a inovação na especialização inteligente — E.1.3.2. Apoiar a execução de programas científicos e de inovação baseados em missões no domínio da especialização inteligente	Alvo	Projetos de I & D concluídos através de três programas científicos e de inovação baseados em missões
136	E.1.3. Missões conjuntas para a ciência e a inovação na especialização inteligente — E.1.3.3. Incentivar a ciência e as empresas a participarem no programa de investigação e inovação da UE Horizonte Europa e outros programas de financiamento internacionais	etapa	Projetos e serviços de aconselhamento para potenciais candidatos ao programa Horizonte Europa provenientes de instituições de ensino superior e de investigação e de PME às quais tenha sido concedido apoio financeiro
137	E.1.3. Missões conjuntas para a ciência e a inovação na especialização inteligente — E.1.3.3. Incentivar a ciência e as empresas a participarem no programa de investigação e inovação da UE Horizonte Europa e outros programas de financiamento internacionais	Alvo	Criação de cargos de Responsáveis Científicos e de Pontos de Contacto Nacionais (PCN)
138	F.1.1. Setor público eficiente — F.1.1.1 Modernização do sistema de gestão dos recursos humanos no setor público	Etapas	Modernização do sistema de gestão dos recursos humanos no setor público

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
161	F.1.4. Melhorar o cumprimento das obrigações fiscais — F.1.4.4. Conhecer financeiramente os futuros contribuintes	Etapa	Disponibilização de ferramentas educativas e materiais metodológicos para a educação formal e/ou não formal para desenvolver a literacia fiscal para crianças e jovens ao Ministério da Educação, Ciência e Desporto e realização de campanhas de informação para aumentar a sensibilização para o sistema fiscal e os serviços prestados pela Inspeção Fiscal Estatal
165	F.1.6. Administração fiscal inteligente para reduzir mais rapidamente os desvios do IVA — F.1.6.1. Introdução de novos instrumentos de análise de dados na Inspeção Fiscal do Estado	Etapa	Entrada em funcionamento de soluções para os desafios analíticos na administração fiscal, a fim de reduzir os desvios do IVA através da utilização de técnicas analíticas avançadas e da sensibilização dos contribuintes
166	F.1.6. Administração fiscal inteligente para reduzir mais rapidamente os desvios do IVA — F.1.6.1. Introdução de novos instrumentos de análise de dados na Inspeção Fiscal do Estado	Alvo	Critérios de risco incorporados no perfil de risco dos contribuintes
167	F.1.6. Administração fiscal inteligente para reduzir mais rapidamente os desvios do IVA — F.1.6.2. Melhoria da qualidade dos dados da Inspeção Fiscal Estatal e de outras instituições	Etapa	Entrada em funcionamento da base de dados integrada de metadados da Inspeção Fiscal Estatal e apresentação de metodologia/recomendações a outras instituições financeiras estatais
176	F.1.7. Desenvolvimento de um ecossistema de documentos eletrónicos — F.1.7.2. Submedida 2. Criação de uma solução que permita as remessas eletrónicas internacionais	Etapa	Entrada em funcionamento de soluções tecnológicas que permitam a utilização prática de remessas eletrónicas internacionais em processos comerciais
178	F.1.8. Um balcão único para o pagamento de coimas	Alvo	As coimas e as sanções económicas impostas por 37 autoridades são administradas por uma única autoridade fiscal — a Inspeção Fiscal do Estado

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
189	G.1.2. Apoio ao emprego orientado para o cliente — G.1.2.2. Aumentar o âmbito e a diversidade das medidas de apoio ao emprego, contribuir para os objetivos da transformação digital e ecológica e promover a economia circular	Alvo	Conclusão do projeto-piloto de promoção do espírito empresarial
191	G.1.2. Apoio ao emprego orientado para o cliente — G.1.2.2. Aumentar o âmbito e a diversidade das medidas de apoio ao emprego, contribuir para os objetivos da transformação digital e ecológica e promover a economia circular	Alvo	Conclusão do projeto-piloto de apoio à formação para aquisição de qualificações e/ou competências
195	H.1.1 Acelerar a renovação dos edifícios — H.1.1.1. Atualização e ensaio na prática de pacotes e normas de renovação de edifícios	Etapa	Trabalhos preparatórios para a renovação de edifícios de demonstração em painéis verdes
196	H.1.1 Acelerar a renovação dos edifícios H.1.1.2. Apoio a uma renovação mais rápida dos edifícios (reforçada)	Alvo	Área dos prédios de apartamentos renovados
197	H.1.2. Promover a aquisição de veículos de transporte por vias navegáveis interiores com nível nulo de emissões	Etapa	Compra e entrega de um batelão sem propulsão própria
198	H.1.2. Promover a aquisição de veículos de transporte por vias navegáveis interiores com nível nulo de emissões	Etapa	Compra e entrega de uma grua 100 % elétrica
200	H.1.3. Aumentar a capacidade de produção a partir de FER H.1.3.1. Melhoria do ambiente de investimento para os promotores de FER e preparação do estudo de modelização do sistema energético lituano	Etapa	Estudo de modelização do sistema energético lituano
203	H.1.3. Aumentar a capacidade de produção a partir de FER H.1.3.2. Apoio à construção de centrais FER (energia solar a energia)	Alvo	Criação de novas capacidades de produção de energia solar a partir de fontes renováveis
		Montante da parcela	489 667 416 EUR

2. Empréstimo

As parcelas referidas no artigo 3.º, n.º 2, devem ser organizadas do seguinte modo:

2.1 Primeira parcela (apoio sob a forma de empréstimo):

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
58a	B.3.1 Desenvolvimento de produtos financeiros ecológicos	Etapa	Aprovação do Plano de Ação para o Financiamento Verde
137a	E.3.1. Empréstimos a empresas para o desenvolvimento de tecnologias ecológicas e de elevado valor acrescentado para o desenvolvimento industrial	Etapa	Orientações para o desenvolvimento industrial no domínio da defesa e da segurança 2023-2027
180a	F.3.1. Melhorar a centralização dos contratos públicos	Etapa	Adoção de um plano de centralização das aquisições públicas de instituições e agências de saúde
192	G.3.1. Melhorar a qualidade dos serviços sociais e de emprego — G.3.1.1. Aumentar a integração dos serviços de emprego, sociais e outros	Etapa	Alterações à legislação em matéria de serviços personalizados prestados pelo Serviço de Emprego e pelos municípios a desempregados e a pessoas registadas como pessoas que se preparam para o mercado de trabalho e que enfrentam desafios para iniciar uma atividade profissional
194	G.3.1. Melhorar a qualidade dos serviços sociais e de emprego — G.3.1.2. Reforçar as competências dos assistentes sociais	Etapa	Criação de um centro para melhorar as competências profissionais dos trabalhadores no domínio dos serviços sociais
		Montante da parcela	387 918 090 EUR

2.2 Segunda parcela (apoio sob a forma de empréstimo):

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
58b	B.3.1 Desenvolvimento de produtos financeiros ecológicos	Etapa	Criação e entrada em funcionamento do Centro de Competências e Conhecimento em Financiamento Verde
180c	F.3.2. Capitalização e resiliência financeira da instituição promocional nacional	Alvo	Transferência de capital do Governo lituano para o INVEGA

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
204	H.3.1. Apoio ao investimento em centrais de FER (energia solar e eólica terrestre)	Etapa	Entrada em vigor do acordo de financiamento (ou de uma alteração de um acordo relativo a um fundo de fundos existente)
205	H.3.1. Apoio ao investimento em centrais de FER (energia solar e eólica terrestre)	Etapa	Publicação do convite à apresentação de candidaturas pela instituição promocional nacional
		Montante da parcela	310 334 472 EUR

2.3 Terceira parcela (apoio sob a forma de empréstimo):

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
137b	E.3.1. Empréstimos a empresas para o desenvolvimento de tecnologias ecológicas e de elevado valor acrescentado para o desenvolvimento industrial	Etapa	Acordo de financiamento (ou alteração de um acordo relativo a um fundo de fundos existente)
137c	E.3.1. Empréstimos a empresas para o desenvolvimento de tecnologias ecológicas e de elevado valor acrescentado para o desenvolvimento industrial	Etapa	Publicação do convite à apresentação de candidaturas pelo INVEGA
137d	E.3.1. Empréstimos a empresas para o desenvolvimento de tecnologias ecológicas e de elevado valor acrescentado para o desenvolvimento industrial	Alvo	Acordos jurídicos assinados com os beneficiários finais
180d	F.3.2. Capitalização e resiliência financeira da instituição promocional nacional	Etapa	Política de investimento do INVEGA
206	H.3.1. Apoio ao investimento em centrais de FER (energia solar e eólica terrestre)	Alvo	Acordos jurídicos assinados com os beneficiários finais
		Montante da parcela	387 918 089 EUR

2.4 Quarta parcela (apoio sob a forma de empréstimo):

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
180b	F.3.1. Melhorar a centralização dos contratos públicos	Alvo	Extensão do catálogo da organização central de compras (OPB LT)
193	G.3.1. Melhorar a qualidade dos serviços sociais e de emprego — G.3.1.1 Aumentar a integração dos serviços sociais e de emprego	Alvo	Aprovação de programas de promoção do emprego pelos municípios
137e	E.3.1. Empréstimos a empresas para o desenvolvimento de tecnologias ecológicas e de elevado valor acrescentado para o desenvolvimento industrial	Alvo	Acordos jurídicos assinados com os beneficiários finais
137f	E.3.1. Empréstimos a empresas para o desenvolvimento de tecnologias ecológicas e de elevado valor acrescentado para o desenvolvimento industrial	Etapa	Ministério concluiu o investimento
207	H.3.1. Apoio ao investimento em centrais de FER (energia solar e eólica terrestre)	Alvo	Acordos jurídicos assinados com os beneficiários finais
208	H.3.1. Apoio ao investimento em centrais de FER (energia solar e eólica terrestre)	Etapa	Ministério concluiu o investimento
		Montante da parcela	465 501 707 EUR

SECÇÃO 3: DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

1. Disposições para o acompanhamento e implementação do plano de recuperação e resiliência

O acompanhamento e a execução do plano de recuperação e resiliência da Lituânia devem ser efetuados de acordo com as seguintes disposições:

A execução do plano é coordenada pelo Ministério das Finanças, que exerce igualmente as funções de autoridade de gestão. As funções desempenhadas pelo Ministério das Finanças enquanto autoridade de gestão devem ser separadas das suas outras funções, incluindo as da autoridade de auditoria. A autoridade de auditoria, constituída por duas unidades administrativas do Ministério das Finanças e independente das outras unidades administrativas do Ministério, realiza auditorias de acordo com a estratégia de auditoria adotada. Os ministérios setoriais devem desempenhar as responsabilidades que lhes são atribuídas, principalmente relacionadas com a execução prática do plano. O organismo público Agência Central de Gestão de Projetos (CPMA) é a autoridade administrativa responsável pelo acompanhamento e controlo do projeto, incluindo controlos no

local, bem como pela elaboração e apresentação do pedido de pagamento, pela apresentação das declarações de gestão e pelos resumos das auditorias.

A execução e o acompanhamento do plano exigem recursos humanos adicionais. Cerca de 16 postos de trabalho equivalentes a tempo inteiro serão atribuídos na autoridade de gestão no âmbito dos recursos existentes da instituição e cerca de 100 novos trabalhadores serão contratados na ACGP para exercer funções relacionadas com o plano.

2. Disposições para o pleno acesso da Comissão aos dados subjacentes

A fim de permitir o pleno acesso da Comissão aos dados relevantes subjacentes, a Lituânia deve ter em vigor as seguintes disposições:

O Ministério das Finanças, enquanto organismo central de coordenação do plano de recuperação e resiliência da Lituânia e da sua execução, é responsável pela coordenação global e pelo acompanhamento do plano. Em especial, atua como organismo de coordenação (juntamente com a ACGP) para acompanhar os progressos em matéria de marcos e metas e, se for caso disso, executar atividades de controlo e auditoria. A CPMA está a apresentar relatórios e pedidos de pagamento à Comissão. Coordena a comunicação sobre os marcos e as metas, indicadores pertinentes, mas também informações financeiras qualitativas e outros dados, nomeadamente sobre os destinatários finais. A codificação de dados está a ser efetuada num sistema de informação único dedicado à gestão do plano de recuperação e resiliência e de outros fundos da UE para o período 2021-2027 (INVESTIS), que deve ser criado e entrar em funcionamento até 30 de setembro de 2023. Este sistema deve recolher as informações necessárias para acompanhar todo o ciclo de vida das reformas e dos investimentos, incluindo os marcos, as metas e os resultados, bem como outras informações relacionadas com a execução do plano de recuperação e resiliência [incluindo os dados exigidos nos termos do artigo 22.º, n.º 2, alínea d), do Regulamento (UE) 2021/241]. Durante o período transitório (até que o INVESTIS esteja plenamente operacional), os sistemas de informação nacionais atualmente em vigor devem ser utilizados para compilar os dados referidos no artigo 22.º, alínea d), do Regulamento (UE) 2021/241²⁹:

- O Sistema de Informação de Acompanhamento (SIS), que contém dados sobre os projetos de investimento financiados pelo orçamento do Estado, ou seja, título, calendário de execução, necessidade de fundos, fontes de financiamento, indicadores-alvo, utilização dos fundos e outras informações pertinentes;
- Sistema Central de Informação sobre Contratos Públicos (IPC IS), que trata os dados relativos aos procedimentos de adjudicação de contratos e contém os nomes do contratante e do subcontratante;
- Sistema de Informação para Participantes de Entidades Jurídicas (JADIS), que contém dados relativos aos acionistas de pessoas coletivas.

²⁹ Os dados específicos exigidos pelo artigo 22.º, n.º 2, alínea d), subalínea iii), do Regulamento (UE) 2021/241 podem ser armazenados noutras bases de dados. (CVP IS, JADIS, Plataforma de Equipas CPMA para o acompanhamento dos marcos e metas, VBAMS, sistema de gestão de documentos CPMA).

Assim que o INVESTIS estiver operacional, os dados gerados durante o período transitório são transferidos para o INVESTIS. O compromisso de acompanhar o cumprimento dos requisitos do MRR, incluindo durante o período de transição em que devem ser utilizados sistemas informáticos alternativos, foi incluído no plano (ver componente do setor público).

Em conformidade com o artigo 24.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, após a conclusão dos marcos e metas pertinentes acordados na secção 2.1 do presente anexo, a Lituânia deve apresentar à Comissão um pedido devidamente justificado de pagamento da contribuição financeira. A Lituânia deve assegurar que, mediante pedido, a Comissão tenha pleno acesso aos dados pertinentes subjacentes que apoiam a devida justificação do pedido de pagamento, tanto para a avaliação do pedido de pagamento, em conformidade com o artigo 24.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241, como para efeitos de auditoria e controlo.